INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO-LIBANÊS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E INFRAESTRUTURA CONTRATO IRSSL Nº 1139

Pelo presente instrumento particular de um lado, **INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS (IRSSL)**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Peixoto Gomide, 337 – Bela Vista, CEP 01409-001, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0001-32, com e por meio de suas filiais: **ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL UNIDADE MENINO JESUS (HMJ),** estabelecida na Rua dos Ingleses, 258, Bairro Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01329-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0003-02; **ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL – UNIDADE HOSPITAL GERAL DO GRAJAÚ (HGG),** estabelecida na Rua Francisco Octávio Pacca, 180, Grajaú, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04822-030, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0005-66; **ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES INTERLAGOS – AME (AME INTERLAGOS),** estabelecida na Rua Arthur Nascimento Junior, 120, Interlagos, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04815-180, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0006-47; **ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL – UNIDADE DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO (LUCY MONTORO),** estabelecida na Avenida Adib Chaib, 1001, Vila São José, na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-060, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0008-09; **ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS – HOSPITAL REGIONAL DE JUNDIAÍ,** localizado à Rua Campos Salles, 371, Vila Boaventura, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13201-814, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0009-90, em conformidade com seu estatuto social, doravante designada simplesmente por **CONTRATANTE,**

DIRECTWEB TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELI, com sede na Rua Samuel Morse, 74, conj. 04 – Brooklin – CEP 04576-060, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.934.897/0001-04, neste ato representada em conformidade com seu contrato social, adiante simplesmente denominada **CONTRATADA,** tem entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do Presente Instrumento consiste na prestação de serviços de hospedagem, suporte, manutenção em Data Center e outsourcing de gestão de infraestrutura para Sistema Tasy da Philips, de propriedade da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas transcritas abaixo, com a instalação de equipamentos, permitindo tráfego de dados, conforme a proposta comercial nº 08107.11/16, parte integrante deste instrumento.

Descrição
Ambiente ORACLE Servidor SPARC SOLARIS Core: 4x 4.13 GHZ Memoria: 24 GB Ram Sistema Operacional: Solaris Licenças Oracle: 2x Standard Edition One Processor Perpetual de propriedade da **CONTRATANTE** Armazenamento Banco de dados: 1TB SAS 15k. Armazenamento Banco de dados: 3.5TB SATA 7k. **Ambiente MICROSOFT** 009 x Servidores Cloud com Windows TS 001 x Servidor Cloud AD 002 X Servidores Cloud (serviços adicionais Cross/ Bionexo) 012 x licenças Windows Standard 1 core (CLOUD) 450 x Licenciamento TS Windows Remote Desktop Service SAL **Banda Internet** 30MB Backbone Internet Data Center **Backup** 24 fitas LTO 6 Política de retenção □ 6 Backups diferenciais diário: Retenção por 30 dias

CONTRATOS IRSSL

JURÍDICO

⇨ 1. Backup full semanal: Retenção por 4 semanas ⇨ 1 Backup full mensal: Retenção por 12 meses Obs: 01 envio fita atualizada e retirada mensal da última fita. Entrega e retirada todo o dia 1 de cada mês

Descrição
Taxa de instalação e transferência: ORACLE: Migração de banco de dados: Configuração de sistema operacional; Instalação ORACLE em ambiente Solaris; Configuração de banco de dados; Mapeamento de TableSpace; Administração de banco de dados; **MICROSOFT:** Instalação e configuração de uma FARM TS em Broker Terminal Services; Configuração Tasy em 008 Servidores Windows; Mapeamento e configuração de impressoras nos servidores de TS; **Configuração de servidores TS RDP:** Atualização ambiente; Acompanhamento na atualização do banco de dados TASY e aplicação; Monitorando de Performance do ambiente; Crescimento escalar sem a necessidade para parada do ambiente; Configuração de impressoras;

Descrição
20 (VINTE) HORAS MENSAIS, de Administração de aplicação de banco de dados e atualizações. Administração de servidores; Configuração o Recovery Manager; Monitorando e Gerenciando a Memória; Performance Tunning; Gerenciamento de Desempenho; Monitorando e Gerenciando o Armazenamento; Gerenciamento de tableSpaces; Gerenciando Recursos; Movimentação de Dados; Gerenciamento de Backups DATAPUMP/ RMAN; Atualização e migração de versão; Atualização de patchs Oracle; Atualizações e acompanhamento de produtos de terceiros

Descrição
2000 (dois mil) caixas postais contemplando 1,5GB de espaço para cada caixa e um total de 3TB. O armazenamento está sendo cobrado no Armazenamento de dados Storage. Hospedagem site do Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês, contemplando: sistema operacional (x) Linux ( ) Windows ( ) Solaris banco de dados: (x) MySQL ( ) SQL ( ) Oracle

Parágrafo Único: Os Serviços, objeto deste instrumento, serão ativados em até 15 (quinze) dias úteis, sujeito a intercorrências técnicas.

1.1.1. A **CONTRATADA** compromete-se a prover o ambiente necessário e com a devida performance para o suporte da nova versão do Tasy da Philips, a qual irá ser migrada para a plataforma Java.

1.2. A **CONTRATADA** deverá contar com profissionais capacitados para a prestação de serviços objeto deste instrumento.

CONTRATOS IRSSL

JURÍDICO

1.3. Os serviços serão prestados pelos sócios ou profissionais contratados pela **CONTRATADA**, que atuarão para cumprimento do presente, observados os critérios de qualificação técnica necessários ao exercício da atividade, bem como os dias e horários de atendimento, sendo que a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de membro da equipe da **CONTRATADA** que não corresponda à necessidade de produção ou qualidade do serviço.

1.4. A **CONTRATADA** declara para os fins deste CONTRATO, e sob as penas da lei, possuir todas as condições necessárias para executar os serviços especificados neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES

2.1. Para fins de compreensão e interpretação do sentido e alcance das cláusulas contidas neste contrato, as partes adotam as definições a seguir elencadas, cujos conceitos serão aplicados de forma individual ou correlacionadas:

2.1.1. Acesso à Internet: Interligação à internet dos equipamentos da **CONTRATANTE** e equipamentos da **CONTRATADA**.

2.1.2. Equipamentos **CONTRATADA**: Todos equipamentos que competem a este Contrato, como: servidores, softwares, sistemas operacionais, switches, firewall, roteadores, storage, LTO, entre outros, utilizados pela **CONTRATADA**, na prestação de serviços ou por ela disponibilizados da **CONTRATANTE.**

2.1.3. Conteúdo: Quaisquer dados eletrônicos, inclusive material áudio visual, de quaisquer formas armazenados, transmitidos, divulgados e/ou disponibilizados pela **CONTRATANTE** em quaisquer servidores, serviços, sites hospedados na infraestrutura da **CONTRATADA.**

2.1.4. Os equipamentos da **CONTRATANTE**: Todos e quaisquer bens como: equipamentos, servidores, softwares, sistemas operacionais, entre outros, que poderão ser hospedados na infraestrutura da **CONTRATADA**, devendo estar discriminados no competente documento fiscal de remessa de equipamentos.

2.1.5. Data Center/Infraestrutura: Local onde serão armazenados os equipamentos da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, que proporcionará a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, com todos os requisitos necessários de segurança e atendendo os padrões internacionais.

2.1.6. Co-Location: Área física contratada pela **CONTRATANTE** dentro do Data Center da **CONTRATADA** que disponibilizará espaço para instalação de equipamentos da **CONTRATANTE**.

2.1.7. Servidor Dedicado: Equipamento disponibilizado pela **CONTRATADA** no Data Center dedicado 100% (cem por cento) para a **CONTRATANTE** com utilização da memória, disco, processadores, placas de rede e/ou fibra.

2.1.8. Servidor Virtual: Equipamento virtual disponibilizado para a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA,** disponibilizando recursos conforme especificado na cláusula 1.1. supra.

2.1.9. Backup: Serviço de cópia de dados do equipamento e/ou serviços da **CONTRATANTE** e armazenado em Storage ou em fitas LTO.

2.1.10. Storage: Equipamento especifico para armazenamento de dados e imagens.

2.1.11. Banda IP: Velocidade de acesso à Internet Full-Duplex.

2.1.12. Firewall: Dispositivo de rede responsável pela identificação das informações que trafegam na rede com destino a equipamentos, sendo que a identificação da informação está sujeita às limitações de cada equipamento.

2.1.13. IP: Endereço único na Internet que permite a comunicação entre dois ou mais dispositivos conectados a ela. O endereço IP fornecido a **CONTRATANTE** pertence a **CONTRATADA**, e em caso de rescisão deste, não poderá ser negociado ou transferido para a **CONTRATANTE**.

2.1.14. Remote Hands: É um serviço prestado no Data Center, por profissionais da **CONTRATADA** ou de terceiros, que auxilia a **CONTRATANTE** que necessite de um acesso remoto a seus equipamentos para as tarefas simples de manutenção e reparos básicos que não necessitam o uso de ferramentas ou equipamentos específicos, que serão atendidos nos itens: Alimentação (ligar e desligar equipamentos),

CONTRATOS IRSSL

JURÍDICO

comutar um swtich e apertar botões, observar, descrever ou reportar os indicadores, informações no monitor do equipamentos ou consoles.

2.1.15. Smart Hands: é um serviço prestado no Data Center, por profissionais da **CONTRATADA** que consiste de uma assistência remota utilizando profissionais qualificados para realizar tarefas de maior complexidade do que o Remote Hands, sendo prestados as tarefas: Troubleshooting: Verificação visual de máquinas e verificação física de cabos, para assistência de diagnóstico e reparo de falhas remotas; Manutenção: Troca, remoção ou remanejamento de equipamentos e partes; Reconectorização de cabos coaxial e UTP; Softboot, gerenciamento de mídia (troca de cartucho) e alteração de endereçamento IP; Instalação: Energização (poweron) e parametrização de equipamentos e componentes, baseados em procedimentos definidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Constituem direitos da **CONTRATADA**, além dos previstos na legislação aplicável, na regulamentação pertinente e no presente instrumento:

3.1.1. Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

3.1.2. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços objeto do presente instrumento;

3.1.3. Conceder a seu exclusivo critério, descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras;

3.1.4. Em decorrência das evoluções tecnológicas, a **CONTRATADA** se reserva ao direito de alterar as configurações dos serviços, objeto do presente instrumento, visando o melhoramento da prestação, desde que tais alterações sejam previamente acordadas com a **CONTRATANTE**, de forma a minimizar possíveis impactos na operação.

3.2. A **CONTRATADA** mantém um programa que prevê manutenções regulares de seus sistemas por trimestre, desta forma, a **CONTRATADA** e seus fornecedores farão esforços para que essas manutenções sempre ocorram em horários de melhor conveniência para a **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** será comunicada com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos antes de qualquer evento dessa natureza, salvo para manutenções emergenciais que podem ocorrer de forma imprevista, que serão tratadas com total urgência para sanar os problemas pela **CONTRATADA**.

3.3. A **CONTRATADA** disponibiliza um número telefônico, com operação 365 X 24 X 7, para atendimento das chamadas efetuadas, exclusivamente, por pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE** para as interrupções dos serviços se ocorrerem, ou pelo sistema de chamados no endereço internet http://painel.grupodirectweb.com.br

3.4. A **CONTRATADA** deverá ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reservando-se a **CONTRATANTE** o direito, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços prestados diretamente ou por prepostos designados;

3.5. A **CONTRATADA** não garantirá que os serviços serão prestados ininterruptamente e isento de falhas, sem prejuízo das limitações especificas neste CONTRATO, quando de sua responsabilidade e atendendo o SLA descrito, não assumindo qualquer responsabilidade por falha nos serviços de seus fornecedores e por intempéries.

3.6. A **CONTRATADA** não será responsável pelo conteúdo da informação trafegada pela **CONTRATANTE** dentro do serviço prestado nos termos deste Contrato e seus anexos, nem por qualquer infração, injúria, difamação, ingerência abusiva na vida privada e violação do direito de propriedade intelectual e ou industrial que venha a ser feita pela utilização do serviço ora pactuado, ficando, destarte, de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** o conteúdo, sejam eles de caráter pornográfico, venda de produtos proibidos por lei, terrorismo, das informações transmitidas dentro do(s) serviço (s) prestado (s) pela CONTRATADA e seu(s) fornecedor(es).

CONTRATOS ASSJL

JURÍDICO

3.7. Possibilitar/Garantir a conexão do (s) Equipamento(s) da **CONTRATANTE** na Internet e toda a sua infraestrutura, como forma de operacionalizar a exibição dos conteúdos da **CONTRATANTE**, monitorando o ambiente em que o mesmo estiver.

3.8. Identificar problemas de interrupção na comunicação de dados, por TCP/IP, entre o(s) equipamento(s) da **CONTRATANTE** e da Internet.

3.9. Resolver problemas apresentados nos Serviços contratados no tempo acordado de SLA, conforme cláusula sexta, contadas do momento em que a **CONTRATANTE** comunicar a falha, sendo que, se o problema apresentado de falhas ou atualizações de sistema e/ou software, equipamentos da **CONTRATANTE**, serviços e sistemas de gestão da **CONTRATANTE**, estes ficarão sob a responsabilidade da própria **CONTRATANTE**, cabendo a ela a solução do problema.

3.10. Disponibilizar relatórios estatísticos de acesso via web, por um painel administrativo de consulta, onde poderá ser visualizada a utilização do(s) serviços contratados e ativos pela **CONTRATANTE.**

3.11. Comunicar a **CONTRATANTE** e orientá-la na implementação de soluções, caso venha a constar que a mesma encontra-se abaixo dos níveis mínimos de segurança recomendáveis, sendo que após esta comunicação e orientação através de telefone ou e-mail, não seja tomada nenhuma ação da **CONTRATANTE** em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a **CONTRATADA** poderá bloquear os serviços no caso de Co-location.

3.12. Em casos de serviços fora Co-location, a **CONTRATADA** agirá de forma objetiva em bloquear quaisquer níveis de acessos indesejáveis.

3.13. Dimensionar a infraestrutura do Data Center para estar disponível 99% (noventa e nove por cento) do tempo por mês contratual, incluindo nesta, o provimento de energia elétrica, ar condicionado e banda internet redundante, sistemas anti incêndio e segurança física dos equipamentos.

3.14. A utilização de Banda Internet será limitada pela **CONTRATADA**. Caso a **CONTRATANTE** tenha a necessidade de maior utilização, deverá solicitar por escrito anexando os gráficos necessários, a fim de que os serviços não tenham perda de qualidade.

3.15. Considerando que nenhum sistema de proteção é absolutamente seguro, a **CONTRATADA** se exime de quaisquer responsabilidades por eventuais danos e/ou prejuízos decorrentes da transposição do IP protegido através da Internet.

3.16. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** observará todas as recomendações, regulamentos, diretrizes, exigências e legislação que os disciplinam nas esferas federal, estadual ou municipal, bem como aqueles elaborados por entidades profissionais e pela **CONTRATANTE**.

3.17. A **CONTRATADA** responde integralmente por: (a) todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, previdenciários, securitários, indenizações e quaisquer outros valores ou obrigações que a **CONTRATADA** tenha com seus agentes ou com terceiros, que decorram do presente CONTRATO, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, e (b) todos e quaisquer encargos e obrigações de natureza tributária (incluindo, mas não se limitando a, pagamento de impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, quer sejam federais, estaduais ou municipais, entre outras) decorrentes, direta ou indiretamente, da prestação dos serviços, da própria existência da **CONTRATADA**, de suas propriedades e/ou demais atividades exercidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, deverá a **CONTRATADA** reembolsar imediatamente a **CONTRATANTE** de todo e qualquer custo (inclusive custas processuais e honorários advocatícios) e pagamentos por ele incorridos em razão de quaisquer das reclamações, demandas e ações mencionadas nesta cláusula, caso não seja acordada a exclusão da **CONTRATANTE** da lide a pedido da **CONTRATADA**.

3.18. Deverá a **CONTRATADA** pagar pontual e integralmente os valores correspondentes às obrigações acima mencionadas, entregando a **CONTRATANTE** os comprovantes (ou cópias autenticadas dos mesmos, se assim solicitado) do pagamento e cumprimento das dívidas e obrigações, se solicitado.

3.19. Na hipótese de descumprimento das obrigações descritas nesta seção, a **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento de quaisquer quantias por ele devidas à **CONTRATADA**. Os valores assim devidos não

JURÍDICO

CONTRATOS ASSIL

sofrerão qualquer correção monetária ou acréscimo, a qualquer título.

3.20. A **CONTRATADA** deverá utilizar todos os mecanismos legalmente permitidos (inclusive processuais) para manter a **CONTRATANTE** totalmente isenta e livre de quaisquer reclamações, demandas e ações que venham a ser movidas por quaisquer de seus agentes, autoridades, agências governamentais e/ou terceiros, que decorram – direta ou indiretamente – dos valores e obrigações mencionadas nesta seção.

3.21. A **CONTRATADA** responderá, em todos os momentos, por quaisquer lesões de direito (inclusive no campo civil e criminal) advindas de comportamento doloso ou culposo de seus agentes, inclusive no que se refere a eventuais danos emergentes e lucros cessantes sofridos por pacientes, a **CONTRATANTE** e terceiros interessados.

3.22. A **CONTRATADA** é exclusivamente responsável, sob as penas da lei e demais penalidades previstas neste instrumento: (a) pelos serviços que venham a ser contratados, respondendo integralmente por todos os atos que vierem a ser praticados com culpa, dolo, imperícia ou negligência de seus agentes; (b) pela supervisão e coordenação das atividades levadas a efeito por seus agentes; (c) pelo pagamento de quaisquer prejuízos, indenizações e/ou quaisquer tipos de danos (inclusive danos morais) decorrentes de falhas e/ou imperfeições na execução dos serviços que afetem a **CONTRATANTE**, seus empregados, clientes, parceiros comerciais e/ou terceiros.

Parágrafo único. Fica desde já acordada a exclusão da **CONTRATANTE** de qualquer lide, em qualquer processo civil, criminal ou ético instaurado em decorrência dos serviços objeto deste instrumento.

3.23. A **CONTRATADA,** deverá entregar mensalmente, o que for pertinente, juntamente com a fatura correspondente ao serviço prestado no mês anterior:

- Guias de recolhimento previdenciário (GPS);
- Guias de recolhimento do FGTS;
- Informações Previdenciárias (GFIP);
- Comprovação de inscrição de autônomos na Prefeitura Municipal de São Paulo e INSS;
- Comprovante de recolhimento previdenciário e demais retenções, se pertinentes.

3.24. Dar ciência imediata, e por escrito, à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, seja estes da **CONTRATADA**, de terceiros ou de profissionais da **CONTRATANTE**.

3.25. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

3.26. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

3.27. Não haverá qualquer subordinação jurídica dos prepostos da **CONTRATADA** em relação aos prepostos da **CONTRATANTE**, sendo que qualquer irregularidade será imediatamente informada ao representante legal da **CONTRATADA** para providências.

3.28. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se do nome da **CONTRATANTE**, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, impressos e semelhantes, sem a aprovação expressa da **CONTRATANTE**, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis.

CLÁUSULA QUARTA – LIMITAÇÕES DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Em nenhuma circunstância, a **CONTRATADA** será responsável por quaisquer perdas e danos, penalidades, prejuízos ou despesas relacionadas, direta ou indiretamente, com a conexão da **CONTRATANTE** com sites de terceiros; ou com relação a qualquer falha de desempenho, da linha ou do sistema de terceiros; ou com relação a erro, interrupção, vírus ou defeitos relacionado à rede de terceiros. Como também quanto ao desemprenho da rede de terceiros especificamente com relação aos serviços de acesso à internet.

4.2. Dentre as excludentes de responsabilidade sobre os serviços de terceiros especificados na cláusula 4.1. supra, excetuam-se os recursos de rede que façam parte da infraestrutura de supre da **CONTRATADA** eventualmente contratados para a prestação de serviços objeto deste instrumento.

CONTRATOS IRSSL

4.3. A **CONTRATADA** não tem acesso, nem se responsabiliza, pelo conteúdo das informações transmitidas, difundidas ou postas à disposição de terceiros pela **CONTRATANTE** por meio dos serviços, objeto deste instrumento. Não obstante, a **CONTRATADA** se reserva ao direito de interromper o serviço por razões de sobrecarga no sistema e de sua infraestrutura motivada pela **CONTRATANTE**, por solicitação de autoridade competente ou ainda nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, constituem deveres da **CONTRATANTE:**
5.2. Utilizar adequadamente o serviço e equipamentos.
5.3. Efetuar o pagamento referente a prestação dos serviços ora contrato, observadas as disposições regulamentares e do presente instrumento, sob pena de ter o serviço suspenso.
5.4. A **CONTRATANTE** se obriga a utilizar os serviços fornecidos pela **CONTRATADA** para fins e negócios legais, ficando vedada a armazenagem ou envio de dados que sejam considerados ilegais.
5.5. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** perante todo o conteúdo armazenado no Servidor, devendo também responder por todas as ações judiciais, de qualquer natureza, porventura intentadas em razão do conteúdo armazenado.
5.6. A utilização dos serviços e de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, não sendo a **CONTRATADA** responsável perante a **CONTRATANTE** e quaisquer terceiros por: a) quaisquer danos, diretos ou indiretos, lucros cessantes ou qualquer outra perda direta de margem, vendas ou negócios, que a **CONTRATANTE** venha a sofrer em virtude da utilização dos Serviços, objeto deste instrumento, inclusive, mas não se limitando a perda de programas ou de informações; b) conteúdo, software, aplicativos, dados armazenados em equipamentos da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, bem como por propaganda, produtos, serviços contidos ou oferecidos em sites visitados através do acesso fornecido, principalmente pelo acesso a conteúdo ofensivo, ameaçador, abusivo, que seja contrário à moral e aos bons costumes; c) danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer da presença de vírus ou de outros elementos nocivos nos conteúdos visitados que, de qualquer forma, possam produzir alterações e/ou danos no sistema físico e/ou eletrônico dos equipamentos da **CONTRATANTE**; d) pela utilização indevida dos Serviços por parte da **CONTRATANTE**.
5.7. Não utilizar os serviços aqui prestados ou qualquer outro serviço regulado neste instrumento para propagar, manter portal ou site na Internet com conteúdo, banco de dados ou sistemas que: a) violem a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar; b) estimulem a prática de condutas lícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes; c) incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crença, idade ou qualquer outra condição; d) coloquem à disposição ou possibilitem o acesso à mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos e degradantes; e) induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade e temor; f) induzam ou incitem práticas perigosas, de riscos ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico; g) sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre intenções ou propósitos do comunicador; h) violem o sigilo das comunicações; i) constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal ou ainda que por qualquer motivo possa a vir a ser considerada como concorrência desleal; j) veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia e a prostituição; k) incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos (hardware e software) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos.
5.8. Manter sempre atualizados os dados do representante legal e do responsável técnico, bem como a relação das pessoas credenciadas pela **CONTRATANTE** para frequentar, o Data Center e acessar seu espaço.
5.9. Comunicar a **CONTRATADA**, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer mudança de

CONTRATOS IRSL

JURÍDICO

endereço para os quais devam ser enviados os boletos bancários e demais correspondências, bem como alterações de telefone, e-mails ou nome de pessoas de contato e/ou responsáveis.

5.10. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** todas e quaisquer alterações e/ou atualizações de sistema, banco de dados e procedimentos, devendo as mesmas ser comunicadas à **CONTRATADA** por escrito via e-mail ou telegrama, com antecedência de 07 (sete) dias, e combinado entre as partes, por escrito, o momento que deverão ser implantadas no(s) seu(s) equipamento(s).

5.11. Fica vedado a **CONTRATANTE** instalar ou tentar instalar qualquer tipo de programa no(s) seu(s) equipamento(s), bem como qualquer prática que possa ocasionar prejuízo ao seu regular funcionamento no tocante às especificações técnicas, dentro dos critérios técnicos aferíveis pela **CONTRATADA**, que deverá notificar a **CONTRATANTE** sobre o risco apresentado pelos programas instalados ou configuração realizada, e recomendado o **CONTRATANTE** quais os procedimentos a serem tomados e o prazo para que os mesmos sejam concluídos.

5.12. Responder com exclusividade pelo conteúdo a ser hospedado e indenizar, de forma plena e regressivamente, a **CONTRATADA** em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função dos conteúdos hospedados no(s) seu(s) equipamento(s).

5.13. Responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, desenvolvedores, administradores e/ou toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração, declarando estar ciente de que a responsabilidade pelos atos praticados será sempre, única e exclusiva do titula do nome de domínio.

5.14. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** todos os ônus e responsabilidades decorrentes de seus atos e de sua conduta como usuário da rede internet, assim como os decorrentes da má utilização dos serviços contratados.

5.15. O(s) software(s) e sistema(s) instalado(s) no ambiente da **CONTRATADA** será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, bem como seu gerenciamento, consertos, trocas de peças e qualquer tipo de intervenção física ou remota para resolução de problemas.

5.16. As chaves/cartões que permitem o acesso aos locais onde ficarão hospedados os equipamentos da **CONTRATANTE**, ficarão sob a posse da **CONTRATADA**, que poderá, a qualquer momento, ter acesso, bem como aos equipamentos da **CONTRATADA** disponibilizados a **CONTRATANTE**.

5.17. A **CONTRATADA** atribuirá a **CONTRATANTE**, única e exclusivamente na pessoa do seu representante legal, uma senha inicial de caráter sigiloso, que deverá ser prontamente substituída pela **CONTRATANTE** por outra senha de sua escolha. A **CONTRATANTE**, na pessoa de seu representante legal, será exclusivamente responsável pela senha inicial e sucessivas substituições.

5.18. A **CONTRATADA** não incorrerá em qualquer responsabilidade na hipótese de má utilização, quebra de sigilo ou transferência de senha a outrem.

5.19. A **CONTRATANTE**, neste ato, confere poderes ao responsável técnico para praticar atos relacionados ao presente contrato, inclusive para alterar a configuração do serviço inicialmente contratado, recomendar o ingresso de pessoal no Data Center e receber comunicações da **CONTRATADA**, contratando e rescindindo os serviços.

5.20. A **CONTRATANTE** deverá informar expressamente à **CONTRATADA** imediatamente sobre a ocorrência de qualquer substituição do representante legal e/ou responsável técnico, bem como sobre qualquer mudança de seus dados constantes nos anexos, partes integrantes do presente do contrato.

5.21. A **CONTRATANTE** deverá comunicar previamente a **CONTRATADA** quaisquer circunstâncias previsíveis que possam sujeitar o servidor hospedado a uma carga não usual de demanda de visitação, tais como, campanha publicitária pela mídia; lançamento de novos produtos, etc, sob pena da **CONTRATADA** ficar desobrigada de garantir o SLA (Service Level Agreement) estabelecido.

5.22. A **CONTRATANTE** obriga-se, expressamente, em comunicar imediatamente a **CONTRATADA** sempre que, por algum motivo, houver ameaça de penhora ou embargo dos bens, obrigando-se, ainda, a declarar como sendo de propriedade da **CONTRADADA** os referidos bens, sempre que qualquer litigio administrativo ou judicial puder afetá-lo de qualquer forma.

CONTRATOS IRSSL

JURÍDICO

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE NÍVEL DE SERVIÇO – SLA

6.1. O índice mínimo do tempo de disponibilidade dos serviços contratados pela **CONTRATANTE** será garantido nos termos previstos no SLA, sendo o índice previsto, quando aplicável, medido mensalmente.

6.2. Excluem-se do índice aplicável as paradas técnicas para manutenção que sejam informadas a **CONTRATANTE** e que durem no máximo 02 (duas) horas, devendo tal serviço ser devolvido preferencialmente, no período noturno, a não ser em casos de força maior e/ou casos fortuitos, como acidentes que façam com que os cabos e redes se rompam, necessitando assim de reparos emergenciais com duração maior que o previsto, até serem sanadas as intercorrências e restabelecido o serviço, sem quaisquer perdas e danos para **a CONTRATADA**.

6.3. O tempo de resposta da **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE** em relação a solicitação de atendimento será de até 120 (cento e vinte) minutos.

6.4. Excetuado o previsto neste instrumento, existe no presente contrato, acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement) para preservação dos serviços abaixo:

TIPO DE SERVIÇO	SERVIÇO	SLA
CRÍTICO	DATA CENTER	99,99%
CRÍTICO	ENERGIA A&B	99,99%
CRÍTICO	CO-LOCATION	99%
CRÍTICO	BACKBONE INTERNET	99,99%

6.5. Não existindo garantia integral (100%) de nível de serviço na área de informática, denomina-se de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico prestado proposto pela **CONTRATADA**, sendo certo que tal acordo não apresenta diminuição de responsabilidade da **CONTRATADA**, mas sim indicador de excelência técnica.

6.6. A **CONTRATADA**, desde que observadas às obrigações de responsabilidade da **CONTRATANTE**, tem condições técnicas de manter um SLA (Service Level Agreement) de manutenção no ar do servidor, por 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) do tempo, em cada mês civil, ressalvadas as seguintes hipóteses: a) falha na conexão ("Link") fornecida pelas empresas VALUE4NET e TERREMARK ou por empresa que a substitua na prestação de serviço, sem culpa da **CONTRATADA**; b) falhas de envio de e-mails SPAM, de responsabilidade da **CONTRATANTE**, ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada; c) as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, que serão informadas com antecedência e se realizarão, preferencialmente, em horário de baixo movimento; d) as intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do site; destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de "hackers" ou destinadas a implementar correções de segurança (patches); e) suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação judicial e nos demais casos previstos neste contrato; f) falta de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, de aumento de tráfego; g) adoção, pela contratante, de plano de serviço cujas características sejam inadequadas e/ou insuficientes para suportar e a demanda de tráfego exigida permanentemente ou ocasionalmente pelas atividade desenvolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALORES, PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS E REAJUSTE

7.1. Como contraprestação pelos serviços deste instrumento, a **CONTRATANTE** deverá pagar a **CONTRATADA**, ou a quem ela designar, a quantia correspondente ao serviço contratado, optando pela concessão ou não de benefício pela **CONTRATADA**, na data de vencimento acordada, conforme especificado abaixo:

RATEIO DOS CUSTOS PARA HOSPEDAGEM DO TASY

Unidade	Quantidade de Licenças	Valor	Rateio do Servidor	Total Mensal	Instalação	Valor Total 1º mês
HMJ	230	R$ 7.475,00	R$ 10.498,22	R$ 17.973,22	R$ 1.737,78	R$ 19.711,00

CONTRATOS TSSL

JURÍDICO

HRJ	100	R$ 3.250,00	R$ 4.564,44	R$ 7.814,44	R$ 755,56	R$ 8.570,00
MATRIZ	100	R$ 3.250,00	R$ 4.564,44	R$ 7.814,44	R$ 755,56	R$ 8.570,00
HGG	10	R$ 325,00	R$ 456,44	R$ 781,44	R$ 75,56	R$ 857,00
SRLM	5	R$ 162,50	R$ 228,22	R$ 390,72	R$ 37,78	R$ 428,50
AME	5	R$ 162,50	R$ 228,22	R$ 390,72	R$ 37,78	R$ 428,50
	450	R$ 14.625,00	R$ 20.540,00	R$ 35.165,00	R$ 3.400,00	R$ 38.565,00

Valor Total	Valor das Licenças	Saldo	Rateio	Valor Instalação	Rateio
R$ 35.165,00	R$ 14.625,00	R$ 20.540,00	R$ 45,64	R$ 3.400,00	R$ 7,56

Valor Unitário por Licenças	R$ 32,50

7.1.1.O valor referente a taxa de instalação, disposta no quadro supramencionado, será pago pela **CONTRATANTE** em parcela única em conjunto com a primeira mensalidade.

7.2. Nos valores descritos acima já estão contempladas todas as despesas com pessoal da **CONTRATADA**, inclusive encargos tributários e previdenciários, transporte e refeição de seus empregados, nada mais sendo devido.

Parágrafo Único: Para os serviços não previstos neste instrumentos, os quais serão realizados apenas mediante aprovação expressa da **CONTRATANTE**, e aceitação de aditivo contratual, serão cobrados valores detalhados abaixo:

Valores Adicionais:

SPARC:
Memoria: R$ 40,00 (por 1 GB);
Core: R$ 500,00 (por 1 core)

STORAGE:
Armazenamento Banco de dados disco SAS 15K: R$ 0,72 (por 1 GB); Armazenamento dados disco SATA 7K: R$ 0,27 (por 1 GB);

LICENÇAS:
Windows Remote Desktop Service SAL: R$ 32,50 (por licença);
Windows Server Standard 1 core (CLOUD) : R$ 35,00 (por core);

SERVIDORES CLOUD:
Servidor Cloud TS (4vCPU, 16GB de memória) R$ 715,68 (por Servidor Cloud)
Servidor Cloud AD (4vCPU, 08GB de memória) R$ 526,50 (por Servidor Cloud)

SUSTENTAÇÃO BANCO DE DADOS ORACLE:
R$ 250,00 (por hora);

BACKUP FITA LTO6:
R$ 52,00 (por fita LTO6);

CONTRATOS IRSSL

JURÍDICO

BANDA INTERNET DATA CENTER:
R$ 38,25 (por MB no Banckbone Data Center);

CAIXA POSTAL:
R$ 0,18 (por caixa postal sem espaço em disco);

Obs: As licenças ORACLEs, são de inteira responsabilidade legal, comercial e financeira da atualização anual, do cliente, ficando isento a DIRECTWEB, sob qualquer problema sobre estas perante a ORACLE.

CONTRATO 24 MESES (+ 01 pagamento de suporte e atualização no 2º ano)
***WebLogic Server Standard Edition* - Por Licença R$ 5.000,00 mensal**
Convalidam as partes que antes de ser contratado este tipo de serviço, será necessário que ocorra homologação, pois caso a **CONTRATANTE** tenha problemas com a Tecnologia normal (TomCat), a **CONTRATADA** deverá prover um ambiente de teste sem custo. A contratação se dará apenas mediante termo de aditamento firmado entre as partes.
Havendo a contratação, esta será por 24 (vinte e quatro) meses e, sendo rescindido pela **CONTRATANTE**, será cobrado o valor integral das parcelas até o 24º (vigésimo quarto) mês, tendo em vista que o software será nomeado para a **CONTRATANTE** no ato da aquisição da mesma.

7.3. A **CONTRATADA** deverá emitir, e entregar para a **CONTRATANTE,** a respectiva nota fiscal entre os dias 21 (vinte e um) e 20 (vinte) do mês da respectiva prestação de serviços. A **CONTRATANTE,** por sua vez, fará os pagamentos via boleto bancário, mediante entrega da nota fiscal, juntamente com cópia do relatório dos serviços prestados, no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo único. A ausência de qualquer um dos documentos mencionados ou incorreção da Nota Fiscal acarretará na suspensão do pagamento até a regularização dos mesmos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**.

7.4. Fica certo que, em caso de inadimplência financeira da **CONTRANTANTE** superior a 60 (sessenta) dias, a **CONTRATADA** poderá, inscrever a **CONTRATANTE** em cadastro de inadimplentes reconhecidos, tais como SERASA e o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC.

7.4.1. Poderá ainda a **CONTRATADA**, cobrar multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", sobre o valor em atraso, contados a partir do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação.

7.5. A **CONTRATANTE** poderá compensar e descontar dos valores devidos à **CONTRATADA**, qualquer importância que seja devida pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de qualquer penalidade a que a **CONTRATADA** esteja sujeita, seja em virtude de lei, normativos ou deste CONTRATO.

7.6. Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) ou cessão de direitos creditórios nos valores devidos pela **CONTRATANTE** sob o presente instrumento.

7.7. A **CONTRATANTE** fará a retenção tributária e previdenciária prevista em lei dos créditos devidos à **CONTRATADA**, se aplicável.

7.8. Os valores ora pactuados poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses da data de ativação dos serviços pela **CONTRATADA**, através de negociação entre as partes, com antecedência de 60 (sessenta) dias do possível reajuste, com base na variação do IGPM-FGV. Caso seja vedada legalmente a utilização deste índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo.

7.9. Eventuais contestações dos valores apresentados pela **CONTRATADA** deverão ser comunicadas e justificadas pela **CONTRATANTE**, por escrito, ou por meio eletrônico em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal.

7.10. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da contestação pela **CONTRATANTE**, para realizar as devidas apurações e comunicar do resultado com as devidas fundamentações. Decorrido este prazo, e, não havendo manifestação pela **CONTRATANTE**, a contestação apresentadas serão improcedentes.

7.11. Para toda a contestação considerada procedente, cujo o valor não tenha sido previamente abatido da nota fiscal da **CONTRATANTE**, será abatido no mês posterior.

JURÍDICO

CONTRATOS IRSSL

CLÁUSULA OITAVA – TAXA DE INSTALAÇÃO

8.1. Para viabilizar a implantação do serviço contratado, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA**, na primeira mensalidade, a taxa de instalação, conforme condições especificas constantes na 7.1.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente CONTRATO terá prazo de vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de ativação dos serviços, conforme termo de aceite, parte integrante ao presente instrumento, podendo ser prorrogado apenas mediante assinatura de termo aditivo pelas partes.

9.2. Este contrato será considerado imediatamente rescindido independentemente de interpelação judicial, por inadimplemento de qualquer de suas condições e também havendo dissolução, pedido de recuperação extrajudicial e/ou judicial, ou falência de qualquer das partes, devendo a parte inadimplente arcar com perdas e danos a serem apuradas em processo próprio.

9.3. Fica assegurado a **CONTRATADA** a faculdade de cancelar ou interromper o serviço contratado nos casos em que houver: a) em caráter eventual ou definitivo, necessidade de majoração do investimento que afete adversamente os custos deste instrumento e seus anexos de forma a onerar excessivamente a prestação de serviços tornando-a inviável, mediante notificação escrita a **CONTRATANTE**, que será enviada com antecedência de 30 (trinta) dias, ou b) descumprimento de qualquer umas das partes, dos termos estabelecidos neste instrumento, imediatamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

9.4. Em qualquer um dos casos de rescisão de prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá devolver para a **CONTRATANTE,** de forma imediata, todos os dados utilizados, bem como os dados pertinentes ao sistema Tasy.

9.5. A rescisão ou término do convênio/contrato de gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Administração Pública para a gestão e administração da **CONTRATANTE**, ensejará a imediata rescisão deste instrumento, sem direito a qualquer espécie de indenização para a **CONTRATADA**, desde que apresentado o documento de rescisão.

9.6. Este instrumento será considerado de pleno direito e automaticamente findo, sem qualquer ônus para ambas as partes, caso a **CONTRATADA** seja impedida ou proibida de exercer as suas atividades em razão de determinação legal ou da autoridade competente.

9.7. O pedido de cancelamento deste Contrato e seus Aditivos, por parte da **CONTRATANTE**, dentro do primeiro período contratual de 12 (doze) meses, implicará no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), sobre o tempo restante para o término da vigência deste Contrato e Aditivos, de acordo com a seguinte formula:

9.7.1. MULTA = (30% x SOMATORIA DAS MENSALIDADES VINCENDAS)

9.8. Havendo rescisão do presente instrumento a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência contratual, não haverá incidência de multa.

9.9. Ocorrendo a rescisão do presente instrumento por parte da **CONTRATADA**, esta deverá manter os serviços, ora contratados, por até 120 (cento e vinte dias).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 A **CONTRATADA** reconhece e obriga-se a manter confidenciais as "Informações Confidenciais" e/ou "dados" fornecidos pela **CONTRATANTE**, não devendo ser divulgados aos empregados da mesma, exceto na medida em que se fizerem necessários, nem utilizá-los para qualquer fim que não aquele referente à atividade específica para o qual foram fornecidos, não devendo ainda ser divulgados pela **CONTRATADA**, para quaisquer fins, a terceiros estranhos ao presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** reconhece que todos os dados enviados pela **CONTRATANTE** deverão ser estritamente salvaguardados e protegidos contra o uso ou a divulgação não autorizada pela **CONTRATANTE**. Da mesma forma, a **CONTRATADA** praticará todos os atos apropriados para salvaguardar todas as "Informações Confidenciais" e/ou "dados" indenizando a **CONTRATANTE** por quaisquer perdas comprovadas pelo uso indevido de dados e/ou Informações Confidenciais por parte de seus empregados. A **CONTRATADA** compromete-se, no

CONTRATOS IRSSL

JURÍDICO

caso da divulgação não autorizada de quaisquer dados e/ou "Informações Confidenciais", a defender e fazer valer em favor da **CONTRATANTE** se necessário judicialmente, todos os direitos da **CONTRATANTE** decorrentes deste instrumento ou previstos em lei, a fim de compensar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos comprovados oriundos de tal divulgação.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo das demais medidas legais que possam ser tomadas, fica desde já estabelecido que o descumprimento pela **CONTRATADA** do disposto neste instrumento implicará na obrigação desta em indenizar a **CONTRATANTE** pelas perdas e danos, desde que comprovada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA** compromete-se e declara que: (I) quaisquer dados e/ou "Informações Confidenciais" não devolvidos a **CONTRATANTE** serão inutilizados ou destruídos de forma a não permitir sua reutilização; e (II) todos os meios, que contenham ou transportem os dados e/ou "Informações Confidenciais" deverão ser devolvidos a **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado entre as partes ou após conclusão do serviço para o qual os mesmos foram utilizados.

Parágrafo Quarto. Quando da conclusão ou término da utilização de dados e/ou "Informações Confidenciais", a **CONTRATADA** deverá eliminá-los imediatamente de seus arquivos internos. Quando da expiração do presente instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a desfazer-se imediatamente de todos os dados pertencentes à **CONTRATANTE**. O método adotado para eliminar esses dados será acordado posteriormente entre as partes.

Parágrafo Quinto. Inobstante qualquer disposição em sentido contrário contida no presente Acordo, a Informação Confidencial e/ou dados não incluirá informação que:

(a) Antes ou quando da revelação para as PARTES, já era de seu conhecimento, conforme comprovado por escrito, exceto se tiver sido obtida de forma ilegal;

(b) Antes ou quando da revelação pelas PARTES, tornem-se de domínio público através de outro meio que não seja por seu ato ou omissão;

(c) Sejam desenvolvidas pelas PARTES, independentemente de qualquer Informação Confidencial recebida; ou

(d) As PARTES recebam de terceiros e que estes estejam livres para revelá-la, sem violar qualquer obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – – DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA CONTRATADA

11.1. Fica expressamente acordado entre as partes que todos os empregados, trabalhadores, colaboradores, que prestem direta ou indiretamente serviços às partes contratantes, não poderão, após o seu desligamento das empresas, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ser contratado pela outra parte, quer seja na qualidade de empregado, terceirizado, autônomo, ou através de empresa prestadora de serviços, a não ser, com expressa anuência da parte contraria, sob pena de, a parte que efetuar a contratação, ficar obrigada ao pagamento, em favor da outra, de multa equivalente a 300 (trezentos) salários mínimos vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA AUDITORIA E CONTROLE

12.1. A avaliação dos serviços prestados será feita através de instrumento elaborado pela **CONTRATANTE**, sendo que **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** designarão prepostos para procederem periodicamente à avaliação dos serviços executados, sem prejuízo do relatório mensal das atividades realizadas.

12.2. A auditoria dos serviços pela **CONTRATANTE** tem caráter de alinhamento entre as partes e identificação de oportunidade de melhorias na prestação de serviços e não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais ou aos serviços prestados.

12.3. O colaborador designado pela **CONTRATANTE** para auditoria da **CONTRATADA** terá livre acesso aos locais de prestação do serviço, desde que acompanhado por um funcionário da **CONTRATADA**.

12.4. Faculta-se à **CONTRATANTE** a verificação a qualquer tempo através de seus prepostos do andamento dos serviços, podendo determinar à **CONTRATADA** as correções e providências que considerar necessária.

CONTRATOS IRSSL

JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

13.2. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra

13.3. O presente instrumento constitui o acordo integral entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, substituindo todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores, escritas ou verbais, entre as partes.

13.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas e previdenciárias dos seus funcionários em face da CONTRATANTE, ou de qualquer outra natureza, administrativa ou judicial, inclusive aquelas decorrentes de acidente de trabalho, pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios e custas processuais, desde que comprovadas que foram causadas única e exclusivamente pela CONTRATADA.

13.5. Faculta-se ao **CONTRATANTE** a verificação a qualquer tempo através de seus prepostos do andamento dos serviços, podendo determinar à **CONTRATADA** as correções e providências que considerar necessária.

13.6. A **CONTRATADA** compromete-se a tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses da **CONTRATANTE**, doravante denominado conflitos de interesses que se dará independentemente da existência de lesão a **CONTRATANTE**, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pela **CONTRATADA** ou por terceiro, que possa inclusive comprometer a continuidade da execução deste contrato.

13.7. O presente contrato é de natureza estritamente civil, ficando estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre uma das partes e os sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos da outra parte que, para todos os efeitos de direito, é e será a única empregadora/contratante, recaindo sobre ela todas as obrigações e despesas legais ou contratuais, tais como com salários, contribuições e encargos sociais, além de outras existentes, embora aqui não nomeadas, respondendo, também, pelas eventuais multas aplicadas, bem como, por todas as ações administrativas, judiciais ou extrajudiciais, propostas por seus sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos, relacionadas ao presente contrato ou seu objeto. Fica, ainda, assegurado à parte prejudicada o direito de regresso contra a outra parte, caso aquela venha a responder, isolada ou conjuntamente, por alguma condenação administrativa, judicial ou extrajudicial, advinda do presente instrumento, cuja responsabilidade tenha sido assumida por esta última. A inadimplência de uma das partes com referência aos encargos assumidos e estabelecidos neste contrato, não transfere à outra parte a responsabilidade por seu pagamento e/ ou cumprimento, nem poderá onerar os serviços ou pagamentos, objeto deste contrato.

13.8. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se do nome da **CONTRATANTE**, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, impressos e semelhantes, sem a aprovação expressa da **CONTRATANTE**, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis.

13.9. As partes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste instrumento.

13.10. As partes declaram que se obrigam de boa-fé, na forma e termos aqui estipulados, não havendo, destarte, vícios de consentimento, dolo, erro, simulação, violência ou qualquer coação a macular o ora avençado.

13.11. As partes neste ato declaram que o presente contrato constituirá título executivo extrajudicial podendo ser prontamente promovida a sua execução caso qualquer das partes incorrer em inadimplência, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

13.12. As partes garantem que irão conduzir seus negócios, por si ou por quaisquer subcontratados ou agentes, em conformidade com a Lei 12.846/2013, bem como garantem que irão aderir aos padrões éticos de conduta exigidos para suas atividades.

13.13. As partes não efetuarão o pagamento ou oferecimento de quaisquer valores que não sejam os expressamente previstos em contrato.

13.14. As partes não oferecerão presentes, entretenimentos, hospitalidades, refeições, empregos, descontos, ou quaisquer outros benefícios a terceiro ou a agentes públicos. A simples promessa também será interpretada como um ato indevido.

CONTRATOS IRSSL

JURÍDICO

13.15. As partes não aceitarão qualquer pagamento ou oferecimento de quaisquer valores que não sejam os expressamente previstos em contrato.

13.16. As partes não receberão presentes, entretenimentos, hospitalidades, refeições, empregos, descontos ou quaisquer outros benefícios de terceiros ou de agentes públicos. A simples aceitação de promessa também será interpretada como um ato indevido.

13.17. As partes comprometem-se a controlar as operações financeiras realizadas, evitando que recursos sejam desviados ou utilizados para fins indevidos. Além disso, comprometem-se a realizar a manutenção de um sistema de registro contábil que reflita de forma completa e precisa todas as transações realizadas. Contratos, notas fiscais, relatórios faturas e todos os outros documentos relacionados à contratação de bens e serviços deverão sempre corresponder à realidade do serviço contratado.

13.18. No caso constatação, por meio de prova, que a **CONTRATADA** por si, por seus prepostos, empregados e subcontratados, tenha feito ou intermediado qualquer ato (pagamento impróprio) que incorra contra Lei 12.846/2013, ou outra legislação aplicável, a **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir este contrato imediatamente após a notificação por escrito e recuperar da **CONTRATADA** a quantia ou valor do pagamento impróprio até o limite em que tal pagamento foi lançado ou reembolsado pela **CONTRATANTE**, bem como quaisquer multas ou despesas incorridas pela **CONTRATANTE** em conexão com o ato ou intermediação (pagamento impróprio).

13.19. As partes declaram e asseguram que: (a) não praticaram, praticam ou praticarão condutas em desacordo com a Lei nº 12.846/13 e normas correlatas; (b) deram conhecimento e ciência a todas as pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na execução do objeto deste contrato das disposições da Lei nº 12.846/13; (c) tem ciência das consequências possíveis e sanções aplicáveis em caso de violações à Legislação de Combate à Corrupção em vigor.

13.20. As partes comprometem-se a dar ciência à outra parte, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da data em que tomar ciência da existência acerca de qualquer procedimento instaurado em face diretores, empregados, administradores, prepostos, contratados, subcontratados e indicados, bem como seus sócios e/ou qualquer terceiro por ela constituído para atuar em seu nome e/ou por sua conta e ordem na execução do objeto do presente contrato, ou ainda em face da própria pessoa jurídica, visando a apuração de fatos relacionados às práticas contrárias à Lei n.º 12.846/13.

13.21. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que: (a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas; (b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços; (c) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h; (d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; (e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

13.22. Declara a CONTRATANTE ter conhecimento de que em caso de ordem judicial determinando a suspensão dos serviços contratados, a mesma será imediatamente cumprida, independentemente de qualquer aviso.

13.23. Ocorrendo solicitação de suspensão dos serviços por qualquer autoridade pública não judicial de proteção ao consumidor, infância e juventude, economia popular ou de qualquer outro órgão de interesse publico, difuso ou coletivo juridicamente tutelado ou de qualquer outro legitimado a tanto, a CONTRATANTE será comunicado da

CONTRATOS IRSL

JURÍDICO

solicitação e, caso não obtenha em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, autorização judicial para continuidade dos serviços aqui contratado, os mesmos serão suspensos independentemente de novo aviso.

13.24. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital, do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2018.

Clebio Campos Garcia
Diretor Executivo
IRSSL

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS

DIRECTWEB TECNOLOGIA EM INFORMATICA EIRELI
Marco Antônio Aulicino Luiz
Diretor
RG: 23.133.920-3

Testemunhas:

1) _____
Taciana de Almeida Guedes
Auxiliar Administrativo
Contratos - IRSSL

2) _____
CRISTIANE DIAS
RG: 25647445

CONTRATOS IRSSL

JURÍDICO

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO-LIBANÊS

QUADRO SINÓPTICO DE CONTRATAÇÃO (1º ADITAMENTO CONTRATUAL) – CONTRATO Nº 1139

CONTRATANTE: Organização Social Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – Matriz, Hospital Municipal Infantil Menino Jesus, Hospital Regional de Jundiaí, Hospital Geral do Grajaú, Unidade de Reabilitação Lucy Montoro e Ame Interlagos

CONTRATADA: Directweb Tecnologia Em Informática Eireli

OBJETO DO ADITIVO: Para retificar cláusula.

DATA DE TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL: 12/12/2020.

DOCUMENTOS CONSTANTES NO PROCESSO: 1) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica – CNPJ;

OBSERVAÇÕES: Documentos regularizados em consonância com o Regimento de Compras, Convênios e Contratações de obras e serviços do IRSSL.

São Paulo, 09 de abril de 2018.

Gustavo Fragoso Nardi
Gerente de Suprimentos e Contratos
Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês

Bruna S. Candido
Supervisora de Contratos
Matriz - IRSSL
Departamento de Contratos - IRSSL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.934.897/0001-44 MATRIZ		**06/10/2003**

NOME EMPRESARIAL
DIRECTWEB TECNOLOGIA EM INFORMATICA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
82.99-7-07 - Salas de acesso à internet
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAMUEL MORSE	**74**	**CONJ 44**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
04.576-060	**CIDADE MONCOES**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AC@GRUPODIRECTWEB.COM.BR	**(11) 5105-8520 / (11) 5102-3011**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/10/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/09/2018** às **17:51:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

CONTRATOS IRSSL

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO-LIBANÊS

QUADRO SINÓPTICO DE CONTRATAÇÃO (2º ADITAMENTO CONTRATUAL) – CONTRATO Nº 1139

CONTRATANTE: Organização Social Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – Matriz, Hospital Municipal Infantil Menino Jesus, Hospital Regional de Jundiaí, Hospital Geral do Grajaú, Unidade de Reabilitação Lucy Montoro e Ame Interlagos

CONTRATADA: Directweb Tecnologia Em Informática Eireli

OBJETO DO ADITIVO: Para retificar cláusula.

DATA DE TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL: 12/12/2020.

DOCUMENTOS CONSTANTES NO PROCESSO: 1) Formulário para Solicitação de Elaboração de Termo Aditivo; 2) E-mail Corrigindo o Rateio; 3) Proposta Comercial; 4) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica – CNPJ; 5) Consulta Nacional de Protesto; 6) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; 7) Cadin Estadual; 8) Cadin Municipal; 9) Situação de Regularidade do Empregador – FGTS; 10) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; 11) Certidão de Débitos Trabalhistas.

OBSERVAÇÕES: Documentos regularizados em consonância com o Regimento de Compras, Convênios e Contratações de obras e serviços do IRSSL.

São Paulo, 21 de dezembro de 2018.

Gustavo Fragoso Nardi
Gerente de Suprimentos e Contratos
Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês

Bruna S. Candido
Supervisora de Contratos
Matriz - IRSSL
Departamento de Contratos - IRSSL

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO-LIBANÊS

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE TERMO ADITIVO

UNIDADE SOLICITANTE	**HMJ**
ÁREA SOLICITANTE	**T.I**
GESTOR RESPONSÁVEL	**Marcio do Lago**
DATA DE ENVIO DO FORMULÁRIO PARA O DEPARTAMENTO DE CONTRATOS	04/12/18
RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA	DirectWeb Tecnologia em Informática Eireli
NÚMERO DO CONTRATO	1140 Dipe nº 1130 Bruna S. Candido Analista de Contratos IRSSL
OBJETO DO CONTRATO	Prestação de serviços em hospedagem, suporte, manutenção em Data Center, e outsourcing de gestão de Infraestrutura para sistema Tasy da Philips.
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA ELABORAÇÃO DO TERMO ADITIVO	Ambiente Cloud – Aplicação Tasy Java Produção)
VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO	R$ 4.650,00
ALTERAÇÕES SOLICITADAS PELA UNIDADE PARA ELABORAÇÃO DO TERMO ADITIVO	4 Vcpu Aumento (novo) Memória: 96 GB Ram aumento Sistema operacional: 06x licenças CentoOs - novo Armazenamento Banco de dados: 1.844 GB SAS 10K.
DATA ESTIMADA PARA INÍCIO DAS ALTERAÇÕES SOLICITADAS	10/12/2018
DATA DE RECEBIMENTO DO FORMULÁRIO POR CONTRATOS (PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA ÁREA DE CONTRATOS)	05/11/18 · Bruna S. Candido Analista de Contratos IRSSL Retorno TI em 19/12/18. Tabata A. Comandini Analista de Contratos IRSSL

Vistos:

___/___/_____ Marcio do Lago Gerente de TI Instituto de Resp. Social Sírio-Libanês

GESTOR DA ÁREA

___/___/_____ Clebio Campos Garcia Diretor Executivo IRSSL

SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E/OU SUPERINTENDENTE MÉDICO DA UNIDADE

CONTRATOS IRSSL

Bruna da Silva Candido

De: Bruna da Silva Candido
Enviado em: quarta-feira, 2 de janeiro de 2019 18:19
Para: 'Cristiane Dias'; Tabata Angeli Comandini; Marcio do Lago; Ricardo Luiz de Carvalho; Taciana de Almeida Guedes
Cc: Marco Antonio
Assunto: RES: Correção 2° ADITIVO AO CONTRATO n° 1139 DIRECTWEB
Anexos: 2°TA_ContratoPrestaçãodeServiços_Directweb.pdf

Boa tarde a todos!

Cristiane,

Conforme conversamos, anexo, 2º termo aditivo devidamente corrigido.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Bruna Cândido
Analista de Contratos
Telefone:3394-5736
E-mail: bruna.scandido@hsl.org.br
Departamento de Contratos
INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO-LIBANÊS

De: Cristiane Dias [mailto:cristiane.dias@grupodirectweb.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 2 de janeiro de 2019 17:27
Para: Bruna da Silva Candido <bruna.scandido@hsl.org.br>; Tabata Angeli Comandini <tabata.acomandini@hsl.org.br>; Marcio do Lago <marcio.lago@hsl.org.br>; Ricardo Luiz de Carvalho <ricardo.lcarvalho@hsl.org.br>; Taciana de Almeida Guedes <taciana.aguedes@hsl.org.br>
Cc: Marco Antonio <marco@grupodirectweb.com.br>
Assunto: Correção 2º ADITIVO AO CONTRATO nº 1139 DIRECTWEB

Bruna boa tarde.

Conforme falamos, segue as alterações no item 2 referente ao reajuste:

Unidade	Valor Atual	Reajuste a partir de 01/01/2019	Total Mensal a Partir 01/01/2019
HMJ	R$ 17.973,22	R$ 2.376,67	R$ 20.349,89
HRJ	R$ 7.814,44	R$ 1.033,33	R$ 8.847,77
MATRIZ	R$ 7.814,44	R$ 1.033,33	R$ 8.847,77
HGG	R$ 781,44	R$ 103,33	R$ 884,77
SRLM	R$ 390,72	R$ 51,67	R$ 442,39
AME	R$ 390,72	R$ 51,67	R$ 442,39

Dúvidas estou à disposição.

CONTRATOS
IRSSL

Att.

GRUPO directweb
TECNOLOGIA + INFORMAÇÃO + COMUNICAÇÃO

Cristiane Dias
Depto. Financeiro

R Samuel Morse 74, Cj 43/44
Brooklin - São Paulo/SP - 04576.060
Office: +55 11 5105.8520

cristiane.dias@grupodirectweb.com.br
www.grupodirectweb.com.br

A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é confidencial e está reservada a Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio Libanês e à pessoa para a qual foi endereçada. Caso você não seja o destinatário, fica por meio desta, notificado que não deverá retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem de e-mail ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e apague esta mensagem. Qualquer uso não autorizado ou disseminação dessa mensagem ou parte dela é expressamente proibido.

CONTRATOS
IRSSL

GRUPO directweb
TECNOLOGIA+INFORMAÇÃO+COMUNICAÇÃO

PROPOSTA COMERCIAL

1139

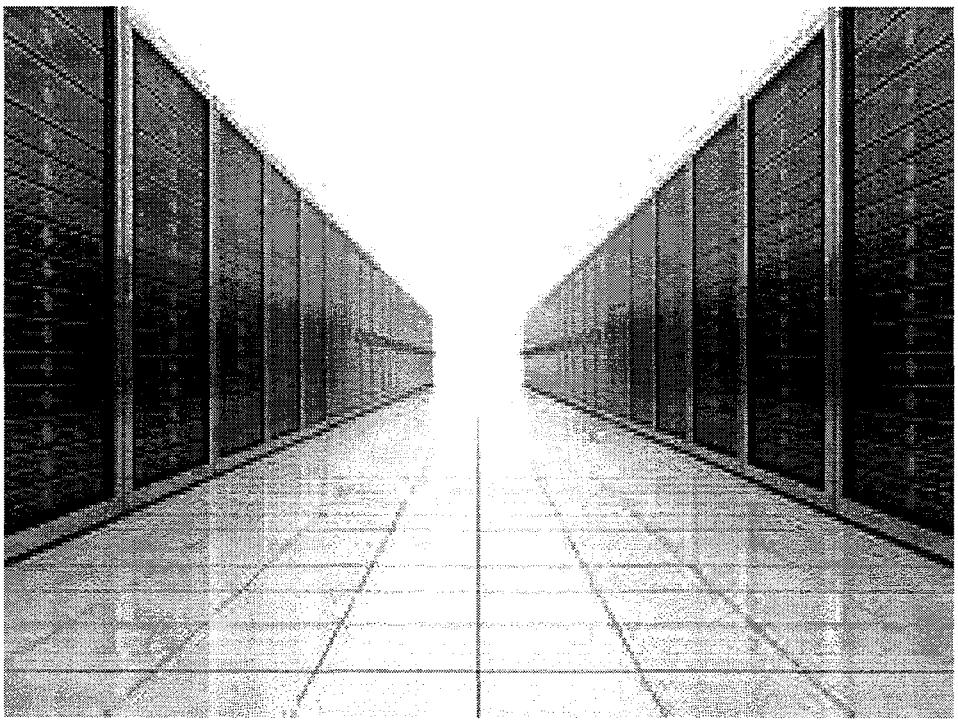

Data: 26/11/2018

Número: 04256.11/18

Cliente: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês.

Projeto: TASY JAVA

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse 74 conj. 44 e 43 – Brooklin
Cep 04576.060
São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

PROPOSTA/ TERMO DE ACEITE
nº 04256.11/18

CONTRATOS
IRSSL

Ao
Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês.

Prezado (a) Marcio do Lago
marcio.lago@hsl.org.br
telefone (11) 3394.5982

Esta proposta comercial foi desenvolvida para atender as necessidades para sua empresa.

Nossa equipe está preparada para receber seus serviços e podermos contar como nosso cliente.

O Grupo DIRECTWEB®, possui toda a competência para atender os serviços com a melhor infraestrutura e profissionais qualificados, com vasta experiência. Além de realizar um atendimento com total exclusividade e suporte pró ativo, o que nos torna além de um fornecedor de sermos um parceiro pois tratamos suas dificuldades como as nossas.

Acreditamos que estas condições credenciam o GRUPO DIRECTWEB® a receber seu projeto e prestar a melhor condição de serviço. Ficamos a sua inteira disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Marco Antonio Aulicino Luiz
Diretoria
marco@grupodirectweb.com.br
Comercial: 5511 5105.8520

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse 74 conj. 44 e 43 – Brooklin
Cep 04576.060
São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

PROPOSTA/ TERMO DE ACEITE
nº 04256.11/18

CONTRATOS
IRSSL

ÍNDICE

Termo de Confidencialidade.....03

Sobre o Grupo **DIRECTWEB®**.....04

Infraestrutura 05

NOC 24x7x365.....07

Acordo de Nível de Serviço (Service Level Agreement - SLA) 08

Projeto.....09

Proposta Comercial.....10

Condições Comerciais.....11

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse 74 conj. 44 e 43 – Brooklin
Cep 04576.060
São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS
IRSSL

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas neste documento são de propriedade exclusivas da **DIRECTWEB®** TECNOLOGIA. Sua duplicação é permitida apenas para uso do cliente, não podendo ser utilizada como fonte de informações a terceiros. Os dados fornecidos ao Grupo **DIRECTWEB®** não serão divulgados, salvo em caso de autorização por escrito por parte do cliente.

Ao Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês, se compromete a não divulgar as informações contidas neste documento, seja por parte ou em sua totalidade, por quaisquer meios ou veículos, sem a expressa autorização de nossa equipe e ou empresa.

Este escrito contém dados confidenciais e estratégicos do Data Center e, por isso a Industria e ao Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês, se compromete a não os utilizar em hipótese alguma visando obter qualquer espécie de vantagem mercadológica para si ou para subsidiárias, parceiros ou correlatos no tocante as instituições do mesmo segmento empresarial.

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse 74 conj. 44 e 43 – Brooklin
Cep 04576.060
São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS
IRSSL

SOBRE O GRUPO **DIRECTWEB®**,

Estamos presentes no mercado de TI desde 1986, especializado em Infraestrutura em TI DATA CENTER, tem seu grande segmento no mercado de Saúde, onde realizou outsorcing e realiza gerenciamento em mais de 30 (trinta) unidades de Saúde, pública e privada.

São as principais áreas de atuação:

- ❑ TI SAÚDE;
- ❑ TI CORPORATIVO;
- ❑ TI EDUCACIONAL;
- ❑ TELECOM

Área de atuação:

- ❑ Data Center e Outsourcing de gestão de infraestrutura em Saúde e Corporativo;
- ❑ Conexões Fibra óptica e Backbone Internet;
- ❑ Streaming;
- ❑ Plataforma de E-learning (infra e conteúdo).

Composição do Grupo:

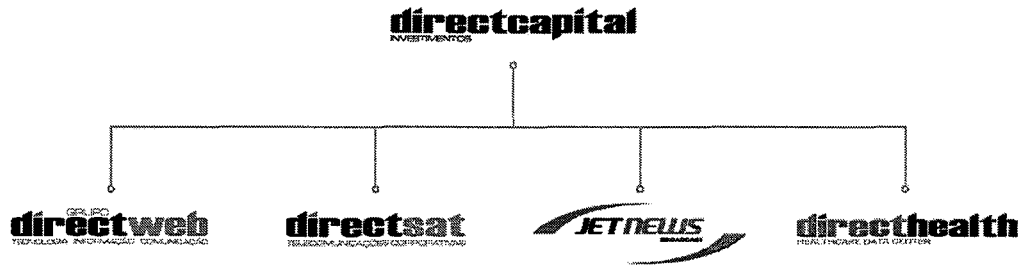

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse 74 conj. 44 e 43 – Brooklin
Cep 04576.060
São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS
IRSSL

INFRAESTRUTURA

O Grupo **DIRECTWEB®** está localizada estrategicamente em um condomínio na cidade de Tamboré, na grande São Paulo no DATA CENTER .

O Nap do Brasil, que faz parte da rede internacional de NAPs (Network Access Points), operada pela Terremark Worldwide, que administra o Ponto de Troca de Tráfego IP multilateral mais importante da América Latina.

Possuímos um *cage* para a implementação dos serviços de alta disponibilidade em um Data Center de classe mundial **TIER III**, com as certificações SOC 1/SSAE 16/ISAE 3402 e ISO 27001, oferecendo alta disponibilidade, com redundância N+1, que significa um altíssimo alcance de confiabilidade, nos diferenciando de outros provedores e com sistemas redundantes de energia elétrica, refrigeração, combate a incêndios e segurança, garantindo o funcionamento ininterrupto do Data Center por mais de 15 (quinze) dias sem paradas, mesmo em casos críticos, como racionamento de água e blackouts, com equipe operacional de Suporte **24x7x365**.

O Grupo **DIRECTWEB®** possui Backbone Internet e ponto de troca de tráfego – Peering no Data Center, com alta capacidade de de banda Interent dedicada, além de rotas redundantes em Fibra Óptica, com operadoras distintas, sendo circuito primário e redundânte com equipamentos das marcas Cisco e Juniper.

- Instalações auditadas SAS70 Tipo II;
- Instalações certificadas ISO 27.001;
- 17.250 m2 de área total e 3.500 m2 de área para Colocation;
- Localizado em Barueri, região metropolitana de São Paulo, em condomínio fechado;
- Fácil acesso através do Rodoanel Mario Covas e principais rodovias do estado;
- Câmeras de monitoração cobrem toda a instalação e perímetro;
- Sistema de controle de acesso multinível;
- Proximity cards;
- Autenticação biométrica;
- Equipe de segurança local 24x7;
- Central de monitoração e controle de segurança física provida dos mais modernos sistemas disponíveis no mercado;
- Sistemas de última geração para gestão predial e ambiental;

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse 74 conj. 44 e 43 – Brooklin
Cep 04576.060
São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS
IRSSL

ENERGIA

- Desenhado para exceder as especificações Tier III do Uptime Institute;
- 99.982% - garantia de disponibilidade de energia;
- Linhas de transmissão redundantes, provenientes de subestações de energia independentes fornecidas pela Eletropaulo;
- Geradores em configuração redundante (N+1) alimentando um total de 6 MVA;
- 90 mil litros de óleo diesel com autonomia de cinco dias à plena carga;
- Oito fontes de alimentação redundante ininterrupta (UPS) com 500kVA cada, totalizando 4 MVA redundante (2+1);
- Incrementos de 05-AMP, AMP 10 ou 20 AC circuito amplificador de potência suportada;
- Incrementos de DC 20 AMP - 48 Volts DC circuito de A & B alimentos;

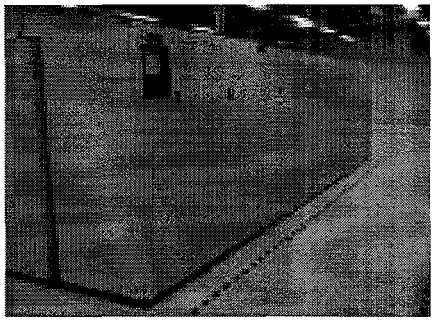

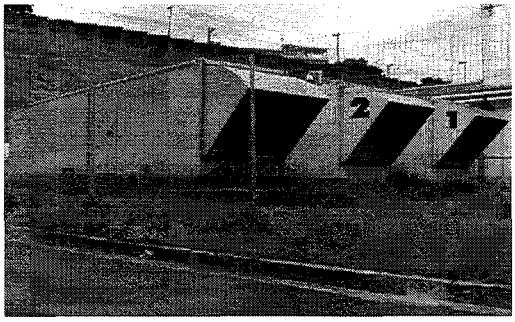

REFRIGERAÇÃO

- Cinco chillers com condensação de ar, cada um com uma capacidade de 298 toneladas de refrigeração;
- Bombas primárias e secundárias de água gelada, trabalhando em um sistema (2+1);
- SLA de Temperatura = 21,5ºC ± 3,5ºC;
- SLA de Umidade Relativa do ar = 50% ± 10%.

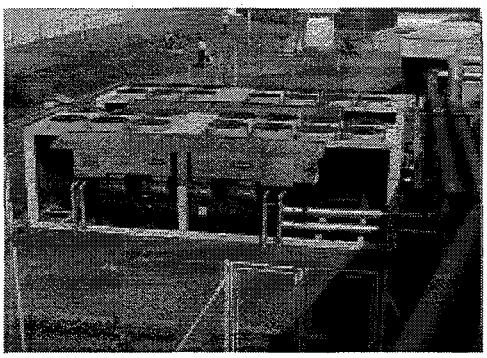

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse 74 conj. 44 e 43 – Brooklin
Cep 04576.060
São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

PROPOSTA/ TERMO DE ACEITE
nº 04256.11/18

CONTRATOS
HSSL

NOC 24x7x365

Os serviços do Grupo **DIRECTWEB®** são gerenciados pelo Network Operation Center **NOC**, 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano com apoio da ferramenta de monitoramento ORION.

- ✓ Supervisão e gerenciamento de toda a rede e seus equipamentos em *Real-Time* 24x7x365;
- ✓ Diagnóstico e solução dos problemas remotamente;
- ✓ Registro e acompanhamento dos incidentes;
- ✓ Acompanhamento do SLA (*Service Level Agreement* – Acordo de Níveis de Serviço) acordado com o cliente, acima de 99,8% **(*)**;
- ✓ Sistema de monitoramento ORION, que é entregue para todos os clientes acompanharem seus serviços com geração de relatórios em tempo real.

No caso de alguma anormalidade, o cliente poderá entrar em contato com esta equipe ligando para o **SAC - Serviço de Assistência ao Cliente - para registrar um chamado via (11) 3526.3120** e **0800** ou suporte@grupodirectweb.com.br.

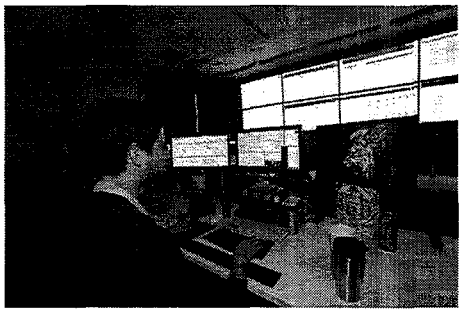

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse 74 conj. 44 e 43 – Brooklin
Cep 04576.060
São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS
IRSSL

SLA DE DISPONIBILIDADE

O acordo de Nível de Serviço (Service Level Agreement - SLA), é um contrato entre um fornecedor de serviços e um cleinte que visa especificar qualidade e eficácia em termos mensusáveis. O Grupo **DIRECTWEB®**, se compromete a atender aos itens de SLA com excelência, visando obter prlena disponibilidade.

Todos os nossos equipamentos cotam com redundância, a fim de manter a infraestrutura sempre funcional.

O DIRECTWEB® DATA CENTER, prevê a disponibilidade dos serviços contratados, conforme os seguintes tipos de SLA:

INFRAESTRUTURA - 99,982%
(energia elétrica, ar-condicionado e infraestrutura de rede)

BACKBONE - 99,6%
(Internet – saída nacional e internacional)

HOSTING - 99,9%
(comunicação com PDU e comunicação com o switch de acesso)

COLOCATION - 99,8%
(equipamentos de clientes)

APLICAÇÃO - 99,5%
(disponibilidade da aplicação utilizada na plataforma)*

* Garantia de SLA contemplada apenas por aplicações homologadas pela DIRECTWEB® DATA CENTER.

TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA

Entre a abertura do chamado em nosso sistema de gerenciamento de incidentes e a resolução, a equipe da DIRECTWEB® DATA CENTER compromete-se em aplicar esforços imediatos tendo um tempo médio de até 01 (uma) hora(s). Considerenado a complexidade do problema poderá ser maior.

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse 74 conj. 44 e 43 – Brooklin
Cep 04576.060
São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS
RSSL

PROJETO TASY JAVA

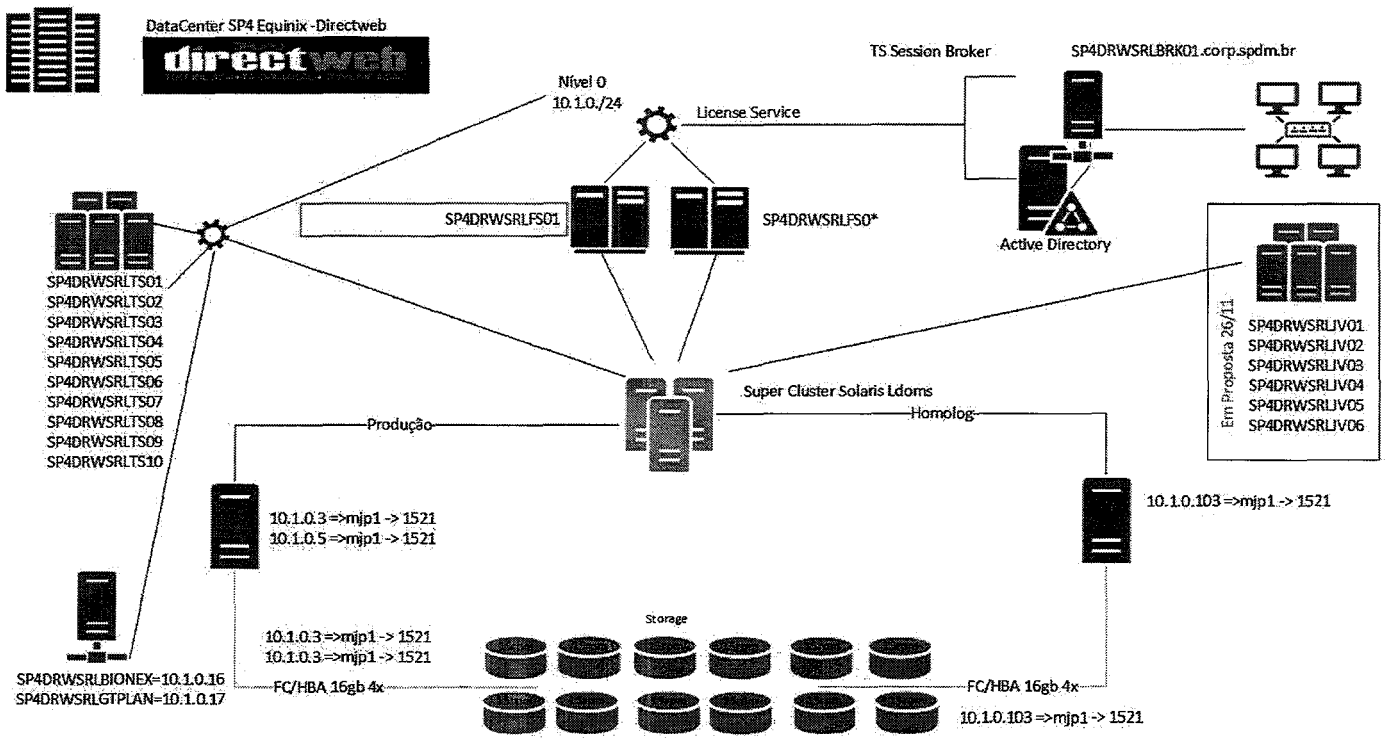

[redacted]

Ambiente replicado na homologação

Cliente:	Hospital Sirio Libanes					Área:	DCs	Fila	6	Rack 9
Documento:	Topologia Executiva	Versão:	7	Data:	01/07/2018				
Projeto:	Total Hosting	Circuito:		Pedido:					
Projetos:	Francinerio Cordeiro	[redacted]			11 51058520				
Comercial:	Marco Antonio	[redacted]			11 51058520				
Pré-vendas:	Francinerio Cordeiro	[redacted]							

directweb

Propriedade Intelectual
Grupo DirectWeb

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse 74 conj. 44 e 43 – Brooklin
Cep 04576.060
São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

PROPOSTA/ TERMO DE ACEITE
nº 04256.11/18

CONTRATOS
IRSSL

ANEXO I
TERMO DE ACEITE

INFORMAÇÕES DO CLIENTE

Dados do Faturamento:

Razão Social: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês.		
CNPJ: 09.538.688/00001-32	I.E.	I.M
Endereço: Rua Peixoto Gomide, 316		
Cep: 01409-001	Cidade: São Paulo	Estado SP
Responsável Pagamento:	Email:	Telefone: (11)
Responsável Técnico: Marcio do Lago	Email: marcio.lago@hsl.org.br	Telefone: (11) 3394-5982

Serviço a ser fornecido e Condições comerciais:

Descrição	Valor unitário mensal R$
Ambiente CLOUD (Aplicação TASY Java Produção) Vcpu: 24 Memoria: 96 GB Ram Sistema Operacional: 06x licenças CentoOS Armazenamento Banco de dados: 1.844 GB SAS 10k.	4.650,00

Valor total mensal (06x Clouds)	R$ 4.650,00
Valor total de ativação (taxa única)	R$ 1.000,00

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse 74 conj. 44 e 43 – Brooklin
Cep 04576.060
São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS
IRSSL

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

- Periodo de cobrança mensal;
- Mensalidade pos paga;
- Dia do pagamento 15;
- Impostos inclusos;
- A ativação será cobrada após 10 (dez) dias os serviços ativos;
- Qualquer alteração nesta proposta implicará na geração de nova proposta;
- O início do faturamento será a partir da entrega do(s) serviço(s) contratado(s);
- Todas as informações referentes a dimensionamento são de total responsabilidade do CLIENTE;
- O período contratual será conforme estipulado neste Termo de Aceite e em caso de rescisão deverá ser feita mediante aviso-prévio de 60 (sessenta) dias antes do vencimento SEM COBRANÇA DE MULTA CONTRATUAL.
- O CLIENTE, por meio deste Termo de Aceite, contrata pelo prazo 12 (DOZE) meses, mediante as condições comerciais e técnicas definidas neste Termo e prevista nas CONDIÇÕES GERAIS, o qual se encontra a disposição para consulta no site da CONTRATADA http://www.grupodirectweb.com.br/contratos/contrato_directweb.pdf , bem como no Cartório de Regisro de Títulos e Documentos Comarca de São Paulo, SP, sob o microfilme nº 2079490, cujo o teor o CLIENTE declara conhecer e concordar na sua totalidade.
- Os serviços serão prestados pela Contratada denominada aqui como Directweb Tecnologia em Informática Eireli, Rua Samuel Morse,74 - conj 44 - Brooklin, Cep 04576 060, São Paulo, SP, CNPJ/MF: 05.934.897/0001-44, aqui representada pelo seu representande legal.
- O presente Instrumento de Condições Gerais e Termo de Aceite entre em vigor na data de assinatura deste termo, sendo a data de instalação dos equipamentos o marco inicial a contagem do prazo contraual estipulado acima e, a data da homologação da instalação, efetivada em até 24 (vinte e quatro) horas da instalação dos equipamentos, o marco inicial para a cobrança das mensalidades previstas na Cláusula 8 do Instrumento Contratual Condições gerais.
- A rescisão ou término do convênio/contrato de gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública para a gestão e administração da Contratante, ensejará a imediata rescisão deste instrumento, sem direito a qualquer espécie de indenização para a Contratada, desde que apresentado o documento de rescisão,
- Ativação do serviço em até 05 (cinco) dias úteis, sujeito a intercorrências técnicas.
- **O Serviço aqui descrito no Anexo I / Termo de Aceite ficará em reguime de testes pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura deste, tendo a data de ativação como inicial dos serviços que deverá ser cobrada retroativa.**

Valores Adicionais:

STORAGE:

Armazenamento Banco de dados disco SAS 15K: R$ 0,72 (por 1 GB);
Armazenamento Banco de dados disco SAS 10K: R$ 0,65 (por 1 GB);
Armazenamento dados disco SATA 7K: R$ 0,27 (por 1 GB);

SERVIDORES CLOUD:

01 Vcpu R$ 48,00
01 GB memória R$ 25,00

SUSTENTAÇÃO BANCO DE DADOS ORACLE:

R$ 250,00 (por hora);

BACKUP FITA LTO6:

R$ 52,00 (por fita LTO6);

BANDA INTERNET DATA CENTER:

R$ 38,25 (por MB no Banckbone Data Center);

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse 74 conj. 44 e 43 – Brooklin
Cep 04576.060
São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS
IRSSL

Assinaturas autorizadas - Representante(s) legal(is) (rubricar todas as vias).
São Paulo, 26 de Novembro de 2018

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

DIRECTWEB	**CLIENTE**
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
RG:	RG:
Assinatura:	Assinatura:
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
RG:	RG:
Assinatura:	Assinatura:

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
Assinatura:	Assinatura:

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse 74 conj. 44 e 43 – Brooklin
Cep 04576.060
São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS
IRSSL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.934.897/0001-44 **MATRIZ**		**06/10/2003**

NOME EMPRESARIAL
DIRECTWEB TECNOLOGIA EM INFORMATICA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
82.99-7-07 - Salas de acesso à internet
46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAMUEL MORSE	**74**	**CONJ 44**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
04.576-060	**CIDADE MONCOES**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AC@GRUPODIRECTWEB.COM.BR	**(11) 5105-8520 / (11) 5102-3011**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/10/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/01/2019** às **08:02:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social | Voltar

Preparar Página para Impressão

CONTRATOS IRSSL

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Resultado:

Não consta(m) protesto(s) no(s) cartório(s) participante(s)

As informações referem-se a pesquisa, não valendo como certidão ou prova de inadimplemento e apenas tendo valor legal após confirmação por certidão no Tabelionato indicado.

Para consultar os cartórios participantes, clique aqui

Data da consulta:
15/01/2019 04:00:47

Documento pesquisado:
05934897000144

CONTRATOS
IRSSL

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 05.934.897/0001-44

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 15/01/2019 às 16:02:15

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.
Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:
- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: DBD6E623.09146EAD.DF1AEC40.D5625514

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTRATOS
IRSSL

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz:	**05.934.897/0000-00**	Data:	**15/01/2019**
Razão Social:	**DIRECTWEB TECNOLOGIA EM INFORMATICA EIRELI**	Hora:	**16:11:06**
Número de Controle:	**2019-0115-0201-4441**		

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/ por meio do código: 2019-0115-0201-4441.

CONTRATOS
IRSSL

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05934897/0001-44
Razão Social: DIRECTWEB TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA EPP
Endereço: R ALCIDES RICARDINI NEVES 68 CJ 06 / CIDADE MONCOES / SAO PAULO / SP / 4575-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2018 a 27/01/2019

Certificação Número: 2018122903562646464134

Informação obtida em 15/01/2019, às 16:10:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CONTRATOS

Portal da Transparência

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Busque por órgão, cidade, CNPJ, servidor...

Resultado da busca

05934897000144

0 resultados encontrados para 05934897000144

CONTRATOS
IRSSL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIRECTWEB TECNOLOGIA EM INFORMATICA EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.934.897/0001-44
Certidão nº: 166278894/2019
Expedição: 15/01/2019, às 16:03:24
Validade: 13/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIRECTWEB TECNOLOGIA EM INFORMATICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.934.897/0001-44, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONTRATOS
IRSSL

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO-LIBANÊS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E INFRAESTRUTURA CONTRATO IRSSL Nº 1139

Pelo presente instrumento particular de um lado, **INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS (IRSSL)**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Peixoto Gomide, 337 – Bela Vista, CEP 01409-001, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0001-32, com e por meio de suas filiais: **ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL UNIDADE MENINO JESUS (HMJ),** estabelecida na Rua dos Ingleses, 258, Bairro Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01329-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0003-02; **ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL – UNIDADE HOSPITAL GERAL DO GRAJAÚ (HGG),** estabelecida na Rua Francisco Octávio Pacca, 180, Grajaú, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04822-030, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0005-66; **ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES INTERLAGOS – AME (AME INTERLAGOS),** estabelecida na Rua Arthur Nascimento Junior, 120, Interlagos, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04815-180, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0006-47; **ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL – UNIDADE DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO (LUCY MONTORO),** estabelecida na Avenida Adib Chaib, 1001, Vila São José, na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-060, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0008-09; **ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS – HOSPITAL REGIONAL DE JUNDIAÍ,** localizado à Rua Campos Salles, 371, Vila Boaventura, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13201-814, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0009-90, em conformidade com seu estatuto social, doravante designada simplesmente por **CONTRATANTE,**

DIRECTWEB TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELI, com sede na Rua Samuel Morse, 74, conj. 04 – Brooklin – CEP 04576-060, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.934.897/0001-04, neste ato representada em conformidade com seu contrato social, adiante simplesmente denominada **CONTRATADA,** tem entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do Presente Instrumento consiste na prestação de serviços de hospedagem, suporte, manutenção em Data Center e outsourcing de gestão de infraestrutura para Sistema Tasy da Philips, de propriedade da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas transcritas abaixo, com a instalação de equipamentos, permitindo tráfego de dados, conforme a proposta comercial nº 08107.11/16, parte integrante deste instrumento.

Descrição
Ambiente ORACLE Servidor SPARC SOLARIS Core: 4x 4.13 GHZ Memoria: 24 GB Ram Sistema Operacional: Solaris Licenças Oracle: 2x Standard Edition One Processor Perpetual de propriedade da **CONTRATANTE** Armazenamento Banco de dados: 1TB SAS 15k. Armazenamento Banco de dados: 3.5TB SATA 7k. **Ambiente MICROSOFT** 009 x Servidores Cloud com Windows TS 001 x Servidor Cloud AD 002 X Servidores Cloud (serviços adicionais Cross/ Bionexo) 012 x licenças Windows Standard 1 core (CLOUD) 450 x Licenciamento TS Windows Remote Desktop Service SAL **Banda Internet** 30MB Backbone Internet Data Center **Backup** 24 fitas LTO 6 Política de retenção □ 6 Backups diferenciais diário: Retenção por 30 dias

CONTRATOS IRSSL

JURÍDICO

⇨ 1. Backup full semanal: Retenção por 4 semanas ⇨ 1 Backup full mensal: Retenção por 12 meses Obs: 01 envio fita atualizada e retirada mensal da última fita. Entrega e retirada todo o dia 1 de cada mês

Descrição
Taxa de instalação e transferência: ORACLE: Migração de banco de dados: Configuração de sistema operacional; Instalação ORACLE em ambiente Solaris; Configuração de banco de dados; Mapeamento de TableSpace; Administração de banco de dados; **MICROSOFT:** Instalação e configuração de uma FARM TS em Broker Terminal Services; Configuração Tasy em 008 Servidores Windows; Mapeamento e configuração de impressoras nos servidores de TS; **Configuração de servidores TS RDP:** Atualização ambiente; Acompanhamento na atualização do banco de dados TASY e aplicação; Monitorando de Performance do ambiente; Crescimento escalar sem a necessidade para parada do ambiente; Configuração de impressoras;

Descrição
20 (VINTE) HORAS MENSAIS, de Administração de aplicação de banco de dados e atualizações. Administração de servidores; Configuração o Recovery Manager; Monitorando e Gerenciando a Memória; Performance Tunning; Gerenciamento de Desempenho; Monitorando e Gerenciando o Armazenamento; Gerenciamento de tableSpaces; Gerenciando Recursos; Movimentação de Dados; Gerenciamento de Backups DATAPUMP/ RMAN; Atualização e migração de versão; Atualização de patchs Oracle; Atualizações e acompanhamento de produtos de terceiros

Descrição
2000 (dois mil) caixas postais contemplando 1,5GB de espaço para cada caixa e um total de 3TB. O armazenamento está sendo cobrado no Armazenamento de dados Storage. Hospedagem site do Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês, contemplando: sistema operacional (x) Linux ( ) Windows ( ) Solaris banco de dados: (x) MySQL ( ) SQL ( ) Oracle

Parágrafo Único: Os Serviços, objeto deste instrumento, serão ativados em até 15 (quinze) dias úteis, sujeito a intercorrências técnicas.

1.1.1. A **CONTRATADA** compromete-se a prover o ambiente necessário e com a devida performance para o suporte da nova versão do Tasy da Philips, a qual irá ser migrada para a plataforma Java.

1.2. A **CONTRATADA** deverá contar com profissionais capacitados para a prestação de serviços objeto deste instrumento.

CONTRATOS IRSSL

JURÍDICO

1.3. Os serviços serão prestados pelos sócios ou profissionais contratados pela **CONTRATADA**, que atuarão para cumprimento do presente, observados os critérios de qualificação técnica necessários ao exercício da atividade, bem como os dias e horários de atendimento, sendo que a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de membro da equipe da **CONTRATADA** que não corresponda à necessidade de produção ou qualidade do serviço.

1.4. A **CONTRATADA** declara para os fins deste CONTRATO, e sob as penas da lei, possuir todas as condições necessárias para executar os serviços especificados neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES

2.1. Para fins de compreensão e interpretação do sentido e alcance das cláusulas contidas neste contrato, as partes adotam as definições a seguir elencadas, cujos conceitos serão aplicados de forma individual ou correlacionadas:

2.1.1. Acesso à Internet: Interligação à internet dos equipamentos da **CONTRATANTE** e equipamentos da **CONTRATADA**.

2.1.2. Equipamentos **CONTRATADA**: Todos equipamentos que competem a este Contrato, como: servidores, softwares, sistemas operacionais, switches, firewall, roteadores, storage, LTO, entre outros, utilizados pela **CONTRATADA**, na prestação de serviços ou por ela disponibilizados da **CONTRATANTE.**

2.1.3. Conteúdo: Quaisquer dados eletrônicos, inclusive material áudio visual, de quaisquer formas armazenados, transmitidos, divulgados e/ou disponibilizados pela **CONTRATANTE** em quaisquer servidores, serviços, sites hospedados na infraestrutura da **CONTRATADA.**

2.1.4. Os equipamentos da **CONTRATANTE**: Todos e quaisquer bens como: equipamentos, servidores, softwares, sistemas operacionais, entre outros, que poderão ser hospedados na infraestrutura da **CONTRATADA**, devendo estar discriminados no competente documento fiscal de remessa de equipamentos.

2.1.5. Data Center/Infraestrutura: Local onde serão armazenados os equipamentos da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, que proporcionará a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, com todos os requisitos necessários de segurança e atendendo os padrões internacionais.

2.1.6. Co-Location: Área física contratada pela **CONTRATANTE** dentro do Data Center da **CONTRATADA** que disponibilizará espaço para instalação de equipamentos da **CONTRATANTE**.

2.1.7. Servidor Dedicado: Equipamento disponibilizado pela **CONTRATADA** no Data Center dedicado 100% (cem por cento) para a **CONTRATANTE** com utilização da memória, disco, processadores, placas de rede e/ou fibra.

2.1.8. Servidor Virtual: Equipamento virtual disponibilizado para a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA,** disponibilizando recursos conforme especificado na cláusula 1.1. supra.

2.1.9. Backup: Serviço de cópia de dados do equipamento e/ou serviços da **CONTRATANTE** e armazenado em Storage ou em fitas LTO.

2.1.10. Storage: Equipamento especifico para armazenamento de dados e imagens.

2.1.11. Banda IP: Velocidade de acesso à Internet Full-Duplex.

2.1.12. Firewall: Dispositivo de rede responsável pela identificação das informações que trafegam na rede com destino a equipamentos, sendo que a identificação da informação está sujeita às limitações de cada equipamento.

2.1.13. IP: Endereço único na Internet que permite a comunicação entre dois ou mais dispositivos conectados a ela. O endereço IP fornecido a **CONTRATANTE** pertence a **CONTRATADA**, e em caso de rescisão deste, não poderá ser negociado ou transferido para a **CONTRATANTE**.

2.1.14. Remote Hands: É um serviço prestado no Data Center, por profissionais da **CONTRATADA** ou de terceiros, que auxilia a **CONTRATANTE** que necessite de um acesso remoto a seus equipamentos para as tarefas simples de manutenção e reparos básicos que não necessitam o uso de ferramentas ou equipamentos específicos, que serão atendidos nos itens: Alimentação (ligar e desligar equipamentos),

CONTRATOS IRSSL

JURÍDICO

comutar um swtich e apertar botões, observar, descrever ou reportar os indicadores, informações no monitor do equipamentos ou consoles.

2.1.15. Smart Hands: é um serviço prestado no Data Center, por profissionais da **CONTRATADA** que consiste de uma assistência remota utilizando profissionais qualificados para realizar tarefas de maior complexidade do que o Remote Hands, sendo prestados as tarefas: Troubleshooting: Verificação visual de máquinas e verificação física de cabos, para assistência de diagnóstico e reparo de falhas remotas; Manutenção: Troca, remoção ou remanejamento de equipamentos e partes; Reconectorização de cabos coaxial e UTP; Softboot, gerenciamento de mídia (troca de cartucho) e alteração de endereçamento IP; Instalação: Energização (poweron) e parametrização de equipamentos e componentes, baseados em procedimentos definidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Constituem direitos da **CONTRATADA**, além dos previstos na legislação aplicável, na regulamentação pertinente e no presente instrumento:

3.1.1. Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

3.1.2. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços objeto do presente instrumento;

3.1.3. Conceder a seu exclusivo critério, descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras;

3.1.4. Em decorrência das evoluções tecnológicas, a **CONTRATADA** se reserva ao direito de alterar as configurações dos serviços, objeto do presente instrumento, visando o melhoramento da prestação, desde que tais alterações sejam previamente acordadas com a **CONTRATANTE**, de forma a minimizar possíveis impactos na operação.

3.2. A **CONTRATADA** mantém um programa que prevê manutenções regulares de seus sistemas por trimestre, desta forma, a **CONTRATADA** e seus fornecedores farão esforços para que essas manutenções sempre ocorram em horários de melhor conveniência para a **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** será comunicada com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos antes de qualquer evento dessa natureza, salvo para manutenções emergenciais que podem ocorrer de forma imprevista, que serão tratadas com total urgência para sanar os problemas pela **CONTRATADA**.

3.3. A **CONTRATADA** disponibiliza um número telefônico, com operação 365 X 24 X 7, para atendimento das chamadas efetuadas, exclusivamente, por pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE** para as interrupções dos serviços se ocorrerem, ou pelo sistema de chamados no endereço internet http://painel.grupodirectweb.com.br

3.4. A **CONTRATADA** deverá ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reservando-se a **CONTRATANTE** o direito, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços prestados diretamente ou por prepostos designados;

3.5. A **CONTRATADA** não garantirá que os serviços serão prestados ininterruptamente e isento de falhas, sem prejuízo das limitações especificas neste CONTRATO, quando de sua responsabilidade e atendendo o SLA descrito, não assumindo qualquer responsabilidade por falha nos serviços de seus fornecedores e por intempéries.

3.6. A **CONTRATADA** não será responsável pelo conteúdo da informação trafegada pela **CONTRATANTE** dentro do serviço prestado nos termos deste Contrato e seus anexos, nem por qualquer infração, injúria, difamação, ingerência abusiva na vida privada e violação do direito de propriedade intelectual e ou industrial que venha a ser feita pela utilização do serviço ora pactuado, ficando, destarte, de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** o conteúdo, sejam eles de caráter pornográfico, venda de produtos proibidos por lei, terrorismo, das informações transmitidas dentro do(s) serviço (s) prestado (s) pela CONTRATADA e seu(s) fornecedor(es).

CONTRATOS ASSJL

JURÍDICO

3.7. Possibilitar/Garantir a conexão do (s) Equipamento(s) da **CONTRATANTE** na Internet e toda a sua infraestrutura, como forma de operacionalizar a exibição dos conteúdos da **CONTRATANTE**, monitorando o ambiente em que o mesmo estiver.

3.8. Identificar problemas de interrupção na comunicação de dados, por TCP/IP, entre o(s) equipamento(s) da **CONTRATANTE** e da Internet.

3.9. Resolver problemas apresentados nos Serviços contratados no tempo acordado de SLA, conforme cláusula sexta, contadas do momento em que a **CONTRATANTE** comunicar a falha, sendo que, se o problema apresentado de falhas ou atualizações de sistema e/ou software, equipamentos da **CONTRATANTE**, serviços e sistemas de gestão da **CONTRATANTE**, estes ficarão sob a responsabilidade da própria **CONTRATANTE**, cabendo a ela a solução do problema.

3.10. Disponibilizar relatórios estatísticos de acesso via web, por um painel administrativo de consulta, onde poderá ser visualizada a utilização do(s) serviços contratados e ativos pela **CONTRATANTE.**

3.11. Comunicar a **CONTRATANTE** e orientá-la na implementação de soluções, caso venha a constar que a mesma encontra-se abaixo dos níveis mínimos de segurança recomendáveis, sendo que após esta comunicação e orientação através de telefone ou e-mail, não seja tomada nenhuma ação da **CONTRATANTE** em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a **CONTRATADA** poderá bloquear os serviços no caso de Co-location.

3.12. Em casos de serviços fora Co-location, a **CONTRATADA** agirá de forma objetiva em bloquear quaisquer níveis de acessos indesejáveis.

3.13. Dimensionar a infraestrutura do Data Center para estar disponível 99% (noventa e nove por cento) do tempo por mês contratual, incluindo nesta, o provimento de energia elétrica, ar condicionado e banda internet redundante, sistemas anti incêndio e segurança física dos equipamentos.

3.14. A utilização de Banda Internet será limitada pela **CONTRATADA**. Caso a **CONTRATANTE** tenha a necessidade de maior utilização, deverá solicitar por escrito anexando os gráficos necessários, a fim de que os serviços não tenham perda de qualidade.

3.15. Considerando que nenhum sistema de proteção é absolutamente seguro, a **CONTRATADA** se exime de quaisquer responsabilidades por eventuais danos e/ou prejuízos decorrentes da transposição do IP protegido através da Internet.

3.16. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** observará todas as recomendações, regulamentos, diretrizes, exigências e legislação que os disciplinam nas esferas federal, estadual ou municipal, bem como aqueles elaborados por entidades profissionais e pela **CONTRATANTE**.

3.17. A **CONTRATADA** responde integralmente por: (a) todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, previdenciários, securitários, indenizações e quaisquer outros valores ou obrigações que a **CONTRATADA** tenha com seus agentes ou com terceiros, que decorram do presente CONTRATO, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, e (b) todos e quaisquer encargos e obrigações de natureza tributária (incluindo, mas não se limitando a, pagamento de impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, quer sejam federais, estaduais ou municipais, entre outras) decorrentes, direta ou indiretamente, da prestação dos serviços, da própria existência da **CONTRATADA**, de suas propriedades e/ou demais atividades exercidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, deverá a **CONTRATADA** reembolsar imediatamente a **CONTRATANTE** de todo e qualquer custo (inclusive custas processuais e honorários advocatícios) e pagamentos por ele incorridos em razão de quaisquer das reclamações, demandas e ações mencionadas nesta cláusula, caso não seja acordada a exclusão da **CONTRATANTE** da lide a pedido da **CONTRATADA**.

3.18. Deverá a **CONTRATADA** pagar pontual e integralmente os valores correspondentes às obrigações acima mencionadas, entregando a **CONTRATANTE** os comprovantes (ou cópias autenticadas dos mesmos, se assim solicitado) do pagamento e cumprimento das dívidas e obrigações, se solicitado.

3.19. Na hipótese de descumprimento das obrigações descritas nesta seção, a **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento de quaisquer quantias por ele devidas à **CONTRATADA**. Os valores assim devidos não

JURÍDICO

CONTRATOS ASSIL

sofrerão qualquer correção monetária ou acréscimo, a qualquer título.

3.20. A **CONTRATADA** deverá utilizar todos os mecanismos legalmente permitidos (inclusive processuais) para manter a **CONTRATANTE** totalmente isenta e livre de quaisquer reclamações, demandas e ações que venham a ser movidas por quaisquer de seus agentes, autoridades, agências governamentais e/ou terceiros, que decorram – direta ou indiretamente – dos valores e obrigações mencionadas nesta seção.

3.21. A **CONTRATADA** responderá, em todos os momentos, por quaisquer lesões de direito (inclusive no campo civil e criminal) advindas de comportamento doloso ou culposo de seus agentes, inclusive no que se refere a eventuais danos emergentes e lucros cessantes sofridos por pacientes, a **CONTRATANTE** e terceiros interessados.

3.22. A **CONTRATADA** é exclusivamente responsável, sob as penas da lei e demais penalidades previstas neste instrumento: (a) pelos serviços que venham a ser contratados, respondendo integralmente por todos os atos que vierem a ser praticados com culpa, dolo, imperícia ou negligência de seus agentes; (b) pela supervisão e coordenação das atividades levadas a efeito por seus agentes; (c) pelo pagamento de quaisquer prejuízos, indenizações e/ou quaisquer tipos de danos (inclusive danos morais) decorrentes de falhas e/ou imperfeições na execução dos serviços que afetem a **CONTRATANTE**, seus empregados, clientes, parceiros comerciais e/ou terceiros.

Parágrafo único. Fica desde já acordada a exclusão da **CONTRATANTE** de qualquer lide, em qualquer processo civil, criminal ou ético instaurado em decorrência dos serviços objeto deste instrumento.

3.23. A **CONTRATADA,** deverá entregar mensalmente, o que for pertinente, juntamente com a fatura correspondente ao serviço prestado no mês anterior:

- Guias de recolhimento previdenciário (GPS);
- Guias de recolhimento do FGTS;
- Informações Previdenciárias (GFIP);
- Comprovação de inscrição de autônomos na Prefeitura Municipal de São Paulo e INSS;
- Comprovante de recolhimento previdenciário e demais retenções, se pertinentes.

3.24. Dar ciência imediata, e por escrito, à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, seja estes da **CONTRATADA**, de terceiros ou de profissionais da **CONTRATANTE**.

3.25. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

3.26. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

3.27. Não haverá qualquer subordinação jurídica dos prepostos da **CONTRATADA** em relação aos prepostos da **CONTRATANTE**, sendo que qualquer irregularidade será imediatamente informada ao representante legal da **CONTRATADA** para providências.

3.28. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se do nome da **CONTRATANTE**, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, impressos e semelhantes, sem a aprovação expressa da **CONTRATANTE**, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis.

CLÁUSULA QUARTA – LIMITAÇÕES DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Em nenhuma circunstância, a **CONTRATADA** será responsável por quaisquer perdas e danos, penalidades, prejuízos ou despesas relacionadas, direta ou indiretamente, com a conexão da **CONTRATANTE** com sites de terceiros; ou com relação a qualquer falha de desempenho, da linha ou do sistema de terceiros; ou com relação a erro, interrupção, vírus ou defeitos relacionado à rede de terceiros. Como também quanto ao desemprenho da rede de terceiros especificamente com relação aos serviços de acesso à internet.

4.2. Dentre as excludentes de responsabilidade sobre os serviços de terceiros especificados na cláusula 4.1. supra, excetuam-se os recursos de rede que façam parte da infraestrutura de supre da **CONTRATADA** eventualmente contratados para a prestação de serviços objeto deste instrumento.

CONTRATOS IRSSL

4.3. A **CONTRATADA** não tem acesso, nem se responsabiliza, pelo conteúdo das informações transmitidas, difundidas ou postas à disposição de terceiros pela **CONTRATANTE** por meio dos serviços, objeto deste instrumento. Não obstante, a **CONTRATADA** se reserva ao direito de interromper o serviço por razões de sobrecarga no sistema e de sua infraestrutura motivada pela **CONTRATANTE**, por solicitação de autoridade competente ou ainda nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, constituem deveres da **CONTRATANTE:**
5.2. Utilizar adequadamente o serviço e equipamentos.
5.3. Efetuar o pagamento referente a prestação dos serviços ora contrato, observadas as disposições regulamentares e do presente instrumento, sob pena de ter o serviço suspenso.
5.4. A **CONTRATANTE** se obriga a utilizar os serviços fornecidos pela **CONTRATADA** para fins e negócios legais, ficando vedada a armazenagem ou envio de dados que sejam considerados ilegais.
5.5. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** perante todo o conteúdo armazenado no Servidor, devendo também responder por todas as ações judiciais, de qualquer natureza, porventura intentadas em razão do conteúdo armazenado.
5.6. A utilização dos serviços e de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, não sendo a **CONTRATADA** responsável perante a **CONTRATANTE** e quaisquer terceiros por: a) quaisquer danos, diretos ou indiretos, lucros cessantes ou qualquer outra perda direta de margem, vendas ou negócios, que a **CONTRATANTE** venha a sofrer em virtude da utilização dos Serviços, objeto deste instrumento, inclusive, mas não se limitando a perda de programas ou de informações; b) conteúdo, software, aplicativos, dados armazenados em equipamentos da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, bem como por propaganda, produtos, serviços contidos ou oferecidos em sites visitados através do acesso fornecido, principalmente pelo acesso a conteúdo ofensivo, ameaçador, abusivo, que seja contrário à moral e aos bons costumes; c) danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer da presença de vírus ou de outros elementos nocivos nos conteúdos visitados que, de qualquer forma, possam produzir alterações e/ou danos no sistema físico e/ou eletrônico dos equipamentos da **CONTRATANTE**; d) pela utilização indevida dos Serviços por parte da **CONTRATANTE**.
5.7. Não utilizar os serviços aqui prestados ou qualquer outro serviço regulado neste instrumento para propagar, manter portal ou site na Internet com conteúdo, banco de dados ou sistemas que: a) violem a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar; b) estimulem a prática de condutas lícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes; c) incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crença, idade ou qualquer outra condição; d) coloquem à disposição ou possibilitem o acesso à mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos e degradantes; e) induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade e temor; f) induzam ou incitem práticas perigosas, de riscos ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico; g) sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre intenções ou propósitos do comunicador; h) violem o sigilo das comunicações; i) constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal ou ainda que por qualquer motivo possa a vir a ser considerada como concorrência desleal; j) veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia e a prostituição; k) incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos (hardware e software) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos.
5.8. Manter sempre atualizados os dados do representante legal e do responsável técnico, bem como a relação das pessoas credenciadas pela **CONTRATANTE** para frequentar, o Data Center e acessar seu espaço.
5.9. Comunicar a **CONTRATADA**, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer mudança de

CONTRATOS IRSL

JURÍDICO

endereço para os quais devam ser enviados os boletos bancários e demais correspondências, bem como alterações de telefone, e-mails ou nome de pessoas de contato e/ou responsáveis.

5.10. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** todas e quaisquer alterações e/ou atualizações de sistema, banco de dados e procedimentos, devendo as mesmas ser comunicadas à **CONTRATADA** por escrito via e-mail ou telegrama, com antecedência de 07 (sete) dias, e combinado entre as partes, por escrito, o momento que deverão ser implantadas no(s) seu(s) equipamento(s).

5.11. Fica vedado a **CONTRATANTE** instalar ou tentar instalar qualquer tipo de programa no(s) seu(s) equipamento(s), bem como qualquer prática que possa ocasionar prejuízo ao seu regular funcionamento no tocante às especificações técnicas, dentro dos critérios técnicos aferíveis pela **CONTRATADA**, que deverá notificar a **CONTRATANTE** sobre o risco apresentado pelos programas instalados ou configuração realizada, e recomendado o **CONTRATANTE** quais os procedimentos a serem tomados e o prazo para que os mesmos sejam concluídos.

5.12. Responder com exclusividade pelo conteúdo a ser hospedado e indenizar, de forma plena e regressivamente, a **CONTRATADA** em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função dos conteúdos hospedados no(s) seu(s) equipamento(s).

5.13. Responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, desenvolvedores, administradores e/ou toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração, declarando estar ciente de que a responsabilidade pelos atos praticados será sempre, única e exclusiva do titula do nome de domínio.

5.14. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** todos os ônus e responsabilidades decorrentes de seus atos e de sua conduta como usuário da rede internet, assim como os decorrentes da má utilização dos serviços contratados.

5.15. O(s) software(s) e sistema(s) instalado(s) no ambiente da **CONTRATADA** será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, bem como seu gerenciamento, consertos, trocas de peças e qualquer tipo de intervenção física ou remota para resolução de problemas.

5.16. As chaves/cartões que permitem o acesso aos locais onde ficarão hospedados os equipamentos da **CONTRATANTE**, ficarão sob a posse da **CONTRATADA**, que poderá, a qualquer momento, ter acesso, bem como aos equipamentos da **CONTRATADA** disponibilizados a **CONTRATANTE**.

5.17. A **CONTRATADA** atribuirá a **CONTRATANTE**, única e exclusivamente na pessoa do seu representante legal, uma senha inicial de caráter sigiloso, que deverá ser prontamente substituída pela **CONTRATANTE** por outra senha de sua escolha. A **CONTRATANTE**, na pessoa de seu representante legal, será exclusivamente responsável pela senha inicial e sucessivas substituições.

5.18. A **CONTRATADA** não incorrerá em qualquer responsabilidade na hipótese de má utilização, quebra de sigilo ou transferência de senha a outrem.

5.19. A **CONTRATANTE**, neste ato, confere poderes ao responsável técnico para praticar atos relacionados ao presente contrato, inclusive para alterar a configuração do serviço inicialmente contratado, recomendar o ingresso de pessoal no Data Center e receber comunicações da **CONTRATADA**, contratando e rescindindo os serviços.

5.20. A **CONTRATANTE** deverá informar expressamente à **CONTRATADA** imediatamente sobre a ocorrência de qualquer substituição do representante legal e/ou responsável técnico, bem como sobre qualquer mudança de seus dados constantes nos anexos, partes integrantes do presente do contrato.

5.21. A **CONTRATANTE** deverá comunicar previamente a **CONTRATADA** quaisquer circunstâncias previsíveis que possam sujeitar o servidor hospedado a uma carga não usual de demanda de visitação, tais como, campanha publicitária pela mídia; lançamento de novos produtos, etc, sob pena da **CONTRATADA** ficar desobrigada de garantir o SLA (Service Level Agreement) estabelecido.

5.22. A **CONTRATANTE** obriga-se, expressamente, em comunicar imediatamente a **CONTRATADA** sempre que, por algum motivo, houver ameaça de penhora ou embargo dos bens, obrigando-se, ainda, a declarar como sendo de propriedade da **CONTRADADA** os referidos bens, sempre que qualquer litigio administrativo ou judicial puder afetá-lo de qualquer forma.

CONTRATOS IRSSL

JURÍDICO

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE NÍVEL DE SERVIÇO – SLA

6.1. O índice mínimo do tempo de disponibilidade dos serviços contratados pela **CONTRATANTE** será garantido nos termos previstos no SLA, sendo o índice previsto, quando aplicável, medido mensalmente.

6.2. Excluem-se do índice aplicável as paradas técnicas para manutenção que sejam informadas a **CONTRATANTE** e que durem no máximo 02 (duas) horas, devendo tal serviço ser devolvido preferencialmente, no período noturno, a não ser em casos de força maior e/ou casos fortuitos, como acidentes que façam com que os cabos e redes se rompam, necessitando assim de reparos emergenciais com duração maior que o previsto, até serem sanadas as intercorrências e restabelecido o serviço, sem quaisquer perdas e danos para **a CONTRATADA**.

6.3. O tempo de resposta da **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE** em relação a solicitação de atendimento será de até 120 (cento e vinte) minutos.

6.4. Excetuado o previsto neste instrumento, existe no presente contrato, acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement) para preservação dos serviços abaixo:

TIPO DE SERVIÇO	SERVIÇO	SLA
CRÍTICO	DATA CENTER	99,99%
CRÍTICO	ENERGIA A&B	99,99%
CRÍTICO	CO-LOCATION	99%
CRÍTICO	BACKBONE INTERNET	99,99%

6.5. Não existindo garantia integral (100%) de nível de serviço na área de informática, denomina-se de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico prestado proposto pela **CONTRATADA**, sendo certo que tal acordo não apresenta diminuição de responsabilidade da **CONTRATADA**, mas sim indicador de excelência técnica.

6.6. A **CONTRATADA**, desde que observadas às obrigações de responsabilidade da **CONTRATANTE**, tem condições técnicas de manter um SLA (Service Level Agreement) de manutenção no ar do servidor, por 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) do tempo, em cada mês civil, ressalvadas as seguintes hipóteses: a) falha na conexão ("Link") fornecida pelas empresas VALUE4NET e TERREMARK ou por empresa que a substitua na prestação de serviço, sem culpa da **CONTRATADA**; b) falhas de envio de e-mails SPAM, de responsabilidade da **CONTRATANTE**, ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada; c) as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, que serão informadas com antecedência e se realizarão, preferencialmente, em horário de baixo movimento; d) as intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do site; destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de "hackers" ou destinadas a implementar correções de segurança (patches); e) suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação judicial e nos demais casos previstos neste contrato; f) falta de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, de aumento de tráfego; g) adoção, pela contratante, de plano de serviço cujas características sejam inadequadas e/ou insuficientes para suportar e a demanda de tráfego exigida permanentemente ou ocasionalmente pelas atividade desenvolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALORES, PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS E REAJUSTE

7.1. Como contraprestação pelos serviços deste instrumento, a **CONTRATANTE** deverá pagar a **CONTRATADA**, ou a quem ela designar, a quantia correspondente ao serviço contratado, optando pela concessão ou não de benefício pela **CONTRATADA**, na data de vencimento acordada, conforme especificado abaixo:

RATEIO DOS CUSTOS PARA HOSPEDAGEM DO TASY

Unidade	Quantidade de Licenças	Valor	Rateio do Servidor	Total Mensal	Instalação	Valor Total 1º mês
HMJ	230	R$ 7.475,00	R$ 10.498,22	R$ 17.973,22	R$ 1.737,78	R$ 19.711,00

CONTRATOS TSSL

JURÍDICO

HRJ	100	R$ 3.250,00	R$ 4.564,44	R$ 7.814,44	R$ 755,56	R$ 8.570,00
MATRIZ	100	R$ 3.250,00	R$ 4.564,44	R$ 7.814,44	R$ 755,56	R$ 8.570,00
HGG	10	R$ 325,00	R$ 456,44	R$ 781,44	R$ 75,56	R$ 857,00
SRLM	5	R$ 162,50	R$ 228,22	R$ 390,72	R$ 37,78	R$ 428,50
AME	5	R$ 162,50	R$ 228,22	R$ 390,72	R$ 37,78	R$ 428,50
	450	R$ 14.625,00	R$ 20.540,00	R$ 35.165,00	R$ 3.400,00	R$ 38.565,00

Valor Total	Valor das Licenças	Saldo	Rateio	Valor Instalação	Rateio
R$ 35.165,00	R$ 14.625,00	R$ 20.540,00	R$ 45,64	R$ 3.400,00	R$ 7,56

Valor Unitário por Licenças	R$ 32,50

7.1.1.O valor referente a taxa de instalação, disposta no quadro supramencionado, será pago pela **CONTRATANTE** em parcela única em conjunto com a primeira mensalidade.

7.2. Nos valores descritos acima já estão contempladas todas as despesas com pessoal da **CONTRATADA**, inclusive encargos tributários e previdenciários, transporte e refeição de seus empregados, nada mais sendo devido.

Parágrafo Único: Para os serviços não previstos neste instrumentos, os quais serão realizados apenas mediante aprovação expressa da **CONTRATANTE**, e aceitação de aditivo contratual, serão cobrados valores detalhados abaixo:

Valores Adicionais:

SPARC:
Memoria: R$ 40,00 (por 1 GB);
Core: R$ 500,00 (por 1 core)

STORAGE:
Armazenamento Banco de dados disco SAS 15K: R$ 0,72 (por 1 GB); Armazenamento dados disco SATA 7K: R$ 0,27 (por 1 GB);

LICENÇAS:
Windows Remote Desktop Service SAL: R$ 32,50 (por licença);
Windows Server Standard 1 core (CLOUD) : R$ 35,00 (por core);

SERVIDORES CLOUD:
Servidor Cloud TS (4vCPU, 16GB de memória) R$ 715,68 (por Servidor Cloud)
Servidor Cloud AD (4vCPU, 08GB de memória) R$ 526,50 (por Servidor Cloud)

SUSTENTAÇÃO BANCO DE DADOS ORACLE:
R$ 250,00 (por hora);

BACKUP FITA LTO6:
R$ 52,00 (por fita LTO6);

CONTRATOS IRSSL

JURÍDICO

BANDA INTERNET DATA CENTER:
R$ 38,25 (por MB no Banckbone Data Center);

CAIXA POSTAL:
R$ 0,18 (por caixa postal sem espaço em disco);

Obs: As licenças ORACLEs, são de inteira responsabilidade legal, comercial e financeira da atualização anual, do cliente, ficando isento a DIRECTWEB, sob qualquer problema sobre estas perante a ORACLE.

CONTRATO 24 MESES (+ 01 pagamento de suporte e atualização no 2º ano)
***WebLogic Server Standard Edition* - Por Licença R$ 5.000,00 mensal**
Convalidam as partes que antes de ser contratado este tipo de serviço, será necessário que ocorra homologação, pois caso a **CONTRATANTE** tenha problemas com a Tecnologia normal (TomCat), a **CONTRATADA** deverá prover um ambiente de teste sem custo. A contratação se dará apenas mediante termo de aditamento firmado entre as partes.
Havendo a contratação, esta será por 24 (vinte e quatro) meses e, sendo rescindido pela **CONTRATANTE**, será cobrado o valor integral das parcelas até o 24º (vigésimo quarto) mês, tendo em vista que o software será nomeado para a **CONTRATANTE** no ato da aquisição da mesma.

7.3. A **CONTRATADA** deverá emitir, e entregar para a **CONTRATANTE,** a respectiva nota fiscal entre os dias 21 (vinte e um) e 20 (vinte) do mês da respectiva prestação de serviços. A **CONTRATANTE,** por sua vez, fará os pagamentos via boleto bancário, mediante entrega da nota fiscal, juntamente com cópia do relatório dos serviços prestados, no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo único. A ausência de qualquer um dos documentos mencionados ou incorreção da Nota Fiscal acarretará na suspensão do pagamento até a regularização dos mesmos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**.

7.4. Fica certo que, em caso de inadimplência financeira da **CONTRANTANTE** superior a 60 (sessenta) dias, a **CONTRATADA** poderá, inscrever a **CONTRATANTE** em cadastro de inadimplentes reconhecidos, tais como SERASA e o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC.

7.4.1. Poderá ainda a **CONTRATADA**, cobrar multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", sobre o valor em atraso, contados a partir do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação.

7.5. A **CONTRATANTE** poderá compensar e descontar dos valores devidos à **CONTRATADA**, qualquer importância que seja devida pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de qualquer penalidade a que a **CONTRATADA** esteja sujeita, seja em virtude de lei, normativos ou deste CONTRATO.

7.6. Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) ou cessão de direitos creditórios nos valores devidos pela **CONTRATANTE** sob o presente instrumento.

7.7. A **CONTRATANTE** fará a retenção tributária e previdenciária prevista em lei dos créditos devidos à **CONTRATADA**, se aplicável.

7.8. Os valores ora pactuados poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses da data de ativação dos serviços pela **CONTRATADA**, através de negociação entre as partes, com antecedência de 60 (sessenta) dias do possível reajuste, com base na variação do IGPM-FGV. Caso seja vedada legalmente a utilização deste índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo.

7.9. Eventuais contestações dos valores apresentados pela **CONTRATADA** deverão ser comunicadas e justificadas pela **CONTRATANTE**, por escrito, ou por meio eletrônico em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal.

7.10. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da contestação pela **CONTRATANTE**, para realizar as devidas apurações e comunicar do resultado com as devidas fundamentações. Decorrido este prazo, e, não havendo manifestação pela **CONTRATANTE**, a contestação apresentadas serão improcedentes.

7.11. Para toda a contestação considerada procedente, cujo o valor não tenha sido previamente abatido da nota fiscal da **CONTRATANTE**, será abatido no mês posterior.

JURÍDICO

CONTRATOS IRSSL

CLÁUSULA OITAVA – TAXA DE INSTALAÇÃO

8.1. Para viabilizar a implantação do serviço contratado, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA**, na primeira mensalidade, a taxa de instalação, conforme condições especificas constantes na 7.1.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente CONTRATO terá prazo de vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de ativação dos serviços, conforme termo de aceite, parte integrante ao presente instrumento, podendo ser prorrogado apenas mediante assinatura de termo aditivo pelas partes.

9.2. Este contrato será considerado imediatamente rescindido independentemente de interpelação judicial, por inadimplemento de qualquer de suas condições e também havendo dissolução, pedido de recuperação extrajudicial e/ou judicial, ou falência de qualquer das partes, devendo a parte inadimplente arcar com perdas e danos a serem apuradas em processo próprio.

9.3. Fica assegurado a **CONTRATADA** a faculdade de cancelar ou interromper o serviço contratado nos casos em que houver: a) em caráter eventual ou definitivo, necessidade de majoração do investimento que afete adversamente os custos deste instrumento e seus anexos de forma a onerar excessivamente a prestação de serviços tornando-a inviável, mediante notificação escrita a **CONTRATANTE**, que será enviada com antecedência de 30 (trinta) dias, ou b) descumprimento de qualquer umas das partes, dos termos estabelecidos neste instrumento, imediatamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

9.4. Em qualquer um dos casos de rescisão de prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá devolver para a **CONTRATANTE,** de forma imediata, todos os dados utilizados, bem como os dados pertinentes ao sistema Tasy.

9.5. A rescisão ou término do convênio/contrato de gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Administração Pública para a gestão e administração da **CONTRATANTE**, ensejará a imediata rescisão deste instrumento, sem direito a qualquer espécie de indenização para a **CONTRATADA**, desde que apresentado o documento de rescisão.

9.6. Este instrumento será considerado de pleno direito e automaticamente findo, sem qualquer ônus para ambas as partes, caso a **CONTRATADA** seja impedida ou proibida de exercer as suas atividades em razão de determinação legal ou da autoridade competente.

9.7. O pedido de cancelamento deste Contrato e seus Aditivos, por parte da **CONTRATANTE**, dentro do primeiro período contratual de 12 (doze) meses, implicará no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), sobre o tempo restante para o término da vigência deste Contrato e Aditivos, de acordo com a seguinte formula:

9.7.1. MULTA = (30% x SOMATORIA DAS MENSALIDADES VINCENDAS)

9.8. Havendo rescisão do presente instrumento a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência contratual, não haverá incidência de multa.

9.9. Ocorrendo a rescisão do presente instrumento por parte da **CONTRATADA**, esta deverá manter os serviços, ora contratados, por até 120 (cento e vinte dias).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 A **CONTRATADA** reconhece e obriga-se a manter confidenciais as "Informações Confidenciais" e/ou "dados" fornecidos pela **CONTRATANTE**, não devendo ser divulgados aos empregados da mesma, exceto na medida em que se fizerem necessários, nem utilizá-los para qualquer fim que não aquele referente à atividade específica para o qual foram fornecidos, não devendo ainda ser divulgados pela **CONTRATADA**, para quaisquer fins, a terceiros estranhos ao presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** reconhece que todos os dados enviados pela **CONTRATANTE** deverão ser estritamente salvaguardados e protegidos contra o uso ou a divulgação não autorizada pela **CONTRATANTE**. Da mesma forma, a **CONTRATADA** praticará todos os atos apropriados para salvaguardar todas as "Informações Confidenciais" e/ou "dados" indenizando a **CONTRATANTE** por quaisquer perdas comprovadas pelo uso indevido de dados e/ou Informações Confidenciais por parte de seus empregados. A **CONTRATADA** compromete-se, no

CONTRATOS IRSSL

JURÍDICO

caso da divulgação não autorizada de quaisquer dados e/ou "Informações Confidenciais", a defender e fazer valer em favor da **CONTRATANTE** se necessário judicialmente, todos os direitos da **CONTRATANTE** decorrentes deste instrumento ou previstos em lei, a fim de compensar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos comprovados oriundos de tal divulgação.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo das demais medidas legais que possam ser tomadas, fica desde já estabelecido que o descumprimento pela **CONTRATADA** do disposto neste instrumento implicará na obrigação desta em indenizar a **CONTRATANTE** pelas perdas e danos, desde que comprovada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA** compromete-se e declara que: (I) quaisquer dados e/ou "Informações Confidenciais" não devolvidos a **CONTRATANTE** serão inutilizados ou destruídos de forma a não permitir sua reutilização; e (II) todos os meios, que contenham ou transportem os dados e/ou "Informações Confidenciais" deverão ser devolvidos a **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado entre as partes ou após conclusão do serviço para o qual os mesmos foram utilizados.

Parágrafo Quarto. Quando da conclusão ou término da utilização de dados e/ou "Informações Confidenciais", a **CONTRATADA** deverá eliminá-los imediatamente de seus arquivos internos. Quando da expiração do presente instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a desfazer-se imediatamente de todos os dados pertencentes à **CONTRATANTE**. O método adotado para eliminar esses dados será acordado posteriormente entre as partes.

Parágrafo Quinto. Inobstante qualquer disposição em sentido contrário contida no presente Acordo, a Informação Confidencial e/ou dados não incluirá informação que:

(a) Antes ou quando da revelação para as PARTES, já era de seu conhecimento, conforme comprovado por escrito, exceto se tiver sido obtida de forma ilegal;

(b) Antes ou quando da revelação pelas PARTES, tornem-se de domínio público através de outro meio que não seja por seu ato ou omissão;

(c) Sejam desenvolvidas pelas PARTES, independentemente de qualquer Informação Confidencial recebida; ou

(d) As PARTES recebam de terceiros e que estes estejam livres para revelá-la, sem violar qualquer obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – – DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA CONTRATADA

11.1. Fica expressamente acordado entre as partes que todos os empregados, trabalhadores, colaboradores, que prestem direta ou indiretamente serviços às partes contratantes, não poderão, após o seu desligamento das empresas, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ser contratado pela outra parte, quer seja na qualidade de empregado, terceirizado, autônomo, ou através de empresa prestadora de serviços, a não ser, com expressa anuência da parte contraria, sob pena de, a parte que efetuar a contratação, ficar obrigada ao pagamento, em favor da outra, de multa equivalente a 300 (trezentos) salários mínimos vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA AUDITORIA E CONTROLE

12.1. A avaliação dos serviços prestados será feita através de instrumento elaborado pela **CONTRATANTE**, sendo que **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** designarão prepostos para procederem periodicamente à avaliação dos serviços executados, sem prejuízo do relatório mensal das atividades realizadas.

12.2. A auditoria dos serviços pela **CONTRATANTE** tem caráter de alinhamento entre as partes e identificação de oportunidade de melhorias na prestação de serviços e não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais ou aos serviços prestados.

12.3. O colaborador designado pela **CONTRATANTE** para auditoria da **CONTRATADA** terá livre acesso aos locais de prestação do serviço, desde que acompanhado por um funcionário da **CONTRATADA**.

12.4. Faculta-se à **CONTRATANTE** a verificação a qualquer tempo através de seus prepostos do andamento dos serviços, podendo determinar à **CONTRATADA** as correções e providências que considerar necessária.

CONTRATOS IRSSL

JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

13.2. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra

13.3. O presente instrumento constitui o acordo integral entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, substituindo todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores, escritas ou verbais, entre as partes.

13.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas e previdenciárias dos seus funcionários em face da CONTRATANTE, ou de qualquer outra natureza, administrativa ou judicial, inclusive aquelas decorrentes de acidente de trabalho, pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios e custas processuais, desde que comprovadas que foram causadas única e exclusivamente pela CONTRATADA.

13.5. Faculta-se ao **CONTRATANTE** a verificação a qualquer tempo através de seus prepostos do andamento dos serviços, podendo determinar à **CONTRATADA** as correções e providências que considerar necessária.

13.6. A **CONTRATADA** compromete-se a tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses da **CONTRATANTE**, doravante denominado conflitos de interesses que se dará independentemente da existência de lesão a **CONTRATANTE**, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pela **CONTRATADA** ou por terceiro, que possa inclusive comprometer a continuidade da execução deste contrato.

13.7. O presente contrato é de natureza estritamente civil, ficando estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre uma das partes e os sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos da outra parte que, para todos os efeitos de direito, é e será a única empregadora/contratante, recaindo sobre ela todas as obrigações e despesas legais ou contratuais, tais como com salários, contribuições e encargos sociais, além de outras existentes, embora aqui não nomeadas, respondendo, também, pelas eventuais multas aplicadas, bem como, por todas as ações administrativas, judiciais ou extrajudiciais, propostas por seus sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos, relacionadas ao presente contrato ou seu objeto. Fica, ainda, assegurado à parte prejudicada o direito de regresso contra a outra parte, caso aquela venha a responder, isolada ou conjuntamente, por alguma condenação administrativa, judicial ou extrajudicial, advinda do presente instrumento, cuja responsabilidade tenha sido assumida por esta última. A inadimplência de uma das partes com referência aos encargos assumidos e estabelecidos neste contrato, não transfere à outra parte a responsabilidade por seu pagamento e/ ou cumprimento, nem poderá onerar os serviços ou pagamentos, objeto deste contrato.

13.8. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se do nome da **CONTRATANTE**, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, impressos e semelhantes, sem a aprovação expressa da **CONTRATANTE**, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis.

13.9. As partes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste instrumento.

13.10. As partes declaram que se obrigam de boa-fé, na forma e termos aqui estipulados, não havendo, destarte, vícios de consentimento, dolo, erro, simulação, violência ou qualquer coação a macular o ora avençado.

13.11. As partes neste ato declaram que o presente contrato constituirá título executivo extrajudicial podendo ser prontamente promovida a sua execução caso qualquer das partes incorrer em inadimplência, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

13.12. As partes garantem que irão conduzir seus negócios, por si ou por quaisquer subcontratados ou agentes, em conformidade com a Lei 12.846/2013, bem como garantem que irão aderir aos padrões éticos de conduta exigidos para suas atividades.

13.13. As partes não efetuarão o pagamento ou oferecimento de quaisquer valores que não sejam os expressamente previstos em contrato.

13.14. As partes não oferecerão presentes, entretenimentos, hospitalidades, refeições, empregos, descontos, ou quaisquer outros benefícios a terceiro ou a agentes públicos. A simples promessa também será interpretada como um ato indevido.

CONTRATOS IRSSL

JURÍDICO

13.15. As partes não aceitarão qualquer pagamento ou oferecimento de quaisquer valores que não sejam os expressamente previstos em contrato.

13.16. As partes não receberão presentes, entretenimentos, hospitalidades, refeições, empregos, descontos ou quaisquer outros benefícios de terceiros ou de agentes públicos. A simples aceitação de promessa também será interpretada como um ato indevido.

13.17. As partes comprometem-se a controlar as operações financeiras realizadas, evitando que recursos sejam desviados ou utilizados para fins indevidos. Além disso, comprometem-se a realizar a manutenção de um sistema de registro contábil que reflita de forma completa e precisa todas as transações realizadas. Contratos, notas fiscais, relatórios faturas e todos os outros documentos relacionados à contratação de bens e serviços deverão sempre corresponder à realidade do serviço contratado.

13.18. No caso constatação, por meio de prova, que a **CONTRATADA** por si, por seus prepostos, empregados e subcontratados, tenha feito ou intermediado qualquer ato (pagamento impróprio) que incorra contra Lei 12.846/2013, ou outra legislação aplicável, a **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir este contrato imediatamente após a notificação por escrito e recuperar da **CONTRATADA** a quantia ou valor do pagamento impróprio até o limite em que tal pagamento foi lançado ou reembolsado pela **CONTRATANTE**, bem como quaisquer multas ou despesas incorridas pela **CONTRATANTE** em conexão com o ato ou intermediação (pagamento impróprio).

13.19. As partes declaram e asseguram que: (a) não praticaram, praticam ou praticarão condutas em desacordo com a Lei nº 12.846/13 e normas correlatas; (b) deram conhecimento e ciência a todas as pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na execução do objeto deste contrato das disposições da Lei nº 12.846/13; (c) tem ciência das consequências possíveis e sanções aplicáveis em caso de violações à Legislação de Combate à Corrupção em vigor.

13.20. As partes comprometem-se a dar ciência à outra parte, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da data em que tomar ciência da existência acerca de qualquer procedimento instaurado em face diretores, empregados, administradores, prepostos, contratados, subcontratados e indicados, bem como seus sócios e/ou qualquer terceiro por ela constituído para atuar em seu nome e/ou por sua conta e ordem na execução do objeto do presente contrato, ou ainda em face da própria pessoa jurídica, visando a apuração de fatos relacionados às práticas contrárias à Lei n.º 12.846/13.

13.21. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que: (a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas; (b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços; (c) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h; (d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; (e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

13.22. Declara a CONTRATANTE ter conhecimento de que em caso de ordem judicial determinando a suspensão dos serviços contratados, a mesma será imediatamente cumprida, independentemente de qualquer aviso.

13.23. Ocorrendo solicitação de suspensão dos serviços por qualquer autoridade pública não judicial de proteção ao consumidor, infância e juventude, economia popular ou de qualquer outro órgão de interesse publico, difuso ou coletivo juridicamente tutelado ou de qualquer outro legitimado a tanto, a CONTRATANTE será comunicado da

CONTRATOS IRSL

JURÍDICO

solicitação e, caso não obtenha em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, autorização judicial para continuidade dos serviços aqui contratado, os mesmos serão suspensos independentemente de novo aviso.

13.24. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital, do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2018.

Clebio Campos Garcia
Diretor Executivo
IRSSL

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS

DIRECTWEB TECNOLOGIA EM INFORMATICA EIRELI
Marco Antônio Aulicino Luiz
Diretor
RG: 23.133.920-3

Testemunhas:

1) _____
Taciana de Almeida Guedes
Auxiliar Administrativo
Contratos - IRSSL

2) _____
CRISTIANE DIAS
RG: 25647445

CONTRATOS IRSSL

JURÍDICO

PROPOSTA COMERCIAL

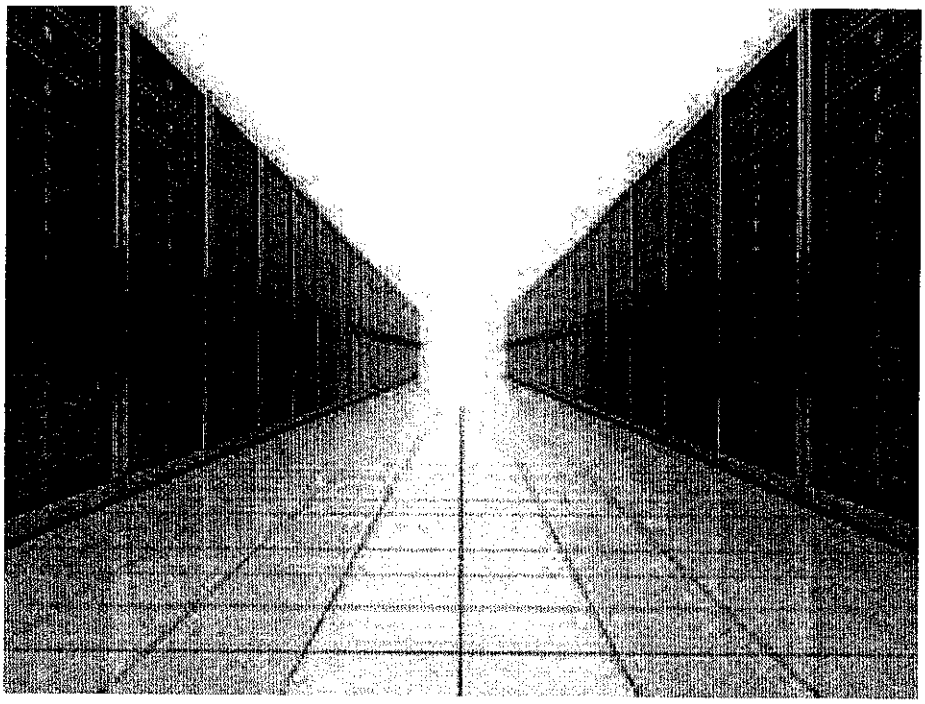

Data: 13/12/2017

Número: 08107.11/16

Cliente: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês.

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse 74 conj. 44 e 43 – Brooklin
Cep 04576.060
São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

PROPOSTA/ TERMO DE ACEITE
nº 08107.11/16

Ao
Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês.

Prezado (a) Geiza Ianelli
geiza.gianelli@hsl.org.br
telefone (11) 3394.5982

Esta proposta comercial foi desenvolvida para atender as necessidades para sua empresa.

Nossa equipe está preparada para receber seus serviços e podermos contar como nosso cliente.

O Grupo DIRECTWEB®, possui toda a competência para atender os serviços com a melhor infraestrutura e profissionais qualificados, com vasta experiência. Além de realizar um atendimento com total exclusividade e suporte pró ativo, o que nos torna além de um fornecedor de sermos um parceiro pois tratamos suas dificuldades como as nossas.

Acreditamos que estas condições credenciam o GRUPO DIRECTWEB® a receber seu projeto e prestar a melhor condição de serviço. Ficamos a sua inteira disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Marco Antonio Aulicino Luiz
Diretoria
marco@grupodirectweb.com.br
Comercial: 5511 5105.8520

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse 74 conj. 44 e 43 – Brooklin
Cep 04576.060
São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

PROPOSTA/ TERMO DE ACEITE
nº 08107.11/16

CONTRATOS IRSSL

JURIDICO IRSSL

ÍNDICE

Termo de Confidencialidade.....03

Sobre o Grupo **DIRECTWEB®**.....04

Infraestrutura 05

NOC 24x7x365.....07

Acordo de Nível de Serviço (Service Level Agreement - SLA) 08

Projeto.....09

Proposta Comercial.....10

Condições Comerciais.....13

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse 74 conj. 44 e 43 – Brooklin
Cep 04576.060
São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS IRSSL
JURÍDICO IRSSL

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas neste documento são de propriedade exclusivas da **DIRECTWEB®** TECNOLOGIA. Sua duplicação é permitida apenas para uso do cliente, não podendo ser utilizada como fonte de informações a terceiros. Os dados fornecidos ao Grupo **DIRECTWEB®** não serão divulgados, salvo em caso de autorização por escrito por parte do cliente.

Ao Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês, se compromete a não divulgar as informações contidas neste documento, seja por parte ou em sua totalidade, por quaisquer meios ou veículos, sem a expressa autorização de nossa equipe e ou empresa.

Este escrito contém dados confidenciais e estratégicos do Data Center e, por isso a Industria e ao Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês, se compromete a não os utilizar em hipótese alguma visando obter qualquer espécie de vantagem mercadológica para si ou para subsidiárias, parceiros ou correlatos no tocante as instituições do mesmo segmento empresarial.

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse 74 conj. 44 e 43 – Brooklin
Cep 04576.060
São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS IRSSL

JURÍDICO IRSSL

SOBRE O GRUPO **DIRECTWEB®**,

Estamos presentes no mercado de TI desde 1986, especializado em Infraestrutura em TI DATA CENTER, tem seu grande segmento no mercado de Saúde, onde realizou outsorcing e realiza gerenciamento em mais de 30 (trinta) unidades de Saúde, pública e privada.

São as principais áreas de atuação:

- ❑ TI SAÚDE;
- ❑ TI CORPORATIVO;
- ❑ TI EDUCACIONAL;
- ❑ TELECOM

Área de atuação:

- ❑ Data Center e Outsourcing de gestão de infraestrutura em Saúde e Corporativo;
- ❑ Conexões Fibra óptica e Backbone Internet;
- ❑ Streaming;
- ❑ Plataforma de E-learning (infra e conteúdo).

Composição do Grupo:

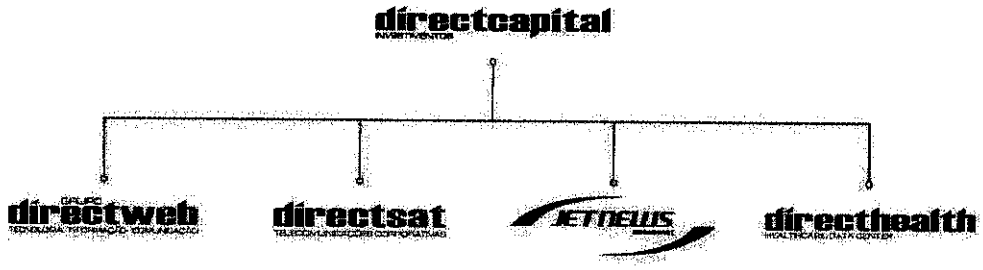

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse 74 conj. 44 e 43 – Brooklin
Cep 04576.060
São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS IRSSL

JURÍDICO IRSSL

INFRAESTRUTURA

O Grupo **DIRECTWEB®** está localizada estrategicamente em um condomínio na cidade de Tamboré, na grande São Paulo no DATA CENTER .

O Nap do Brasil, que faz parte da rede internacional de NAPs (Network Access Points), operada pela Terremark Worldwide, que administra o Ponto de Troca de Tráfego IP multilateral mais importante da América Latina.

Possuímos um *cage* para a implementação dos serviços de alta disponibilidade em um Data Center de classe mundial **TIER III**, com as certificações SOC 1/SSAE 16/ISAE 3402 e ISO 27001, oferecendo alta disponibilidade, com redundância N+1, que significa um altíssimo alcance de confiabilidade, nos diferenciando de outros provedores e com sistemas redundantes de energia elétrica, refrigeração, combate a incêndios e segurança, garantindo o funcionamento ininterrupto do Data Center por mais de 15 (quinze) dias sem paradas, mesmo em casos críticos, como racionamento de água e blackouts, com equipe operacional de Suporte **24x7x365**.

O Grupo **DIRECTWEB®** possui Backbone Internet e ponto de troca de tráfego – Peering no Data Center, com alta capacidade de de banda Interent dedicada, além de rotas redundantes em Fibra Óptica, com operadoras distintas, sendo circuito primário e redundânte com equipamentos das marcas Cisco e Juniper.

- Instalações auditadas SAS70 Tipo II;
- Instalações certificadas ISO 27.001;
- 17.250 m2 de área total e 3.500 m2 de área para Colocation;
- Localizado em Barueri, região metropolitana de São Paulo, em condomínio fechado;
- Fácil acesso através do Rodoanel Mario Covas e principais rodovias do estado;
- Câmeras de monitoração cobrem toda a instalação e perímetro;
- Sistema de controle de acesso multinível;
- Proximity cards;
- Autenticação biométrica;
- Equipe de segurança local 24x7;
- Central de monitoração e controle de segurança física provida dos mais modernos sistemas disponíveis no mercado;
- Sistemas de última geração para gestão predial e ambiental;

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse 74 conj. 44 e 43 – Brooklin
Cep 04576.060
São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS IRSSL

JURÍDICO IRSSL

ENERGIA

- Desenhado para exceder as especificações Tier III do Uptime Institute;
- 99.982% - garantia de disponibilidade de energia;
- Linhas de transmissão redundantes, provenientes de subestações de energia independentes fornecidas pela Eletropaulo;
- Geradores em configuração redundante (N+1) alimentando um total de 6 MVA;
- 90 mil litros de óleo diesel com autonomia de cinco dias à plena carga;
- Oito fontes de alimentação redundante ininterrupta (UPS) com 500kVA cada, totalizando 4 MVA redundante (2+1);
- Incrementos de 05-AMP, AMP 10 ou 20 AC circuito amplificador de potência suportada;
- Incrementos de DC 20 AMP - 48 Volts DC circuito de A & B alimentos;

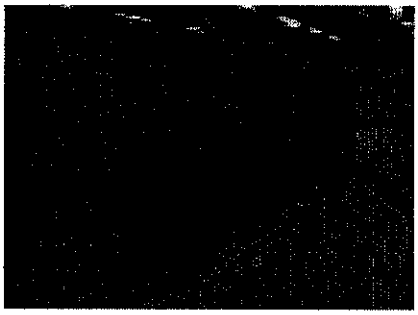

REFRIGERAÇÃO

- Cinco chillers com condensação de ar, cada um com uma capacidade de 298 toneladas de refrigeração;
- Bombas primárias e secundárias de água gelada, trabalhando em um sistema (2+1);
- SLA de Temperatura = 21,5ºC ± 3,5ºC;
- SLA de Umidade Relativa do ar = 50% ± 10%.

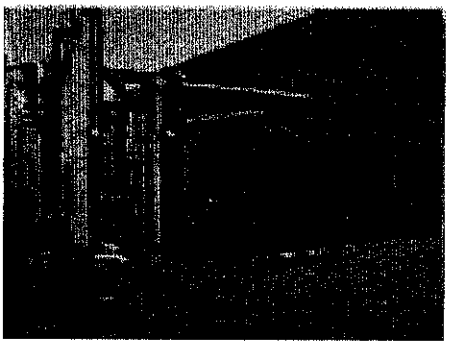

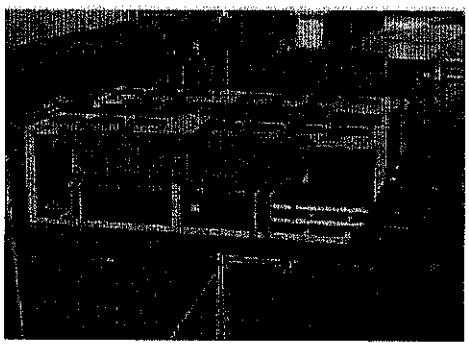

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse 74 conj. 44 e 43 – Brooklin
Cep 04576.060
São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

PROPOSTA/ TERMO DE ACEITE
nº 08107.11/16

CONTRATOS IRSSL

JURIDICO IRSSL

NOC 24x7x365

Os serviços do Grupo **DIRECTWEB®** são gerenciados pelo Network Operation Center **NOC**, 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano com apoio da ferramenta de monitoramento ORION.

- ✓ Supervisão e gerenciamento de toda a rede e seus equipamentos em *Real-Time* 24x7x365;
- ✓ Diagnóstico e solução dos problemas remotamente;
- ✓ Registro e acompanhamento dos incidentes;
- ✓ Acompanhamento do SLA (*Service Level Agreement* – Acordo de Níveis de Serviço) acordado com o cliente, acima de 99,8% **(*)**;
- ✓ Sistema de monitoramento ORION, que é entregue para todos os clientes acompanharem seus serviços com geração de relatórios em tempo real.

No caso de alguma anormalidade, o cliente poderá entrar em contato com esta equipe ligando para o **SAC - Serviço de Assistência ao Cliente - para registrar um chamado via (11) 3526.3120** e **0800** ou suporte@grupodirectweb.com.br.

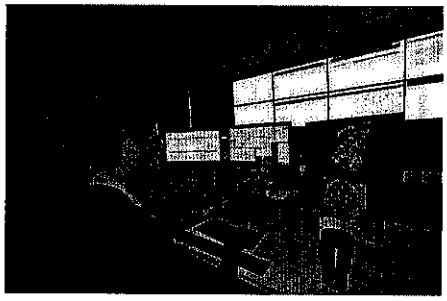

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse 74 conj. 44 e 43 – Brooklin
Cep 04576.060
São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS IRSSL

JURÍDICO IRSSL

SLA DE DISPONIBILIDADE

O acordo de Nível de Serviço (Service Level Agreement - SLA), é um contrato entre um fornecedor de serviços e um cleinte que visa especificar qualidade e eficácia em termos mensusáveis. O Grupo **DIRECTWEB®**, se compromete a atender aos itens de SLA com excelência, visando obter prlena disponibilidade.

Todos os nossos equipamentos cotam com redundância, a fim de manter a infraestrutura sempre funcional.

O DIRECTWEB® DATA CENTER, prevê a disponibilidade dos serviços contratados, conforme os seguintes tipos de SLA:

INFRAESTRUTURA - 99,982%
(energia elétrica, ar-condicionado e infraestrutura de rede)

BACKBONE - 99,6%
(Internet – saída nacional e internacional)

HOSTING - 99,9%
(comunicação com PDU e comunicação com o switch de acesso)

COLOCATION - 99,8%
(equipamentos de clientes)

APLICAÇÃO - 99,5%
(disponibilidade da aplicação utilizada na plataforma)*

* Garantia de SLA contemplada apenas por aplicações homologadas pela DIRECTWEB® DATA CENTER.

TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA

Entre a abertura do chamado em nosso sistema de gerenciamento de incidentes e a resolução, a equipe da DIRECTWEB® DATA CENTER compromete-se em aplicar esforços imediatos tendo um tempo médio de até 01 (uma) hora(s). Considerenado a complexidade do problema poderá ser maior.

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse 74 conj. 44 e 43 – Brooklin
Cep 04576.060
São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS IRSSL

JURIDICO IRSSL

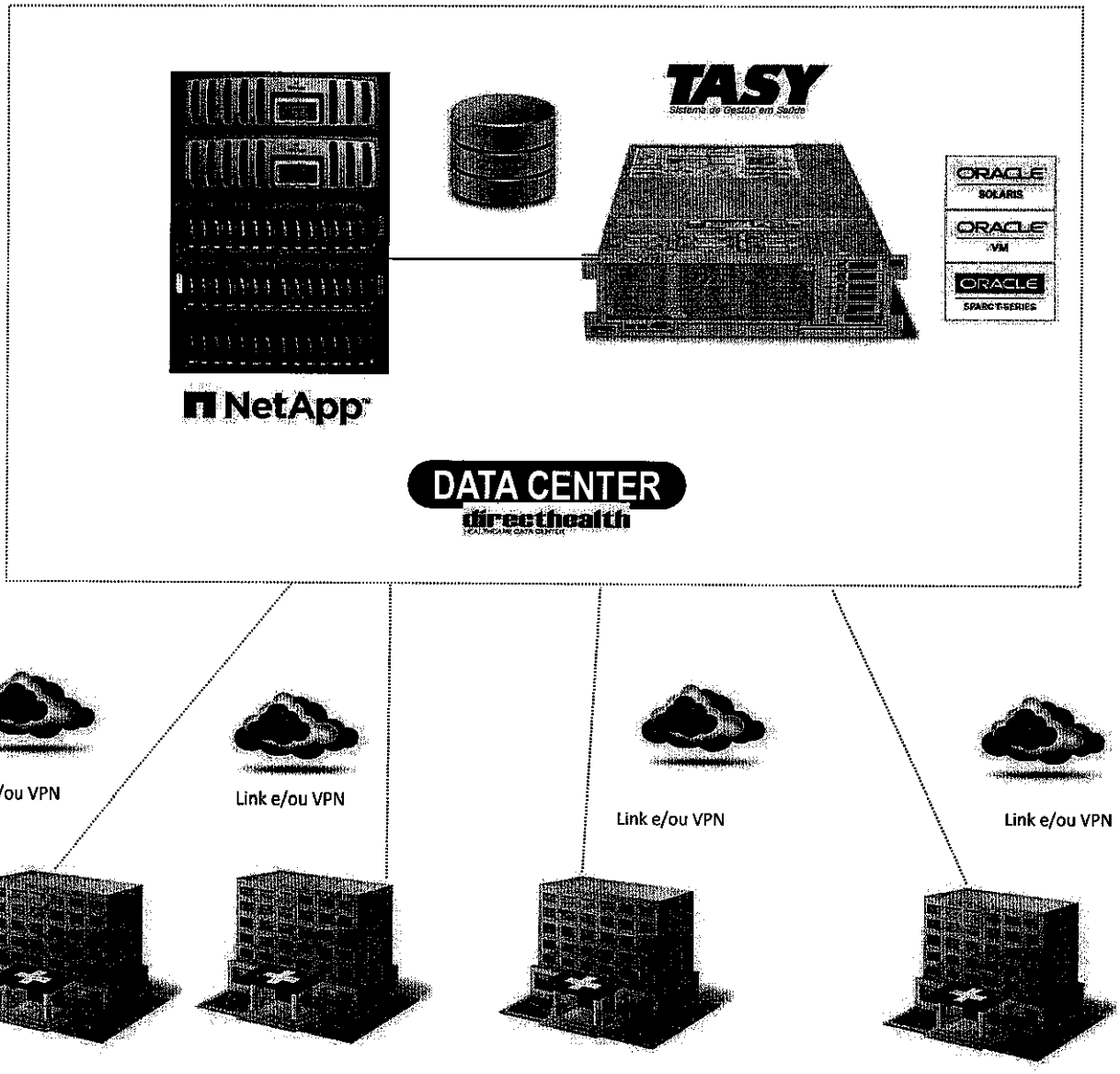

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse 74 conj. 44 e 43 – Brooklin
Cep 04576.060
São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

PROPOSTA/ TERMO DE ACEITE
nº 08107.11/16

CONTRATOS IRSSL

JURÍDICO IRSSL

ANEXO I
TERMO DE ACEITE

INFORMAÇÕES DO CLIENTE

Dados do Faturamento:

Razão Social: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês.		
CNPJ: 09.538.688/00001-32	I.E.	I.M
Endereço: Rua Peixoto Gomide, 316		
Cep: 01409-001	Cidade: São Paulo	Estado SP
Responsável Pagamento:	Email:	Telefone: (11)
Responsável Técnico: Geiza Ianelli	Email: geiza.gianelli@hsl.org.br	Telefone: (11) 3394-5982

Serviço a ser fornecido e Condições comerciais:

Descrição	Valor Total mensal R$
Ambiente ORACLE	
Servidor SPARC SOLARIS Core: 4x 4.13 GHZ Memoria: 24 GB Ram Sistema Operacional: Solaris Licenças Oracle: 2x Standard Edition One Processor Perpetual do cliente	3.060,00
Armazenamento Banco de dados: 1TB SAS 15k. Armazenamento Banco de dados: 3.5TB SATA 7k.	720,00 945,00
Ambiente MICROSOFT	
009 x Servidores Cloud com Windows TS 001 x Servidor Cloud AD 002 X Servidores Cloud (serviços adicionais Cross/ Bionexo) 012 x licenças Windows Standard 1 core (CLOUD) 450 x Licenciamento TS Windows Remote Desktop Service SAL	6.300,00 526,50 1.053,00 420,00 14,625,00
Banda Internet 30MB Backbone Internet Data Center	1.147,50
Backup 24 fitas LTO 6 Política de retenção ⇨ 6 Backups diferenciais diário: Retenção por 30 dias ⇨ 1. Backup full semanal: Retenção por 4 semanas ⇨ 1 Backup full mensal: Retenção por 12 meses Obs: 01 envio fita atualizada e retirada mensal da última fita. Entrega e retirada todo o dia 1 de cada mês	1.248,00

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse 74 conj. 44 e 43 – Brooklin
Cep 04576.060
São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS IRSSL

JURÍDICO IRSSL

Serviço a ser fornecido e Condições comerciais:

Descrição	Valor Total taxa única R$
Taxa de instalação e transferencia: **ORACLE:** Migração de banco de dados: 1. Configuração de sistema operacional; 2. Instalação ORACLE em ambiente Solaris; 3. Configuração de banco de dados; 4. Mapeamento de TableSpace; 5. Administração de banco de dados; **MICROSOFT:** 6. Instalação e configuração de uma FARM TS em Broker Terminal Services; 7. Configuração Tasy em 008 Servidores Windows; 8. Mapeamento e configuração de impressoras nos servidores de TS;	3.000,00
Configuração de servidores TS RDP: 1. Atualização ambiente; 2. Acompanhamento na atualização do banco de dados TASY e aplicação; 3. Monitorando de Performance do ambiente; 4. Crescimento escalar sem a necessidade para parada do ambiente; 5. Configuração de impressoras;	400,00

Descrição	Valor Total mensal R$
20 (VINTE) HORAS MENSAIS, de Administração de aplicação de banco de dados e atualizações. 1. Administração de servidores; 2. Configuração o Recovery Manager; 3. Monitorando e Gerenciando a Memória; 4. Performance Tunning; 5. Gerenciamento de Desempenho; 6. Monitorando e Gerenciando o Armazenamento; 7. Gerenciamento de tableSpaces; 8. Gerenciando Recursos; 9. Movimentação de Dados; 10. Gerenciamento de Backups DATAPUMP/ RMAN; 11. Atualização e migração de versão; 12. Atualização de patchs Oracle; 13. Atualizações e acompanhamento de produtos de terceiros	5.000,00

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse 74 conj. 44 e 43 – Brooklin
Cep 04576.060
São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS IRSSL

JURÍDICO IRSSL

Descrição	Valor Total mensal R$
2000 (dois mil) caixas postais contemplando 1,5GB de espaço para cada caixa e um total de 3TB. O armazenamento esta sendo cobrado no Armazenamento de dados Storage.	100,00
Hospedagem site do Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês, contemplando: sistema operacional (x) Linux ( ) Windows ( ) Solaris banco de dados: (x) MySQL ( ) SQL ( ) Oracle	20,00

Valor total mensal	R$ 35.165.00
Valor total de ativação (taxa única)	R$ 3.400,00

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse 74 conj. 44 e 43 – Brooklin
Cep 04576.060
São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS IRSSL

JURÍDICO IRSSL

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

- Periodo de cobrança mensal;
- Mensalidade pos paga;
- Dia do pagamento 15;
- Impostos inclusos;
- A ativação será cobrada após 10 (dez) dias os serviços ativos;
- Qualquer alteração nesta proposta implicará na geração de nova proposta;
- O início do faturamento será a partir da entrega do(s) serviço(s) contratado(s);
- Todas as informações referentes a dimensionamento são de total responsabilidade do CLIENTE;
- O período contratual será conforme estipulado neste Termo de Aceite e em caso de rescisão deverá ser feita mediante aviso-prévio de 60 (sessenta) dias antes do vencimento.
- Caso a rescisão ocorrer dentro do prazo estipulado neste Termo de Aceite, ocorrerá incidência de multa, conforme previsto em Condições Gerais;
- Carencia de 30 (trinta) dias para o primeiro pagamento;
- O CLIENTE, por meio deste Termo de Aceite, contrata pelo prazo 22 (dozeo) meses, mediante as condições comerciais e técnicas definidas neste Termo e prevista nas CONDIÇÕES GERAIS, o qual se encontra a disposição para consulta no site da CONTRATADA http://www.grupodirectweb.com.br/contratos/contrato_directweb.pdf , bem como no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Comarca de São Paulo, SP, sob o microfilme nº 2079490, cujo o teor o CLIENTE declara conhecer e concordar na sua totalidade.
- Os serviços serão prestados pela Contratada denominada aqui como Directweb Tecnologia em Informática Eireli, Rua Samuel Morse,74 - conj 44 - Brooklin, Cep 04576 060, São Paulo, SP, CNPJ/MF: 05.934.897/0001-44, aqui representada pelo seu representande legal.
- O presente Instrumento de Condições Gerais e Termo de Aceite entre em vigor na data de assinatura deste termo, sendo a data de instalação dos equipamentos o marco inicial a contagem do prazo contraual estipulado acima e, a data da homologação da instalação, efetivada em até 24 (vinte e quatro) horas da instalação dos equipamentos, o marco inicial para a cobrança das mensalidades previstas na Cláusula 8 do Instrumento Contratual Condições gerais.
- A rescisão ou término do convênio/contrato de gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública para a gestão e administração da Contratante, ensejará a imediata rescisão deste instrumento, sem direito a qualquer espécie de indenização para a Contratada, desde que apresentado o documento de rescisão,
- Ativação do serviço em até 15 (quinze) dias úteis, sujeito a intercorrências técnicas.

Valores Adicionais:

SPARC:
Memoria: R$ 40,00 (por 1 GB);
Core: R$ 500,00 (por 1 core)

STORAGE:
Armazenamento Banco de dados disco SAS 15K: R$ 0,72 (por 1 GB);
Armazenamento dados disco SATA 7K: R$ 0,27 (por 1 GB);

LICENÇAS:
Windows Remote Desktop Service SAL: R$ 32,50 (por licença);
Windows Server Standard 1 core (CLOUD) : R$ 35,00 (por core);

SERVIDORES CLOUD:
Servidor Cloud TS (4vCPU, 16GB de memória) R$ 715,68 (por Servidor Cloud)
Servidor Cloud AD (4vCPU, 08GB de memória) R$ 52650 (por Servidor Cloud)

SUSTENTAÇÃO BANCO DE DADOS ORACLE:
R$ 250,00 (por hora);

BACKUP FITA LTO6:
R$ 52,00 (por fita LTO6);

BANDA INTERNET DATA CENTER:
R$ 38,25 (por MB no Banckbone Data Center);

CAIXA POSTAL:
R$ 0,18 (por caixa postal sem espaço em disco);

Obs: As licenças ORACLEs, são de inteira responsabilidade legal, comercial e financeira da atualização anual, do cliente, ficando isento a DIRECTWEB, sob qualquer problema sobre estas perante a ORACLE.

CONTRATOS IRSSL

JURÍDICO IRSSL

Assinaturas autorizadas - Representante(s) legal(is) (rubricar todas as vias).
São Paulo, 13 de dezembro de 2017

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

DIRECTWEB	**CLIENTE**
Nome: Marco Antônio Aulicino Luiz	Nome: Clebio Campos Garcia
Cargo: Diretor	Cargo: Diretor Executivo
RG: RG: 23.133.920-3	RG: IRSSL
Assinatura:	Assinatura:
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
RG:	RG:
Assinatura:	Assinatura:

Testemunhas:	
Nome: CRISTIANE DIAS	Nome: Taviana Guedes
RG: 25647645	RG: 34.305.187-4
Assinatura:	Assinatura: Taviana Guedes

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse 74 conj. 44 e 43 – Brooklin
Cep 04576.060
São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

PROPOSTA/ TERMO DE ACEITE
nº 08107.11/16

CONTRATOS IRSSL

JURÍDICO IRSSL

São Paulo, 25 de Junho de 2018

Carta de entrega de Telecomunicação

A/C
O.S.I.R.S SIRIO LIBANES

Prezado cliente,

Segue abaixo as informações do circuito secundário da DirectSat disponível para uso.

Cliente: O.S.I.R.S SIRIO LIBANES

Unidade: Matriz

Sigla: HSL

Endereço: Rua Adma Jafet, 91 – São Paulo/SP

Equipamento: Mikrotik RB750r2 hEX
S/N: 63BD05B99D3F/542
Patrimônio: 000034
Ether1: Link Principal (Fibra)
Ether2: Link Secundário (Fibra)
Ether3: LAN Unidade
Rede: 10.41.0.14 /30
Gateway: 10.41.0.13
DNS: 186.192.160.3 / 186.192.160.5

Banda: 10Mbps

Qualquer dúvida ou problema favor entrar em contato com nosso Suporte através do número (11) 5105-8520 ou e-mail redes@directsat.com.br, após se identificar com o seu CNPJ terá a opção ao nosso menu de serviços.
Em caso de dúvidas, permanecemos à disposição!

Atenciosamente,

Nome: Ricardo Carvalho
RG: 14.063.148

Rua Samuel Morse, 74 – Conj 43/44 | Cidade Monsões
São Paulo, SP | Brasil
Cep 07546-060
T. + 55 (11) 5105-8520
www.directweb.com.br
redes@directsat.com.br

Marcio Santiago
Gerente de TI

CONTRATOS

São Paulo, 25 de Junho de 2018

Carta de entrega de Telecomunicação

A/C
O.S.I.R.S SIRIO LIBANES

Prezado cliente,

Segue abaixo as informações do circuito secundário da DirectSat disponível para uso.

Cliente: O.S.I.R.S SIRIO LIBANES

Unidade: Hospital Municipal Infantil Menino Jesus

Sigla: HMJ

Endereço: Rua dos Ingleses, 258 – São Paulo/SP

Equipamento: Mikrotik RB750r2 GL
S/N: 2E1B01A2473D/120
Patrimônio: 000058
Ether1: Link Principal (Fibra)
Ether2: Link Secundário (Rádio)
Ether3: LAN Unidade
Rede: 10.41.0.2 /30
Gateway: 10.41.0.1
DNS: 186.192.160.3 / 186.192.160.5

Banda: 20Mbps

Qualquer dúvida ou problema favor entrar em contato com nosso Suporte através do número (11) 5105-8520 ou e-mail redes@directsat.com.br, após se identificar com o seu CNPJ terá a opção ao nosso menu de serviços.
Em caso de dúvidas, permanecemos à disposição!

Atenciosamente,

Nome: Eduardo Carvalho
RG: 14.063.148

Rua Samuel Morse, 74 – Conj 43/44 | Cidade Monsões
São Paulo, SP | Brasil
Cep 07546-060
T. + 55 (11) 5105-8520
www.directweb.com.br
redes@directsat.com.br

Marcio de Lago
Gerente de TI

CONTRATOS
IRSSL

São Paulo, 25 de Junho de 2018

Carta de entrega de Telecomunicação

A/C
O.S.I.R.S SIRIO LIBANES

Prezado cliente,

Segue abaixo as informações do circuito secundário da DirectSat disponível para uso.

Cliente: O.S.I.R.S SIRIO LIBANES

Unidade: Hospital Geral do Grajaú

Sigla: HGG

Endereço: Rua Francisco Octavio Pacca, 180 – São Paulo/SP

Equipamento: Mikrotik RB750r2 hEX
S/N: 67D2068B9E44/699
Patrimônio: 000087
Ether1: Link Principal (Fibra)
Ether2: Link Secundário (Rádio)
Ether3: LAN Unidade
Rede: 10.41.0.6 /30
Gateway: 10.41.0.5
DNS: 186.192.160.3 / 186.192.160.5

Banda: 10Mbps

Qualquer dúvida ou problema favor entrar em contato com nosso Suporte através do número (11) 5105-8520 ou e-mail redes@directsat.com.br, após se identificar com o seu CNPJ terá a opção ao nosso menu de serviços.
Em caso de dúvidas, permanecemos à disposição!

Atenciosamente,

Nome:
RG:

Rua Samuel Morse, 74 – Conj 43/44 | Cidade Monsões
São Paulo, SP | Brasil
Cep 07546-060
T. + 55 (11) 5105-8520
www.directweb.com.br
redes@directsat.com.br

Marcio do Nascimento
Gerente de TI

soluções serviços para internet

CONTRATOS IRSSL

São Paulo, 25 de Junho de 2018

Carta de entrega de Telecomunicação

A/C
O.S.I.R.S SIRIO LIBANES

Prezado cliente,

Segue abaixo as informações do circuito secundário da DirectSat disponível para uso.

Cliente: O.S.I.R.S SIRIO LIBANES

Unidade: AME Interlagos

Sigla: AME

Endereço: Rua Artur Nascimento Junior, 120 – São Paulo/SP

Equipamento: Mikrotik RB750r2 hEX
S/N: 67D206FF44E6/629
Patrimônio: 000079
Ether1: Link Principal (Fibra)
Ether2: Link Secundário (Rádio)
Ether3: LAN Unidade
Rede: 10.41.0.10 /30
Gateway: 10.41.0.9
DNS: 186.192.160.3 / 186.192.160.5

Banda: 10Mbps

Qualquer dúvida ou problema favor entrar em contato com nosso Suporte através do número (11) 5105-8520 ou e-mail redes@directsat.com.br, após se identificar com o seu CNPJ terá a opção ao nosso menu de serviços.
Em caso de dúvidas, permanecemos à disposição!

Atenciosamente,

Nome: Eduardo Carvalho
RG: 14.263.148

Rua Samuel Morse, 74 – Conj 43/44 | Cidade Monsões
São Paulo, SP | Brasil
Cep 07546-060
T. + 55 (11) 5105-8520
www.directweb.com.br
redes@directsat.com.br

Marcio do Lago
Gerente de TI

soluções serviços para internet

CONTRATOS IRSSL

directsat

Carta de entrega de Telecomunicação

A/C
O.S.I.R.S SIRIO LIBANES

Prezado cliente,

Segue abaixo as informações do circuito da DirectSat disponível para uso.

Cliente: O.S.I.R.S SIRIO LIBANES

Unidade: Centro de Reabilitação Lucy Montoro

Sigla: CRLM

Endereço: Rua Pedro Simoso, 249 – Mogi Mirim/SP

Equipamento: Mikrotik RB750r2 hEX
S/N: 67D206A9C4BF/629
Patrimônio: 000085
Ether1: Link Principal (Fibra)
Ether2: Link Secundário (Fibra)
Ether3: LAN Unidade
Rede: 10.41.0.22 /30
Gateway: 10.41.0.21
DNS: 186.192.160.3 / 186.192.160.5

Banda: 10Mbps

Qualquer dúvida ou problema favor entrar em contato com nosso Suporte através do número (11) 5105-8520 ou e-mail redes@directsat.com.br, após se identificar com o seu CNPJ terá a opção ao nosso menu de serviços.
Em caso de dúvidas, permanecemos à disposição!

Atenciosamente,

Nome:
RG: 17062140-6

Marcio do Lago
Gerente de TI

soluções serviços para internet

Rua Samuel Morse, 74 – Conj 43/44 | Cidade Monções
São Paulo, SP | Brasil
Cep 07546-060
T. + 55 (11) 5105-8520
www.directweb.com.br
redes@directsat.com.br

CONTRATOS IRSSL

São Paulo, 25 de Junho de 2018

Carta de entrega de Telecomunicação

A/C
O.S.I.R.S SIRIO LIBANES

Prezado cliente,

Segue abaixo as informações do circuito secundário da DirectSat disponível para uso.

Cliente: O.S.I.R.S SIRIO LIBANES

Unidade: Hospital Regional de Jundiaí

Sigla: HRJ

Endereço: Rua Campos Salles, 371 – Jundiaí/SP

Equipamento: Mikrotik RB750r2 hEX
S/N: 63BF059F1925/542
Patrimônio: 000019
Ether1: Link Principal (Fibra)
Ether2: Link Secundário (Radio)
Ether3: LAN Unidade
Rede: 10.41.0.18 /30
Gateway: 10.41.0.17
DNS: 186.192.160.3 / 186.192.160.5

Banda: 20Mbps

Qualquer dúvida ou problema favor entrar em contato com nosso Suporte através do número (11) 5105-8520 ou e-mail redes@directsat.com.br, após se identificar com o seu CNPJ terá a opção ao nosso menu de serviços.
Em caso de dúvidas, permanecemos à disposição!

Atenciosamente,

Nome: Bricardo Carvalho
RG: 14.263.173

Rua Samuel Morse, 74 – Conj 43/44 | Cidade Monsões
São Paulo, SP | Brasil
Cep 07546-060
T. + 55 (11) 5105-8520
www.directweb.com.br
redes@directsat.com.br

Marcio de Lago
Gerente de TI

soluções serviços para internet

CONTRATOS IRSSL

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO-LIBANÊS

QUADRO SINÓPTICO DE CONTRATAÇÃO (4º ADITAMENTO CONTRATUAL) – CONTRATO Nº 1139

CONTRATANTE: Organização Social Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – Matriz, Hospital Municipal Infantil Menino Jesus, Hospital Regional de Jundiaí, Hospital Geral do Grajaú, Unidade de Reabilitação Lucy Montoro e Ame Interlagos

CONTRATADA: Directweb Tecnologia Em Informática Eireli

OBJETO DO ADITIVO: Aumentar o escopo dos serviços e consequentemente alterar o valor mensal e fixo para a unidade do Hospital Regional de Jundiaí

DATA DE TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL: 12/12/2020.

DOCUMENTOS CONSTANTES NO PROCESSO: 1) Formulário para Solicitação de Termo Aditivo; 2) Proposta Comercial; 3) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica – CNPJ; 4) Consulta Nacional de Protesto; 5) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; 6) Cadin Estadual; 7) Cadin Municipal; 8) Situação de Regularidade do Empregador – FGTS; 9) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; 10) Certidão de Débitos Trabalhistas.

OBSERVAÇÕES: Documentos regularizados em consonância com o Regimento de Compras, Convênios e Contratações de obras e serviços do IRSSL.

São Paulo, 12 de novembro de 2019.

Gustavo Fragoso Nardi
Gerente de Suprimentos e Contratos
Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês

Bruna S. Candido
Supervisora de Contratos
IRSSL

Departamento de Contratos - IRSSL

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO-LIBANÊS

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE TERMO ADITIVO

UNIDADE SOLICITANTE	**HOSPITAL REGIONAL DE JUNDIAÍ**
ÁREA SOLICITANTE	**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**
GESTOR RESPONSÁVEL	**MARCIO LAGO**
DATA DE ENVIO DO FORMULÁRIO PARA O DEPARTAMENTO DE CONTRATOS	28/10/2019
RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA	Directweb Tecnologia Em Informatica Eireli
NÚMERO DO CONTRATO	1139
OBJETO DO CONTRATO	Prestação de serviços de hospedagem, suporte, manutenção em Data Center e outsourcing de gestão de infraestrutura para o sitema Tasy da Philips.
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA ELABORAÇÃO DO TERMO ADITIVO	Criação de servidor na DirectWeb para atender o sistema da Hinno (CME).
VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO	R$ 586,00 -13.881,35
ALTERAÇÕES SOLICITADAS PELA UNIDADE PARA ELABORAÇÃO DO TERMO ADITIVO	
DATA ESTIMADA PARA INÍCIO DAS ALTERAÇÕES SOLICITADAS	**01/12/2019**
DATA DE RECEBIMENTO DO FORMULÁRIO POR CONTRATOS (PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA ÁREA DE CONTRATOS)	Bruna S. Candido Analista de Contratos IRSSL 28/10/19

Vistos:

28/10/19

Gustavo F. Nardi
Gerente de Suprimentos
Contratos - IRSSL
Data 29/10/19

Marcio do Lago
Gerente de TI
Instituto de Resp. Social Sírio-Libanês

GESTOR DA ÁREA

28/10/19

Caio Rabbi
Superintendente Administrativo
Hospital Regional de Jundiaí

SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E/OU SUPERINTENDENTE MÉDICO DA UNIDADE

CONTRATOS
IRSSL

PROPOSTA COMERCIAL

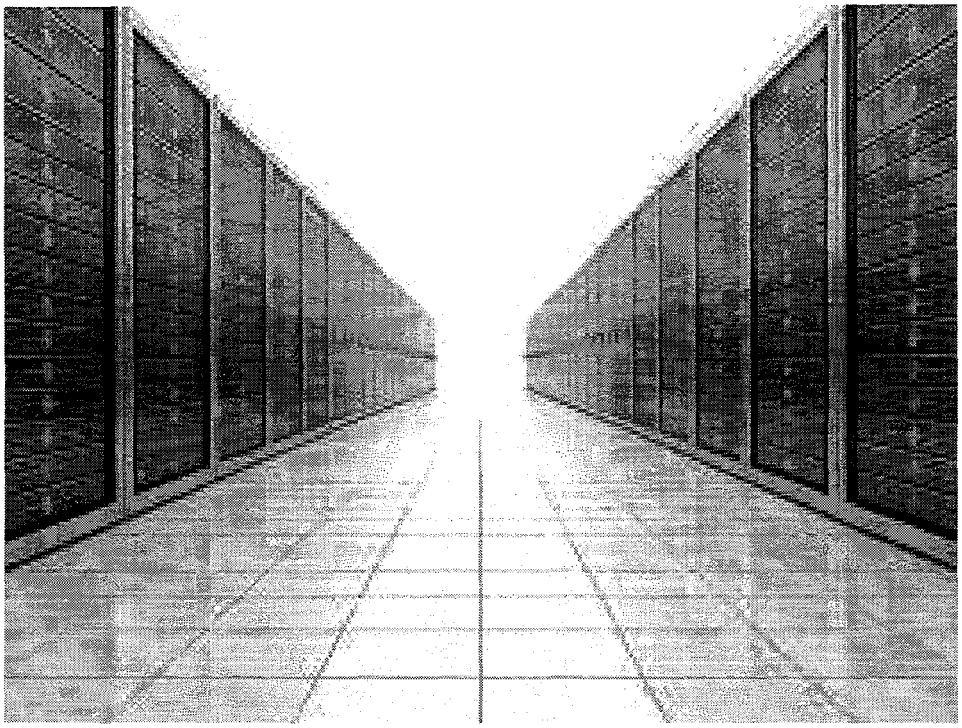

Data: 22/10/2019

Número: 05798.10/19

Cliente: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês

Projeto: DATA CENTER

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse, 74 4° Andar – Brooklin
Cep 04576.060 - São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

PROPOSTA/ TERMO DE ACEITE
n° 05798.10/19

CONTRATOS
IASSL

Ao
Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês

Prezado (a) Marcio do Lago
marcio.lago@hsl.org.br
telefone (11) 3394.5982

Esta proposta comercial foi desenvolvida para atender as necessidades da sua empresa.

O Grupo DIRECTWEB®, possui toda a competência para atender os serviços com a melhor infraestrutura e profissionais qualificados, com vasta experiência. Além de realizar um atendimento com total exclusividade e suporte pró ativo, o que nos torna além de um fornecedor de sermos um parceiro pois tratamos suas dificuldades como as nossas.

Acreditamos que estas condições credenciam o GRUPO DIRECTWEB® a receber seu projeto e prestar a melhor condição de serviço. Ficamos a sua inteira disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias corridos a partir da data deste documento.

Atenciosamente,

Marco Antonio Aulicino Luiz
marco@grupodirectweb.com.br
Comercial: 5511 5105.8520

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse, 74 4° Andar – Brooklin
Cep 04576.060 - São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

PROPOSTA/ TERMO DE ACEITE
n° 05798.10/19

CONTRATOS
IRSSL

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas neste documento são de propriedade exclusivas da **DIRECTWEB®** TECNOLOGIA. Sua duplicação é permitida apenas para uso do cliente, não podendo ser utilizada como fonte de informações a terceiros. Os dados fornecidos ao Grupo **DIRECTWEB®** não serão divulgados, salvo em caso de autorização por escrito por parte do cliente.

O Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês se compromete a não divulgar as informações contidas neste documento, seja por parte ou em sua totalidade, por quaisquer meios ou veículos, sem a expressa autorização de nossa equipe e ou empresa.

Este escrito contém dados confidenciais e estratégicos do Data Center e, por isso o Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês, se compromete a não os utilizar em hipótese alguma visando obter qualquer espécie de vantagem mercadológica para si ou para subsidiárias, parceiros ou correlatos no tocante as instituições do mesmo segmento empresarial.

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse, 74 4° Andar – Brooklin
Cep 04576.060 - São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS
IRSSL

SOBRE O GRUPO **DIRECTWEB®**,

Estamos presentes no mercado de TI desde o ano de 1986, especializado em Infraestrutura em TI DATA CENTER e com grande expertise no setor da Saúde com a infraestrutura de mais de 40 (quarenta) unidades de Saúde, pública e privada em todo o Brasil.

São as principais áreas de atuação:

- ❑ TI SAÚDE;
- ❑ TI CORPORATIVO;
- ❑ TELECOM

Área de atuação:

- ❑ Data Center, Hosting, Cloud, Firewall, Backup e Outsourcing de gestão de infraestrutura;
- ❑ Conexões Fibra óptica, Rádio e Backbone Internet;
- ❑ Plataforma de E-learning (infra, desenvolvimento e conteúdo).

Composição do Grupo:

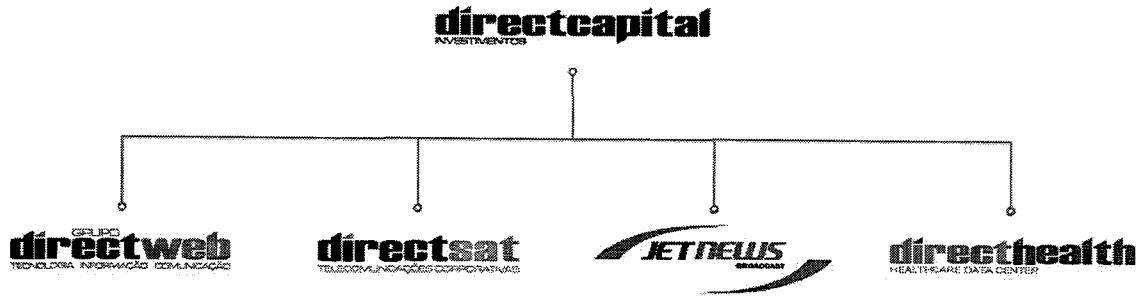

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse, 74 4° Andar – Brooklin
Cep 04576.060 - São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS
IRSSL

INFRAESTRUTURA

O Grupo **DIRECTWEB®** está localizado estrategicamente em um condomínio na cidade de Tamboré, na grande São Paulo no NAP DO BRASIL .

O Nap do Brasil, que faz parte da rede internacional de NAPs (Network Access Points), operada pela Verazion/Terremark Worldwide, que administra o Ponto de Troca de Tráfego IP multilateral mais importante da América Latina.

Possuímos um *cage* para a implementação dos serviços de alta disponibilidade em um Data Center de classe mundial **TIER III**, com as certificações SOC 1/SSAE 16/ISAE 3402 e ISO 27001, oferecendo alta disponibilidade, com redundância N+1, que significa um altíssimo alcance de confiabilidade, nos diferenciando de outros provedores e com sistemas redundantes de energia elétrica, refrigeração, combate a incêndios e segurança, garantindo o funcionamento ininterrupto do Data Center por mais de 15 (quinze) dias sem paradas, mesmo em casos críticos, como racionamento de água e blackouts, com equipe operacional de Suporte **24x7x365**.

O Grupo **DIRECTWEB®** possui Backbone Internet e ponto de troca de tráfego – Peering no Data Center, com alta capacidade de de banda Interent dedicada, além de rotas redundantes em Fibra Óptica, com operadoras distintas, sendo circuito primário e redundânte com equipamentos das marcas Cisco e Juniper.

- Instalações auditadas SAS70 Tipo II;
- Instalações certificadas ISO 27.001;
- 17.250 m2 de área total e 3.500 m2 de área para Colocation;
- Localizado em Barueri, região metropolitana de São Paulo, em condomínio fechado;
- Fácil acesso através do Rodoanel Mario Covas e principais rodovias do estado;
- Câmeras de monitoração cobrem toda a instalação e perímetro;
- Sistema de controle de acesso multinível;
- Proximity cards;
- Autenticação biométrica;
- Equipe de segurança local 24x7;
- Central de monitoração e controle de segurança física provida dos mais modernos sistemas disponíveis no mercado;
- Sistemas de última geração para gestão predial e ambiental;

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse, 74 4° Andar – Brooklin
Cep 04576.060 - São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS
IRSSL

ENERGIA

- Desenhado para exceder as especificações Tier III do Uptime Institute;
- 99.982% - garantia de disponibilidade de energia;
- Linhas de transmissão redundantes, provenientes de subestações de energia independentes fornecidas pela Eletropaulo;
- Geradores em configuração redundante (N+1) alimentando um total de 6 MVA;
- 90 mil litros de óleo diesel com autonomia de cinco dias à plena carga;
- Oito fontes de alimentação redundante ininterrupta (UPS) com 500kVA cada, totalizando 4 MVA redundante (2+1);
- Incrementos de 05-AMP, AMP 10 ou 20 AC circuito amplificador de potência suportada;
- Incrementos de DC 20 AMP - 48 Volts DC circuito de A & B alimentos;

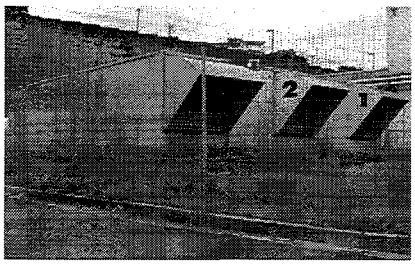

REFRIGERAÇÃO

- Cinco chillers com condensação de ar, cada um com uma capacidade de 298 toneladas de refrigeração;
- Bombas primárias e secundárias de água gelada, trabalhando em um sistema (2+1);
- SLA de Temperatura = 21,5ºC ± 3,5ºC;
- SLA de Umidade Relativa do ar = 50% ± 10%.

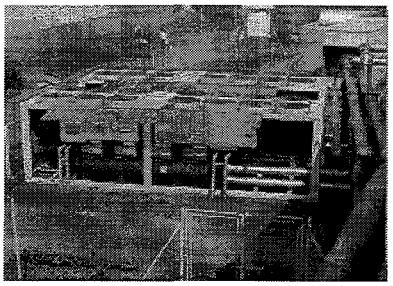

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse, 74 4° Andar – Brooklin
Cep 04576.060 - São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS
IRSSL

NOC 24x7x365

Os serviços do Grupo **DIRECTWEB®** são gerenciados pelo Network Operation Center **NOC**, 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano com apoio da ferramenta de monitoramento ORION da SolarWinds.

- ✓ Supervisão e gerenciamento de toda a rede e seus equipamentos em *Real-Time* 24x7x365;
- ✓ Diagnóstico e solução dos problemas remotamente;
- ✓ Registro e acompanhamento dos incidentes;
- ✓ Acompanhamento do SLA (*Service Level Agreement* – Acordo de Níveis de Serviço) acordado com o cliente, acima de 99,8%;
- ✓ Sistema de monitoramento ORION, que é entregue para todos os clientes acompanharem seus serviços com geração de relatórios em tempo real.

No caso de alguma anormalidade, o cliente poderá entrar em contato com esta equipe ligando para o **SAC - Serviço de Assistência ao Cliente - para registrar um chamado via (11) 3526.3120** ou suporte@grupodirectweb.com.br.

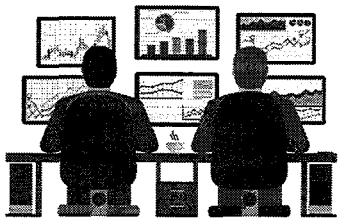

Monitoramento e Gerenciamento 24x7x365

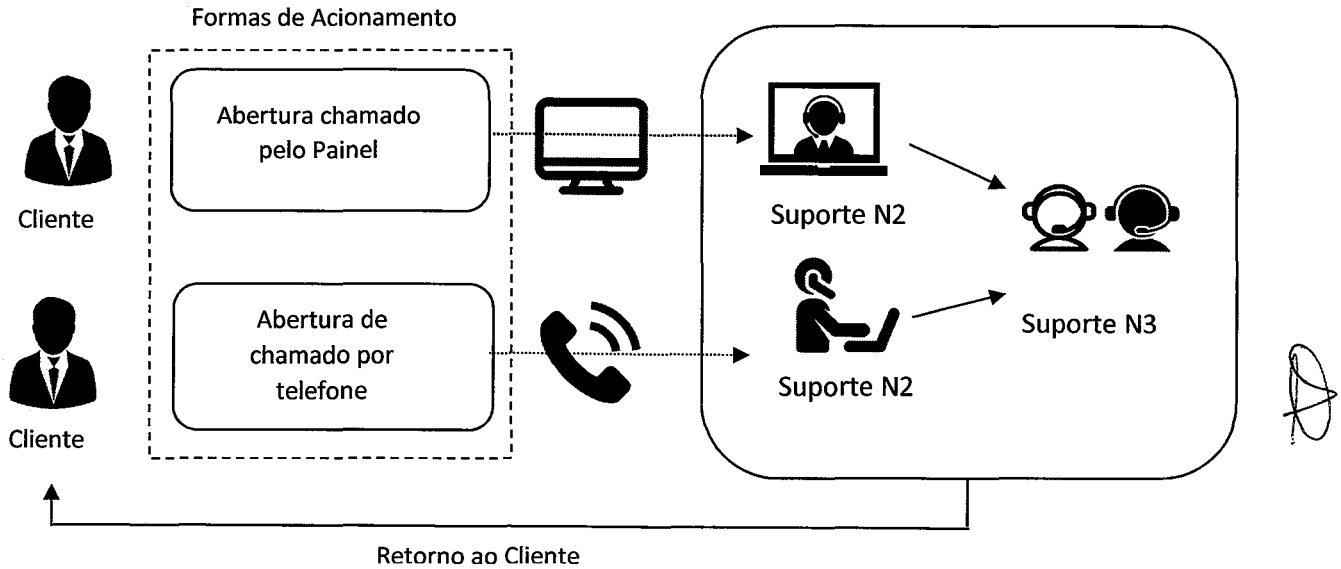

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse, 74 4° Andar – Brooklin
Cep 04576.060 - São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS
IRSSL

CERTIFICAÇÕES & PARCERIAS

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse, 74 4° Andar – Brooklin
Cep 04576.060 - São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS
IRSSL

SLA DE DISPONIBILIDADE

O acordo de Nível de Serviço (Service Level Agreement - SLA), é um contrato entre um fornecedor de serviços e um cleinte que visa especificar qualidade e eficácia em termos mensusáveis. O Grupo **DIRECTWEB®**, se compromete a atender aos itens de SLA com excelência, visando obter prlena disponibilidade.

Tempo de Resposta	Tempo de retorno	Tempo da Solução
Ambiente totalmente fora	Até 15 minutos	**Até 04 horas**
Ambiente parcialmente fora	Até 30 minutos	**Até 04 horas**
Ambiente funcionado com ALTA degradação de performance	Até 30 minutos	**Até 08 horas**
Ambiente funcionado com BAIXA degradação de performance	Até 30 minutos	**Até 12 horas**

Todos os nossos equipamentos cotam com redundância, a fim de manter a infraestrutura sempre funcional.

O DIRECTWEB® DATA CENTER, prevê a disponibilidade dos serviços contratados, conforme os seguintes tipos de SLA:

INFRAESTRUTURA - 99,982%
(energia elétrica, ar-condicionado e infraestrutura de rede)

BACKBONE - 99,9%
(Internet – saída nacional e internacional)

HOSTING GERENCIADO- 99 %
(Internet – saída nacional e internacional)

BACKBONE - 99,9%
(Internet – saída nacional e internacional)

CLOUD OPENSTACK - 99%
(Internet – saída nacional e internacional)

VIRTUALIZAÇÃO - 99
(Internet – saída nacional e internacional)

STORAGE - 99,8%
(Internet – saída nacional e internacional)

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse, 74 4° Andar – Brooklin
Cep 04576.060 - São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS
RSSL

ESCOPO DO SERVIÇO

O(s) Serviço(s) oferecido(s) neste Termo de Aceite incluem:

ATIVAÇÃO E INSTALAÇÃO INFRA:

- ✓ Subir servidores em Cloud conforme descrito neste documento;
- ✓ Instalação do sistema operacional nos servidores Cloud.

SERVIÇOS MENSAL:

- ✓ Monitoramento e suporte dos servidores 24/7/365;

FORA DO ESCOPO DO SERVIÇO

O(s) Serviço(s) não oferecido(s) neste Termo de Aceite são :

- ✓ Manutenção e gerenciamento dos sistemas;
- ✓ Atualização de versão de sistemas;

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse, 74 4° Andar – Brooklin
Cep 04576.060 - São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS
RSSL

ANEXO I
TERMO DE ACEITE

INFORMAÇÕES DO CLIENTE

Dados do Faturamento:

Razão Social: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês		
CNPJ: 09.538.688/00001-32	I.E.	I.M
Endereço: Rua Peixoto Gomide, 316		
Cep: 01409-001	Cidade: São Paulo	Estado SP
Responsável Pagamento:	Email:	Telefone: (11)
Responsável Técnico: Marcio do Lago	Email: marcio.lago@hsl.org.br	Telefone: (11) 3394-5982

Serviços	Valor unitário mensal R$	Valor total mensal R$
01. CLOUD 02x Servidores Cloud 04x Vcpu 08x GB de memória Ram 200 GB de espaço em disco 7:2k 04 Licenças Windows Server Standard 2012 para 04 Vcpus	586,00	586,00

PRAZO	MENSALIDADE R$	ATIVAÇÃO (PARCELA ÚNICA) R$
12 Meses	586,00	isento

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse, 74 4° Andar – Brooklin
Cep 04576.060 - São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS
IRSSL

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

- Periodo de cobrança mensal;
- Mensalidade pos paga;
- Dia do pagamento 15;
- Impostos inclusos;
- A ativação será cobrada após 10 (dez) dias os serviços ativos;
- Qualquer alteração nesta proposta implicará na geração de nova proposta;
- O início do faturamento será a partir da entrega do(s) serviço(s) contratado(s);
- Todas as informações referentes a dimensionamento são de total responsabilidade do CLIENTE;
- O período contratual será conforme estipulado neste Termo de Aceite e em caso de rescisão deverá ser feita mediante aviso-prévio de 60 (sessenta) dias antes do vencimento SEM COBRANÇA DE MULTA CONTRATUAL.
- O CLIENTE, por meio deste Termo de Aceite, contrata pelo prazo 12 (DOZE) meses, mediante as condições comerciais e técnicas definidas neste Termo e prevista nas CONDIÇÕES GERAIS, o qual se encontra a disposição para consulta no site da CONTRATADA http://www.grupodirectweb.com.br/contratos/contrato_directweb.pdf , bem como no Cartório de Regisro de Títulos e Documentos Comarca de São Paulo, SP, sob o microfilme nº 2079490, cujo o teor o CLIENTE declara conhecer e concordar na sua totalidade.
- Os serviços serão prestados pela Contratada denominada aqui como Directweb Tecnologia em Informática Eireli, Rua Samuel Morse,74 - conj 44 - Brooklin, Cep 04576 060, São Paulo, SP, CNPJ/MF: 05.934.897/0001-44, aqui representada pelo seu representande legal.
- O presente Instrumento de Condições Gerais e Termo de Aceite entre em vigor na data de assinatura deste termo, sendo a data de instalação dos equipamentos o marco inicial a contagem do prazo contraual estipulado acima e, a data da homologação da instalação, efetivada em até 24 (vinte e quatro) horas da instalação dos equipamentos, o marco inicial para a cobrança das mensalidades previstas na Cláusula 8 do Instrumento Contratual Condições gerais.
- A rescisão ou término do convênio/contrato de gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública para a gestão e administração da Contratante, ensejará a imediata rescisão deste instrumento, sem direito a qualquer espécie de indenização para a Contratada, desde que apresentado o documento de rescisão,
- Ativação do serviço em até 05 (cinco) dias úteis, sujeito a intercorrências técnicas.
- **O Serviço aqui descrito no Anexo I / Termo de Aceite ficará em reguime de testes pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura deste, tendo a data de ativação como inicial dos serviços que deverá ser cobrada retroativa.**

Observações

Valores Adicionais:

STORAGE:
Armazenamento dados disco SATA 7K: R$ 0,27 (por 1 GB);

LICENÇAS:
Windows Server Standard 1 core (CLOUD) : R$ 35,00 (por core);

SERVIDORES CLOUD:
01 Vcpu R$ 48,00
01 GB memória R$ 25,00

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse, 74 4° Andar – Brooklin
Cep 04576.060 - São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS
IRSSL

Assinaturas autorizadas - Representante(s) legal(is) (rubricar todas as vias).
São Paulo, 22 de Outubro de 2019

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

DIRECTWEB	**CLIENTE**
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo: Marcio do Lago Gerente de N. Instituto de Resp. Social Sírio-Libanês
RG:	RG: 17062740-6
Assinatura:	Assinatura:
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
RG:	RG:
Assinatura:	Assinatura:

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
RG:	RG:
Assinatura:	Assinatura:

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse, 74 4° Andar – Brooklin
Cep 04576.060 - São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS
IRSSL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.934.897/0001-44 **MATRIZ**		**06/10/2003**

NOME EMPRESARIAL
DIRECTWEB TECNOLOGIA EM INFORMATICA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
82.99-7-07 - Salas de acesso à internet
46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAMUEL MORSE	**74**	**CONJ 44**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
04.576-060	**CIDADE MONCOES**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AC@GRUPODIRECTWEB.COM.BR	**(11) 5105-8520 / (11) 5102-3011**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/10/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/11/2019** às **11:12:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

CONTRATOS IRSSL

Resultado:

Pesquisa realizada pelo **tronco do CNPJ consultado**. Serão listados protesto de todas filiais.

Não constam protestos nos cartórios participantes

As informações referem-se a pesquisa, não valendo como certidão ou prova de inadimplemento e apenas tendo valor legal após confirmação por certidão no Tabelionato indicado.

Cartórios sem informações completas dos últimos 5 anos. Para consultar os cartórios participantes, clique aqui

Data da consulta:
10/12/2019 03:55:47

Documento pesquisado:
05934897000144

CONTRATOS
IRSSL

Imprimir Baixar PDF

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 05.934.897/0001-44

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 10/12/2019 às 14:56:45

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.
Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:
- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: ADB189D7.546FEEF2.2FFB0ECC.D33BF53A

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTRATOS
IRSSL

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz:	**05.934.897/0000-00**	Data:	**10/12/2019**
Razão Social:	**DIRECTWEB TECNOLOGIA EM INFORMATICA EIRELI**	Hora:	**14:57:09**
Número de Controle:	**2019-1210-0218-3073**		

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/ por meio do código: 2019-1210-0218-3073.

CONTRATOS
IRSSL

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.934.897/0001-44
Razão Social: DIRECTWEB TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA EPP
Endereço: R ALCIDES RICARDINI NEVES 68 CJ 06 / CIDADE MONCOES / SAO PAULO / SP / 04575-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2019 a 05/01/2020

Certificação Número: 2019120705254312378065

Informação obtida em 10/12/2019 14:57:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CONTRATOS
IRSSL

Portal da Transparência

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Busque por órgão, cidade, CNPJ, servidor...

Resultado da busca

28519101000192

0 resultados encontrados para 05934897000144

CONTRATOS
IRSL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIRECTWEB TECNOLOGIA EM INFORMATICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.934.897/0001-44
Certidão nº: 191585879/2019
Expedição: 10/12/2019, às 14:58:28
Validade: 06/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIRECTWEB TECNOLOGIA EM INFORMATICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.934.897/0001-44, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONTRATOS
IR/SSL

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS

QUADRO SINÓPTICO DE CONTRATAÇÃO (5º ADITAMENTO CONTRATUAL) – CONTRATO Nº 1139

CONTRATANTE: Organização Social Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – Matriz, Hospital Municipal Infantil Menino Jesus, Hospital Regional de Jundiaí, Hospital Geral do Grajaú, Unidade de Reabilitação Lucy Montoro e Ame Interlagos

CONTRATADA: Directweb Tecnologia Em Informática Eireli

OBJETO DO ADITIVO: Aumentar o escopo dos serviços e consequentemente alterar o valor mensal e fixo para a unidade do Hospital Regional de Jundiaí

DATA DE TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL: 12/12/2020.

DOCUMENTOS CONSTANTES NO PROCESSO: 1) Formulário para Solicitação de Termo Aditivo; 2) Proposta Comercial; 3) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica – CNPJ; 4) Consulta Nacional de Protesto; 5) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; 6) Cadin Estadual; 7) Cadin Municipal; 8) Situação de Regularidade do Empregador – FGTS; 9) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; 10) Certidão de Débitos Trabalhistas.

OBSERVAÇÕES: Documentos regularizados em consonância com o Regimento de Compras, Convênios e Contratações de obras e serviços do IRSSL.

São Paulo, 03 de março de 2020.

Gustavo Fragoso Nardi
Gerente de Suprimentos e Contratos
Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês

Bruna S. Candido
Supervisora de Contratos
Matriz - IRSSL
Departamento de Contratos - IRSSL

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO-LIBANÊS

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE TERMO ADITIVO

UNIDADE SOLICITANTE	**HOSPITAL REGIONAL DE JUNDIAÍ** 05° TA
ÁREA SOLICITANTE	**CME**
GESTOR RESPONSÁVEL	**FERNANDA JACINTHO MOREIRA / MARCIO LAGO**
DATA DE ENVIO DO FORMULÁRIO PARA O DEPARTAMENTO DE CONTRATOS	06/01/2020
RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA	Directweb Tecnologia Em Informatica Eireli
NÚMERO DO CONTRATO	1139
OBJETO DO CONTRATO	Prestação de serviços de hospedagem, suporte, manutenção em Data Center e outsourcing de gestão de infraestrutura para o sitema Tasy da Philips. Ativação e e instalação de infra, o qual inclui subir servidores em Cloud, bem como a Instalação do sistema operacional nos servidores Cloud.
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA ELABORAÇÃO DO TERMO ADITIVO	Inclusão de servidor cloud para software CME16
VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO	R$ 586,00 → 61.002,97
ALTERAÇÕES SOLICITADAS PELA UNIDADE PARA ELABORAÇÃO DO TERMO ADITIVO	Aditivo de contrato das inclusões abaixo: 01. CLOUD 02x Servidores Cloud 04x Vcpu 08x GB de memória Ram 200 GB de espaço em disco 7;2k 04 Licenças Windows Server Standard 2012 para 04 Vcpus
DATA ESTIMADA PARA INÍCIO DAS ALTERAÇÕES SOLICITADAS	**13/01/2020**
DATA DE RECEBIMENTO DO FORMULÁRIO POR CONTRATOS (PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA ÁREA DE CONTRATOS)	Em 18/02/19 recebido proposta corrigida. Guilherme Thiago Chiotti Rodrigues Auxiliar de Contratos Matriz - IRSSL Tabata A. Comandini Analista de Contratos IRSSL 08/01/2020

Vistos:

___/___/_____ Dr. Adolfo Martin da Silva
CRM 101996
Superintendente Médico HRJ

Marcio do Lago
Gerente de TI
Instituto de Resp. Social Sírio-Libanês
GESTOR DA ÁREA

Gustavo F. Nardi
Gerente de Suprimentos e Contratos - IRSSL
13/1/2020

___/___/_____ **SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E/OU SUPERINTENDENTE MÉDICO DA UNIDADE**

CONTRATOS
IRSSL

PROPOSTA COMERCIAL

Data: 18/02/2020

Número: 05798.10/19

Cliente: O.S.I.R.S Sírio Libanês Unidade Regional Jundiaí

Projeto: CLOUD SERVER

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse, 74 4° Andar – Brooklin
Cep 04576.060 - São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

PROPOSTA/ TERMO DE ACEITE
n° 05798.10/19

CONTRATOS
IRSSL

A
O.S.I.R.S Sírio Libanês Unidade Regional Jundiaí

Prezado (a) Fernanda Jacintho Moreira
fernanda.jmoreira@hrj.org.br
telefone (11) 4527.4846

Esta proposta comercial foi desenvolvida para atender as necessidades da sua empresa.

O Grupo DIRECTWEB®, possui toda a competência para atender os serviços com a melhor infraestrutura e profissionais qualificados, com vasta experiência. Além de realizar um atendimento com total exclusividade e suporte pró ativo, o que nos torna além de um fornecedor de sermos um parceiro pois tratamos suas dificuldades como as nossas.

Acreditamos que estas condições credenciam o GRUPO DIRECTWEB® a receber seu projeto e prestar a melhor condição de serviço. Ficamos a sua inteira disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias corridos a partir da data deste documento.

Atenciosamente,

Marco Antonio Aulicino Luiz
marco@grupodirectweb.com.br
Comercial: 5511 5105.8520

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse, 74 4° Andar – Brooklin
Cep 04576.060 - São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

PROPOSTA/ TERMO DE ACEITE
n° 05798.10/19

CONTRATOS
IRSSL

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas neste documento são de propriedade exclusivas da **DIRECTWEB®** TECNOLOGIA. Sua duplicação é permitida apenas para uso do cliente, não podendo ser utilizada como fonte de informações a terceiros. Os dados fornecidos ao Grupo **DIRECTWEB®** não serão divulgados, salvo em caso de autorização por escrito por parte do cliente.

A O.S.I.R.S Sírio Libanês Unidade Regional Jundiaí se compromete a não divulgar as informações contidas neste documento, seja por parte ou em sua totalidade, por quaisquer meios ou veículos, sem a expressa autorização de nossa equipe e ou empresa.

Este escrito contém dados confidenciais e estratégicos do Data Center e, por isso a O.S.I.R.S Sírio Libanês Unidade Regional Jundiaí, se compromete a não os utilizar em hipótese alguma visando obter qualquer espécie de vantagem mercadológica para si ou para subsidiárias, parceiros ou correlatos no tocante as instituições do mesmo segmento empresarial.

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse, 74 4° Andar – Brooklin
Cep 04576.060 - São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS
IRSSL

SOBRE O GRUPO **DIRECTWEB®,**

Estamos presentes no mercado de TI desde o ano de 1986, especializado em Infraestrutura em TI DATA CENTER e com grande expertise no setor da Saúde com a infraestrutura de mais de 40 (quarenta) unidades de Saúde, pública e privada em todo o Brasil.

São as principais áreas de atuação:

- ❑ TI SAÚDE;
- ❑ TI CORPORATIVO;
- ❑ TELECOM

Área de atuação:

- ❑ Data Center, Hosting, Cloud, Firewall, Backup e Outsourcing de gestão de infraestrutura;
- ❑ Conexões Fibra óptica, Rádio e Backbone Internet;
- ❑ Plataforma de E-learning (infra, desenvolvimento e conteúdo).

Composição do Grupo:

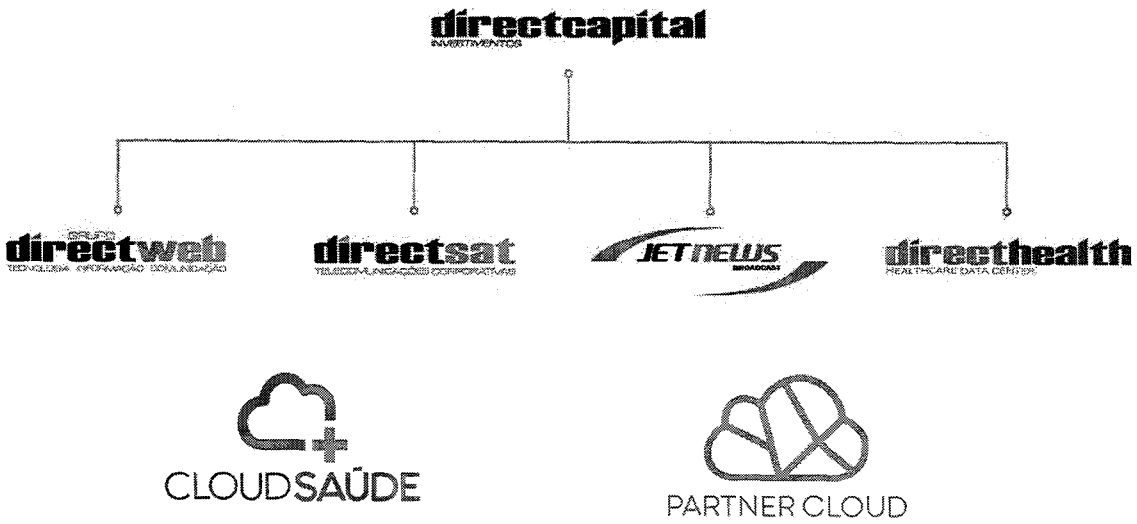

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse, 74 4° Andar – Brooklin
Cep 04576.060 - São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS
IRSSL

INFRAESTRUTURA

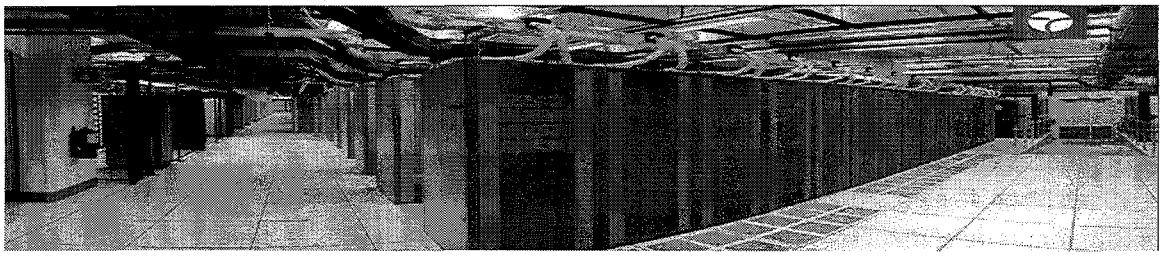

O Grupo **DIRECTWEB®** está localizado estrategicamente em um condomínio na cidade de Tamboré, na grande São Paulo no NAP DO BRASIL .

O Nap do Brasil, que faz parte da rede internacional de NAPs (Network Access Points), operada pela Verazion/Terremark Worldwide, que administra o Ponto de Troca de Tráfego IP multilateral mais importante da América Latina.

Possuímos um *cage* para a implementação dos serviços de alta disponibilidade em um Data Center de classe mundial **TIER III**, com as certificações SOC 1/SSAE 16/ISAE 3402 e ISO 27001, oferecendo alta disponibilidade, com redundância N+1, que significa um altíssimo alcance de confiabilidade, nos diferenciando de outros provedores e com sistemas redundantes de energia elétrica, refrigeração, combate a incêndios e segurança, garantindo o funcionamento ininterrupto do Data Center por mais de 15 (quinze) dias sem paradas, mesmo em casos críticos, como racionamento de água e blackouts, com equipe operacional de Suporte **24x7x365**.

O Grupo **DIRECTWEB®** possui Backbone Internet e ponto de troca de tráfego – Peering no Data Center, com alta capacidade de de banda Interent dedicada, além de rotas redundantes em Fibra Óptica, com operadoras distintas, sendo circuito primário e redundânte com equipamentos das marcas Cisco e Juniper.

- Instalações auditadas SAS70 Tipo II;
- Instalações certificadas ISO 27.001;
- 17.250 m2 de área total e 3.500 m2 de área para Colocation;
- Localizado em Barueri, região metropolitana de São Paulo, em condomínio fechado;
- Fácil acesso através do Rodoanel Mario Covas e principais rodovias do estado;
- Câmeras de monitoração cobrem toda a instalação e perímetro;
- Sistema de controle de acesso multinível;
- Proximity cards;
- Autenticação biométrica;
- Equipe de segurança local 24x7;
- Central de monitoração e controle de segurança física provida dos mais modernos sistemas disponíveis no mercado;
- Sistemas de última geração para gestão predial e ambiental;

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse, 74 4° Andar – Brooklin
Cep 04576.060 - São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS
IRSSL

ENERGIA

- Desenhado para exceder as especificações Tier III do Uptime Institute;
- 99.982% - garantia de disponibilidade de energia;
- Linhas de transmissão redundantes, provenientes de subestações de energia independentes fornecidas pela Eletropaulo;
- Geradores em configuração redundante (N+1) alimentando um total de 6 MVA;
- 90 mil litros de óleo diesel com autonomia de cinco dias à plena carga;
- Oito fontes de alimentação redundante ininterrupta (UPS) com 500kVA cada, totalizando 4 MVA redundante (2+1);
- Incrementos de 05-AMP, AMP 10 ou 20 AC circuito amplificador de potência suportada;
- Incrementos de DC 20 AMP - 48 Volts DC circuito de A & B alimentos;

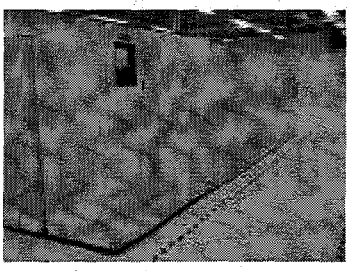

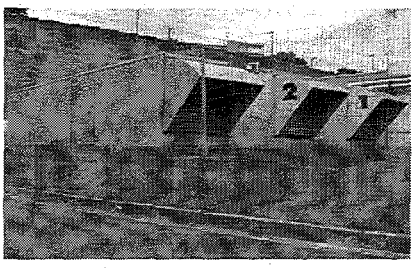

REFRIGERAÇÃO

- Cinco chillers com condensação de ar, cada um com uma capacidade de 298 toneladas de refrigeração;
- Bombas primárias e secundárias de água gelada, trabalhando em um sistema (2+1);
- SLA de Temperatura = 21,5ºC ± 3,5ºC;
- SLA de Umidade Relativa do ar = 50% ± 10%.

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse, 74 4° Andar – Brooklin
Cep 04576.060 - São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS
IRSSL

NOC 24x7x365

Os serviços do Grupo **DIRECTWEB®** são gerenciados pelo Network Operation Center **NOC**, 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano com apoio da ferramenta de monitoramento ORION da SolarWinds.

- ✓ Supervisão e gerenciamento de toda a rede e seus equipamentos em *Real-Time* 24x7x365;
- ✓ Diagnóstico e solução dos problemas remotamente;
- ✓ Registro e acompanhamento dos incidentes;
- ✓ Acompanhamento do SLA (*Service Level Agreement* – Acordo de Níveis de Serviço) acordado com o cliente, acima de 99,8%;
- ✓ Sistema de monitoramento ORION, que é entregue para todos os clientes acompanharem seus serviços com geração de relatórios em tempo real.

No caso de alguma anormalidade, o cliente poderá entrar em contato com esta equipe ligando para o **SAC - Serviço de Assistência ao Cliente - para registrar um chamado via (11) 3526.3120** ou suporte@grupodirectweb.com.br.

Monitoramento e Gerenciamento 24x7x365

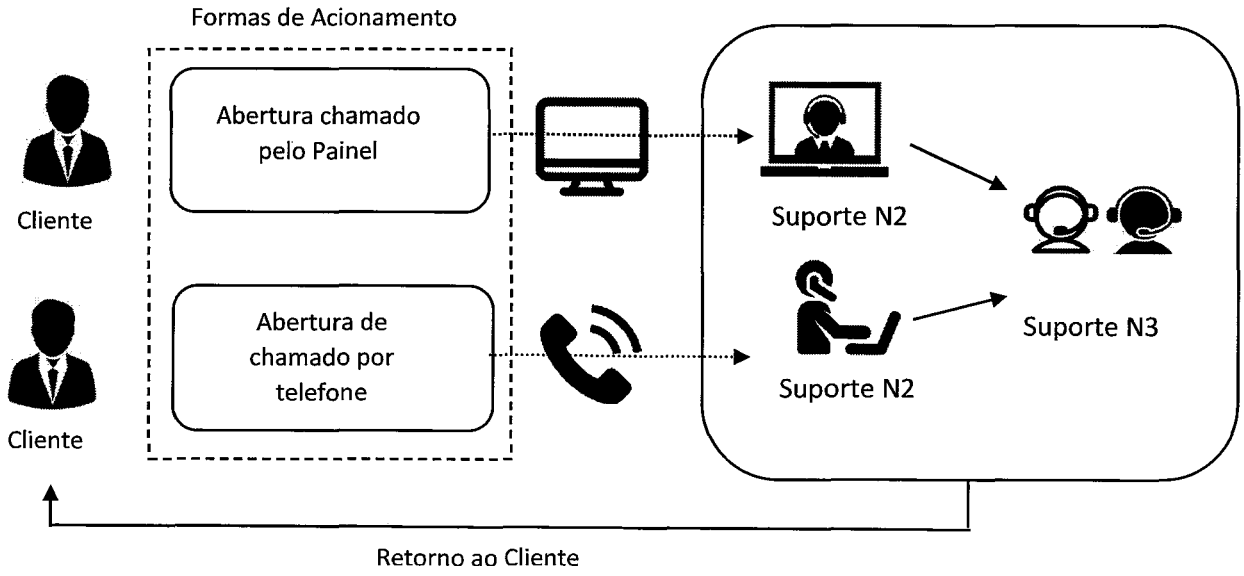

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse, 74 4° Andar – Brooklin
Cep 04576.060 - São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

PROPOSTA/ TERMO DE ACEITE
n° 05798.10/19

CONTRATOS IRSSL

CERTIFICAÇÕES & PARCERIAS

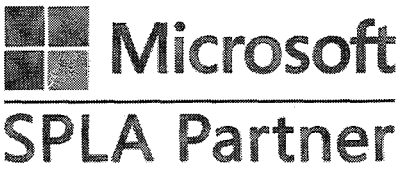

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse, 74 4° Andar – Brooklin
Cep 04576.060 - São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS
IRSSL

SLA DE DISPONIBILIDADE

O acordo de Nível de Serviço (Service Level Agreement - SLA), é um contrato entre um fornecedor de serviços e um cleinte que visa especificar qualidade e eficácia em termos mensusáveis. O Grupo **DIRECTWEB®**, se compromete a atender aos itens de SLA com excelência, visando obter prlena disponibilidade.

Tempo de Resposta	Tempo de retorno	Tempo da Solução
Ambiente totalmente fora	Até 15 minutos	**Até 04 horas**
Ambiente parcialmente fora	Até 30 minutos	**Até 04 horas**
Ambiente funcionado com ALTA degradação de performance	Até 30 minutos	**Até 08 horas**
Ambiente funcionado com BAIXA degradação de performance	Até 30 minutos	**Até 12 horas**

Todos os nossos equipamentos cotam com redundância, a fim de manter a infraestrutura sempre funcional.

O DIRECTWEB® DATA CENTER, prevê a disponibilidade dos serviços contratados, conforme os seguintes tipos de SLA:

INFRAESTRUTURA - 99,982%
(energia elétrica, ar-condicionado e infraestrutura de rede)

BACKBONE - 99,9%
(Internet – saída nacional e internacional)

HOSTING GERENCIADO- 99 %
(Internet – saída nacional e internacional)

BACKBONE - 99,9%
(Internet – saída nacional e internacional)

CLOUD OPENSTACK - 99%
(Internet – saída nacional e internacional)

VIRTUALIZAÇÃO - 99
(Internet – saída nacional e internacional)

STORAGE - 99,8%
(Internet – saída nacional e internacional)

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse, 74 4° Andar – Brooklin
Cep 04576.060 - São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS
IRSSL

ESCOPO DO SERVIÇO

O(s) Serviço(s) oferecido(s) neste Termo de Aceite incluem:

ATIVAÇÃO E INSTALAÇÃO INFRA:

- ✓ Subir servidores em Cloud conforme descrito neste documento;
- ✓ Instalação do sistema operacional nos servidores Cloud.

SERVIÇOS MENSAL:

- ✓ Monitoramento e suporte dos servidores 24/7/365;

FORA DO ESCOPO DO SERVIÇO

O(s) Serviço(s) não oferecido(s) neste Termo de Aceite são :

- ✓ Manutenção e gerenciamento dos sistemas;
- ✓ Atualização de versão de sistemas;

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse, 74 4° Andar – Brooklin
Cep 04576.060 - São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS
IRSSL

ANEXO I
TERMO DE ACEITE

INFORMAÇÕES DO CLIENTE

Dados do Faturamento:

Razão Social: O.S.I.R.S Sirio Libanes Unidade Regional Jundiai		
CNPJ: 09.538.688/00009-90	I.E.	I.M
Endereço: Rua Campos Salles 371		
Cep: 13201.814	Cidade: Jundiai	Estado SP
Responsável Pagamento:	Email:	Telefone: (11)
Responsável Técnico: Marcio do Lago	Email: marcio.lago@hsl.org.br	Telefone: (11) 3394-5982

Serviços	Valor unitário mensal R$	Valor total mensal R$
01. CLOUD 02x Servidores Cloud 04x Vcpu 08x GB de memória Ram 200 GB de espaço em disco 7;2k 04 Licenças Windows Server Standard 2012 para 04 Vcpus	586,00	586,00

PRAZO	MENSALIDADE R$	ATIVAÇÃO (PARCELA ÚNICA) R$
12 Meses	586,00	isento

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse, 74 4° Andar – Brooklin
Cep 04576.060 - São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS
IRSSL

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

- Periodo de cobrança mensal;
- Mensalidade pos paga;
- Dia do pagamento 15;
- Impostos inclusos;
- A ativação será cobrada após 10 (dez) dias os serviços ativos;
- Qualquer alteração nesta proposta implicará na geração de nova proposta;
- O início do faturamento será a partir da entrega do(s) serviço(s) contratado(s);
- Todas as informações referentes a dimensionamento são de total responsabilidade do CLIENTE;
- O período contratual será conforme estipulado neste Termo de Aceite e em caso de rescisão deverá ser feita mediante aviso-prévio de 60 (sessenta) dias antes do vencimento SEM COBRANÇA DE MULTA CONTRATUAL.
- O CLIENTE, por meio deste Termo de Aceite, contrata pelo prazo 12 (DOZE) meses, mediante as condições comerciais e técnicas definidas neste Termo e prevista nas CONDIÇÕES GERAIS, o qual se encontra a disposição para consulta no site da CONTRATADA http://www.grupodirectweb.com.br/contratos/contrato_directweb.pdf , bem como no Cartório de Regisro de Títulos e Documentos Comarca de São Paulo, SP, sob o microfilme nº 2079490, cujo o teor o CLIENTE declara conhecer e concordar na sua totalidade.
- Os serviços serão prestados pela Contratada denominada aqui como Directweb Tecnologia em Informática Eireli, Rua Samuel Morse,74 - conj 44 - Brooklin, Cep 04576 060, São Paulo, SP, CNPJ/MF: 05.934.897/0001-44, aqui representada pelo seu representande legal.
- O presente Instrumento de Condições Gerais e Termo de Aceite entre em vigor na data de assinatura deste termo, sendo a data de instalação dos equipamentos o marco inicial a contagem do prazo contraual estipulado acima e, a data da homologação da instalação, efetivada em até 24 (vinte e quatro) horas da instalação dos equipamentos, o marco inicial para a cobrança das mensalidades previstas na Cláusula 8 do Instrumento Contratual Condições gerais.
- A rescisão ou término do convênio/contrato de gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública para a gestão e administração da Contratante, ensejará a imediata rescisão deste instrumento, sem direito a qualquer espécie de indenização para a Contratada, desde que apresentado o documento de rescisão,
- Ativação do serviço em até 05 (cinco) dias úteis, sujeito a intercorrências técnicas.
- **O Serviço aqui descrito no Anexo I / Termo de Aceite ficará em reguime de testes pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura deste, tendo a data de ativação como inicial dos serviços que deverá ser cobrada retroativa.**

Observações

Valores Adicionais:

STORAGE:

Armazenamento dados disco SATA 7K: R$ 0,27 (por 1 GB);

LICENÇAS:

Windows Server Standard 1 core (CLOUD) : R$ 35,00 (por core);

SERVIDORES CLOUD:

01 Vcpu R$ 48,00

01 GB memória R$ 25,00

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse, 74 4º Andar – Brooklin
Cep 04576.060 - São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS
IRSSL

Assinaturas autorizadas - Representante(s) legal(is) (rubricar todas as vias).
São Paulo, 18 de Fevereiro de 2020

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

DIRECTWEB	**CLIENTE**
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
RG:	RG:
Assinatura:	Assinatura:
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
RG:	RG:
Assinatura:	Assinatura:

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
RG:	RG:
Assinatura:	Assinatura:

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse, 74 4° Andar – Brooklin
Cep 04576.060 - São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS
IRSSL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.934.897/0001-44 **MATRIZ**		**06/10/2003**

NOME EMPRESARIAL
DIRECTWEB TECNOLOGIA EM INFORMATICA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
82.99-7-07 - Salas de acesso à internet
46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAMUEL MORSE	**74**	**CONJ 44**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
04.576-060	**CIDADE MONCOES**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MULTICON@MULTICONTAB.COM.BR	**(11) 5105-8520**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/10/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/03/2020** às **10:06:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONTRATOS IRSSL

Resultados da consulta

Não constam protestos nos cartórios participantes

As informações referem-se a pesquisa, não valendo como certidão ou prova de inadimplemento e apenas tendo valor legal após confirmação por certidão no Tabelionato indicado.

Para consultar os cartórios participantes, clique aqui

Documento informado:
05.934.897/0001-44

Data da consulta: 16/03/2020 14:32h

Pesquisa retroativa a 5 anos

Atenção: SP - Falha na comunicação

Voltar

CONTRATOS IRSSL

Imprimir Baixar PDF

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 05.934.897/0001-44

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 16/03/2020 às 14:35:24

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.
Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:
- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 416580BB.4FAFA153.3C30C42D.557E0875

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTRATOS IRSSL

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz:	**05.934.897/0000-00**	Data:	**16/03/2020**
Razão Social:	**DIRECTWEB TECNOLOGIA EM INFORMATICA EIRELI**	Hora:	**14:35:40**
Número de Controle:	**2020-0316-0208-5917**		

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/ por meio do código: 2020-0316-0208-5917.

CONTRATOS
IRSSL

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.934.897/0001-44
Razão Social: DIRECTWEB TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA EPP
Endereço: R ALCIDES RICARDINI NEVES 68 CJ 06 / CIDADE MONCOES / SAO PAULO / SP / 04575-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 12/04/2020

Certificação Número: 2020031403151597582221

Informação obtida em 16/03/2020 14:36:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CONTRATOS IRSSL

Portal da Transparência

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Busque por órgão, cidade, CNPJ, servidor...

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO » **BUSCA**

Resultado da busca

17330512000119

0 resultados encontrados para 05934897000144

CONTRATOS IRSSL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIRECTWEB TECNOLOGIA EM INFORMATICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.934.897/0001-44
Certidão nº: 6629507/2020
Expedição: 16/03/2020, às 14:36:37
Validade: 11/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIRECTWEB TECNOLOGIA EM INFORMATICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.934.897/0001-44, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONTRATOS
IRSSL

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO-LIBANÊS

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E INFRAESTRUTURA - CONTRATO IRSSL Nº 1139

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS (IRSSL), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Peixoto Gomide, 337 – Bela Vista, CEP 01409-001, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0001-32, com e por meio de suas filiais: **ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL UNIDADE MENINO JESUS (HMJ),** estabelecida na Rua dos Ingleses, 258, Bairro Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01329-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0003-02; **ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL – UNIDADE HOSPITAL GERAL DO GRAJAÚ (HGG),** estabelecida na Rua Francisco Octávio Pacca, 180, Grajaú, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04822-030, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0005-66; **ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES INTERLAGOS – AME (AME INTERLAGOS),** estabelecida na Rua Arthur Nascimento Junior, 120, Interlagos, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04815-180, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0006-47; **ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL – UNIDADE DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO (LUCY MONTORO),** estabelecida na Avenida Adib Chaib, 1001, Vila São José, na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-060, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0008-09; **ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS – HOSPITAL REGIONAL DE JUNDIAÍ,** localizado à Rua Campos Salles, 371, Vila Boaventura, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13201-814, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0009-90, em conformidade com seu estatuto social, doravante designada simplesmente por **CONTRATANTE,**

DIRECTWEB TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELI, com sede na Rua Samuel Morse, 74, conj. 44 – Brooklin – CEP 04576-060, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.934.897/0001-44, neste ato devidamente representada em conformidade com seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** vem pelo presente instrumento aditar o contrato de prestação serviços de hospedagem, suporte, manutenção em Data Center o Outsourcing de gestão de infraestrutura para Sistema Tasy da Philips, firmado em 09 de fevereiro de 2018, a fim de prorrogar o prazo de vigência, aumentar o escopo dos serviços e consequentemente alterar o valor mensal e fixo, nos termos abaixo:

1. Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 13/12/2019, podendo ser prorrogado novamente mediante assinatura de termo aditivo pelas partes.

2. A partir de 01/04/2020, passa a fazer parte do escopo de serviços a disponibilização de servidor para conexão remota, conforme proposta comercial nº 06026.03/20, parte integrante deste instrumento. Existindo divergências entre os termos deste instrumento e o que estiver estabelecido na proposta, prevalecerão sempre as condições definidas neste instrumento, mesmo que a proposta comercial contenha o "de acordo" da **CONTRATANTE**.

3. Pelos serviços mencionados na cláusula 1 do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal e fixo de R$ 1.822,53 (um mil oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos) e a parcela única de R$ 976,50 (novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) referente aos serviços de configuração, tais valores serão rateados entre as unidades contratantes, conforme segue abaixo:

Unidade	Valor Mensal	Valor de Configuração (Parcela Única)
Hospital Menino Jesus	R$ 346,28	R$ 185,54

JURÍDICO

CONTRATOS IRSSL

Hospital Regional de Jundiaí	R$ 218,70	R$ 117,18
Matriz	R$ 182,25	R$ 97,65
Hospital Geral do Grajaú	R$ 765,46	R$ 410,13
Unidade de Reabilitação Lucy Montoro	R$ 91,13	R$ 48,83
AME Interlagos	R$ 218,70	R$ 117,18
TOTAL	**R$ 1.822,53**	**R$ 976,50**

4. Em razão do supramencionado aumento, o valor mensal e fixo total do contrato será alterado de R$ 61.002,97 (sessenta e um mil, dois reais e noventa e sete centavos) para R$ 62.825,50 (sessenta e dois mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos). Portanto, a partir de 01/04/2020, o valor mensal e fixo total será rateado entre as unidades contratantes, conforme segue abaixo:

Unidade	**Valor Mensal (A partir de 01/04/2020)**
Hospital Menino Jesus	R$30.928,25
Hospital Regional de Jundiaí	R$14.686,05
Matriz	R$13.477,60
Hospital Geral do Grajaú	R$2.094,62
Unidade de Reabilitação Lucy Montoro	R$755,70
AME Interlagos	R$883,27
TOTAL	**R$ 62.825,50**

5. As partes concordam que a prestação de serviços supramencionada, ocorrerá pelo período de 3 (três) meses, contados a partir de 01/04/2020, podendo ser continuada apenas mediante assinatura de termo aditivo pelas partes.

6. Fica ratificado o período de 13 de dezembro de 2019 até a data de assinatura do presente instrumento.

Permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes do contrato e aditivos não contempladas neste instrumento.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 03 de abril de 2020.

Géferson Alcantara Antunes
Diretor Executivo
IRSSL

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS

DIRECTWEB TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELI

Testemunhas:

1) _____
Guilherme Thiago Chiotti Rodrigues
Auxiliar de Contratos
Matriz - IRSSL

2) _____

JURÍDICO

CONTRATOS
IRSSL

PROPOSTA COMERCIAL

Data: 30/03/2020

Número: 06026.03/20

Cliente: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês

Projeto: HOSTING SAP HANA

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse, 74 4° Andar – Brooklin
Cep 04576.060 - São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

PROPOSTA/ TERMO DE ACEITE
n° 06026.03/20

CONTRATOS
IRSSL

Ao
Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês

Prezado (a) Marcio do Lago
marcio.lago@hsl.org.br
telefone (11) 3394.5982

Esta proposta comercial foi desenvolvida para atender as necessidades da sua empresa.

O Grupo DIRECTWEB®, possui toda a competência para atender os serviços apresentados com a melhor infraestrutura e profissionais qualificados. Além de realizar um atendimento com total exclusividade e suporte pró ativo, o que nos torna além de um fornecedor de sermos um PARCEIRO, pois tratamos suas dificuldades como as nossas.

Acreditamos que estas condições credenciam o GRUPO DIRECTWEB® a receber seu projeto e prestar a melhor condição de serviço. Ficamos a sua inteira disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias corridos a partir da data deste documento.

Atenciosamente,

Marco Antonio Aulicino Luiz
marco@grupodirectweb.com.br
Comercial: 5511 5105.8520

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse, 74 4° Andar – Brooklin
Cep 04576.060 - São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

PROPOSTA/ TERMO DE ACEITE
n° 06026.03/20

CONTRATOS
IRSL

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas neste documento são de propriedade exclusivas da **DIRECTWEB®** TECNOLOGIA. Sua duplicação é permitida apenas para uso do cliente, não podendo ser utilizada como fonte de informações a terceiros. Os dados fornecidos ao Grupo **DIRECTWEB®** não serão divulgados, salvo em caso de autorização por escrito por parte do cliente.

Ao Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês, se compromete a não divulgar as informações contidas neste documento, seja por parte ou em sua totalidade, por quaisquer meios ou veículos, sem a expressa autorização de nossa equipe e ou empresa.

Este escrito contém dados confidenciais e estratégicos do Data Center e, por isso ao Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês, se compromete a não os utilizar em hipótese alguma visando obter qualquer espécie de vantagem mercadológica para si ou para subsidiárias, parceiros ou correlatos no tocante as instituições do mesmo segmento empresarial.

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse, 74 4° Andar – Brooklin
Cep 04576.060 - São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS
IRSSL

SOBRE O GRUPO **DIRECTWEB®**,

Estamos presentes no mercado de TI desde o ano de 1986, especializado em Infraestrutura em TI DATA CENTER e com grande expertise no setor da Saúde com a infraestrutura de mais de 40 (quarenta) unidades de Saúde, pública e privada em todo o Brasil.

São as principais áreas de atuação:

- ❑ TI SAÚDE;
- ❑ TI CORPORATIVO;
- ❑ TELECOM

Área de atuação:

- ❑ Data Center, Hosting, Cloud, Firewall, Backup e Outsourcing de gestão de infraestrutura;
- ❑ Conexões Fibra óptica, Rádio e Backbone Internet;

Composição do Grupo:

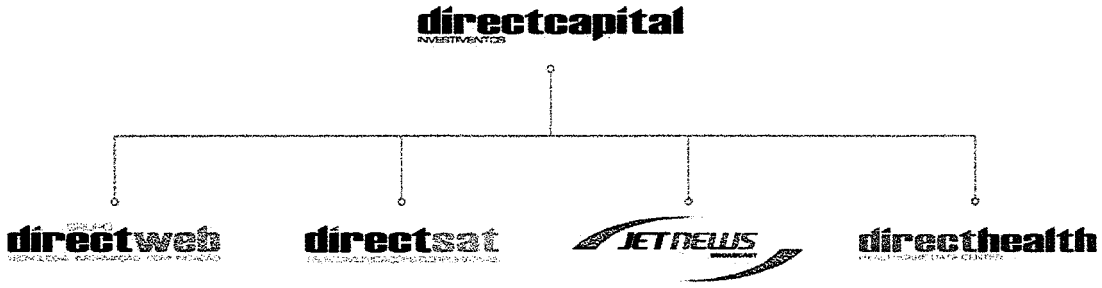

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse, 74 4° Andar – Brooklin
Cep 04576.060 - São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS
IRSSL

INFRAESTRUTURA

O Grupo **DIRECTWEB®** está localizado estrategicamente em um condomínio na cidade de Tamboré, na grande São Paulo no NAP DO BRASIL .

O NAP DO BRASIL, que faz parte da rede internacional de NAPs (Network Access Points), operada inicialmente pelo Terremark Worldwide e agora pela EQUINIX SP4, que administra o maior Ponto de Troca de Tráfego IP multilateral e o mais importante da América Latina.

Possuímos um *cage* para a implementação dos serviços de alta disponibilidade em um Data Center de classe mundial **TIER III**, com as certificações SOC 1/SSAE 16/ISAE 3402 e ISO 27001, oferecendo alta disponibilidade, com redundância N+1, que significa um altíssimo alcance de confiabilidade, nos diferenciando de outros provedores e com sistemas redundantes de energia elétrica, refrigeração, combate a incêndios e segurança, garantindo o funcionamento ininterrupto do Data Center por mais de **15 (quinze) dias** sem paradas, mesmo em casos críticos, como racionamento de água e blackouts, com equipe operacional de Suporte **24x7x365**.

O Grupo **DIRECTWEB®** possui Backbone Internet e ponto de troca de tráfego – Peering no Data Center, com alta capacidade de de banda Interent dedicada, além de rotas redundantes em Fibra Óptica, com operadoras distintas, sendo circuito primário e redundânte com equipamentos das marcas Cisco e Juniper.

- Instalações auditadas SAS70 Tipo II;
- Instalações certificadas ISO 27.001;
- 17.250 m2 de área total e 3.500 m2 de área para Colocation;
- Localizado em Barueri, região metropolitana de São Paulo, em condomínio fechado;
- Fácil acesso através do Rodoanel Mario Covas e principais rodovias do estado;
- Câmeras de monitoração cobrem toda a instalação e perímetro;
- Sistema de controle de acesso multinível;
- Proximity cards;
- Autenticação biométrica;
- Equipe de segurança local 24x7;
- Central de monitoração e controle de segurança física provida dos mais modernos sistemas disponíveis no mercado;
- Sistemas de última geração para gestão predial e ambiental;

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse, 74 4° Andar – Brooklin
Cep 04576.060 - São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS
IRSSL

ENERGIA

- Desenhado para exceder as especificações Tier III do Uptime Institute;
- 99.982% - garantia de disponibilidade de energia;
- Linhas de transmissão redundantes, provenientes de subestações de energia independentes fornecidas pela Eletropaulo;
- Geradores em configuração redundante (N+1) alimentando um total de 6 MVA;
- 90 mil litros de óleo diesel com autonomia de cinco dias à plena carga;
- Oito fontes de alimentação redundante ininterrupta (UPS) com 500kVA cada, totalizando 4 MVA redundante (2+1);
- Incrementos de 05-AMP, AMP 10 ou 20 AC circuito amplificador de potência suportada;
- Incrementos de DC 20 AMP - 48 Volts DC circuito de A & B alimentos;

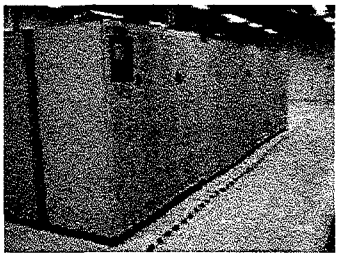

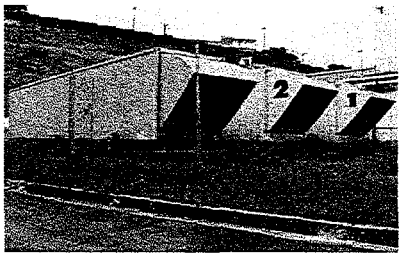

REFRIGERAÇÃO

- Cinco chillers com condensação de ar, cada um com uma capacidade de 298 toneladas de refrigeração;
- Bombas primárias e secundárias de água gelada, trabalhando em um sistema (2+1);
- SLA de Temperatura = 21,5ºC ± 3,5ºC;
- SLA de Umidade Relativa do ar = 50% ± 10%.

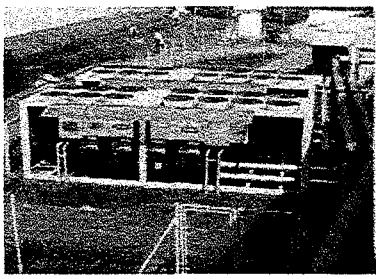

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse, 74 4° Andar – Brooklin
Cep 04576.060 - São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS
IP SSL

NOC 24x7x365

Os serviços do Grupo **DIRECTWEB®** são gerenciados pelo Network Operation Center **NOC**, 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano com apoio da ferramenta de monitoramento ORION da SolarWinds.

- ✓ Supervisão e gerenciamento de toda a rede e seus equipamentos em *Real-Time* 24x7x365;
- ✓ Diagnóstico e solução dos problemas remotamente;
- ✓ Registro e acompanhamento dos incidentes;
- ✓ Acompanhamento do SLA (*Service Level Agreement* – Acordo de Níveis de Serviço) acordado com o cliente, acima de 99,8%;
- ✓ Sistema de monitoramento ORION, que é entregue para todos os clientes acompanharem seus serviços com geração de relatórios em tempo real.

No caso de alguma anormalidade, o cliente poderá entrar em contato com esta equipe ligando para o **SAC - Serviço de Assistência ao Cliente - para registrar um chamado via (11) 3526.3120** ou suporte@grupodirectweb.com.br.

Monitoramento e Gerenciamento 24x7x365

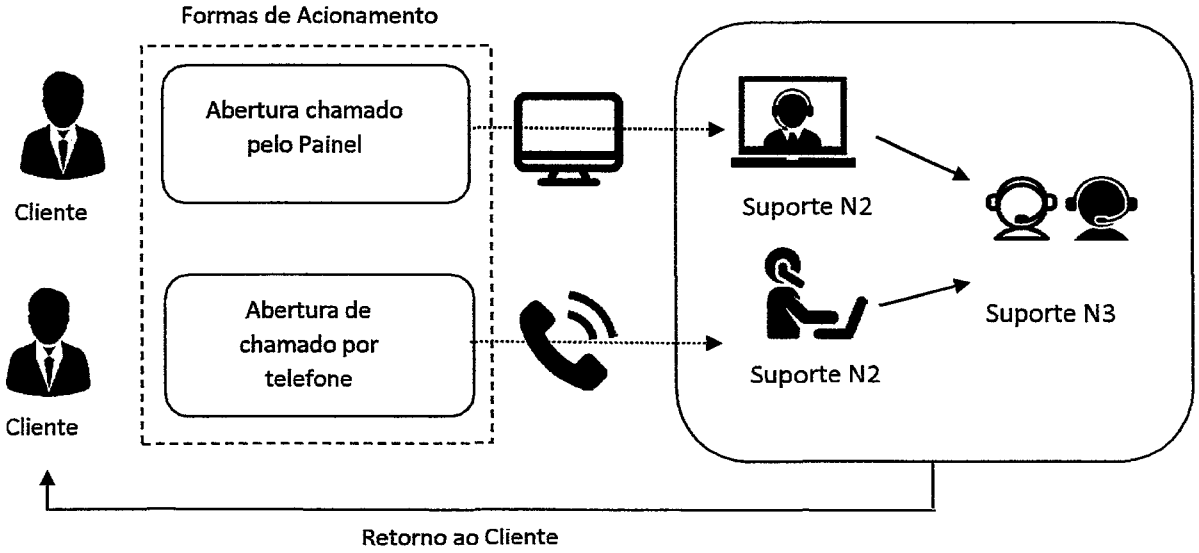

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse, 74 4° Andar – Brooklin
Cep 04576.060 - São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS
IRSSL

CERTIFICAÇÕES & PARCERIAS

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse, 74 4° Andar – Brooklin
Cep 04576.060 - São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

PROPOSTA/ TERMO DE ACEITE
n° 06026.03/20

CONTRATOS
IRSSL

SLA DE DISPONIBILIDADE

O acordo de Nível de Serviço (Service Level Agreement - SLA), é um contrato entre um fornecedor de serviços e um cleinte que visa especificar qualidade e eficácia em termos mensusáveis. O Grupo **DIRECTWEB®**, se compromete a atender aos itens de SLA com excelência, visando obter prlena disponibilidade.

Tempo de Resposta	Tempo de retorno	Tempo da Solução
Ambiente totalmente fora	Até 15 minutos	**Até 04 horas**
Ambiente parcialmente fora	Até 30 minutos	**Até 04 horas**
Ambiente funcionado com ALTA degradação de performance	Até 30 minutos	**Até 08 horas**
Ambiente funcionado com BAIXA degradação de performance	Até 30 minutos	**Até 12 horas**

Todos os nossos equipamentos cotam com redundância, a fim de manter a infraestrutura sempre funcional.

O DIRECTWEB® DATA CENTER, prevê a disponibilidade dos serviços contratados, conforme os seguintes tipos de SLA:

INFRAESTRUTURA - 99,982%
(energia elétrica, ar-condicionado e infraestrutura de rede)

BACKBONE - 99,9%
(Internet Data Center – saída nacional e internacional)

HOSTING GERENCIADO- 99%
(Servidores e equipamentos disponibilizados pela DIRECTWEB®)

CLOUD OPENSTACK - 99%
(Cloud DIRECTWEB)

VIRTUALIZAÇÃO – 99%
(Servidores em Blade redundantes com garantia de fabrica)

STORAGE - 99,8%
(Storages de propriedade da DIRECTWEB, com alto desempenho, confiabilidade e segurança de dados e imagens)

CO-LOCATION - 99%
(Equipamentos de Clientes, cotemplando no SLA: energia, refrigeração, monitoramento)

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse, 74 4° Andar – Brooklin
Cep 04576.060 - São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS
IRSSL

ESCOPO DO SERVIÇO

O(s) Serviço(s) oferecido(s) neste Termo de Aceite incluem:

- ✓ Servidor Cloud ativação;
- ✓ Licenciamentos Windows;
- ✓ Configuração dos 100 TS(s)
- ✓ Monitoramento, Gerenciamento e suporte 24x7x365, dos servidores, equipamentos e elementos de rede fornecidos para este projeto;

FORA DO ESCOPO DO SERVIÇO

O(s) Serviço(s) não oferecido(s) neste Termo de Aceite são :

- ✓ Qualquer serviço fora do escopo em descrição de serviços ;

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse, 74 4° Andar – Brooklin
Cep 04576.060 - São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS
IRSSL

TERMO DE ACEITE

INFORMAÇÕES DO CLIENTE

Dados do Faturamento:

Razão Social: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês.		
CNPJ: 09.538.688/00001-32	I.E.	I.M
Endereço: Rua Peixoto Gomide, 316		
Cep: 01409-001	Cidade: São Paulo	Estado SP
Responsável Pagamento: Marcio do Lago	Email: marcio.lago@hsl.org.br	Telefone: (11) 3394-5982
Responsável Técnico:	Email:	Telefone: (11)

Serviços	Valor mensal R$
01. AMBIENTE CLOUD VMware 01 Cloud Server(s) 04 Vcpu(s) 32 GB de memória Ram	1.118,38
02. LICENCIAMENTO(s) 03x Licenças Windows Server Std 25x Licenças TS	992,00
03. STORAGE 125 GB de espaço em STORAGE NETAPP em discos de 7k	33,75

PRAZO	MENSALIDADE R$	CONFIGURAÇÃO (PARCELA ÚNICA) R$
DESCONTO 15% (MENSAL) 50% (CONFIGURAÇÃO)	321,61	976,50
INDETERMINADO	1.822,46	976,50

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse, 74 4° Andar – Brooklin
Cep 04576.060 - São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS
IRSSL

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

- Periodo de cobrança mesal;
- Dia de pagamento todo o dia 15;
- Impostos inclusos;
- A ativação deve ser pago na entrega deste Termo de Aceite;
- Qualquer alteração nesta proposta implicará na geração de um novo Termo de Aceite
- O início do faturamento será a partir da entrega do(s) serviço(s) contratado(s);
- Todas as informações referentes a dimensionamento são de total responsabilidade do CLIENTE, ficando isenta a DIRECTWEB de qualquer erro decorrente do dimensionamento;
- O período contratual será conforme estipulado neste Termo de Aceite e em caso de rescisão deverá ser feita mediante aviso-prévio de 60 (sessenta) dias antes do vencimento.
- Caso a rescisão ocorrer dentro do prazo estipulado neste Termo de Aceite, ocorrerá incidência de multa de 30% do valor total das parcelas mensais remanecentes devidamente atualizadas, conforme Clausulas previstas em Condições Gerais;
- CLIENTE, por meio deste Termo de Aceite, contrata pelo prazo INDETERMINADO, mediante as condições comerciais e técnicas definidas neste Termo e prevista nas CONDIÇÕES GERAIS, o qual se encontra a disposição para consulta no site da CONTRATADA http://www.grupodirectweb.com.br/contratos/contrato_directweb.pdf , bem como no 10° Cartório de Regisro de Títulos e Documentos Comarca de São Paulo, SP, sob o microfilme n° 2079490, cujo o teor o CLIENTE declara conhecer e concordar na sua totalidade. Este prazo será renovável automaticamente caso não haja comunicação contrária entre as partes em até 60 dias antes do término do prazo.
- Os serviços serão prestados pela Contratada denominada aqui como Directweb Tecnologia em Informática Eireli, situ a Rua Samuel Morse 74 conjunto 44 - Brooklin, Cep 04576.060, São Paulo, SP, CNPJ/MF: 05.934.897/0001-44, aqui representada pelo seu representande legal.
- O presente Instrumento de Condições Gerais e Termo de Aceite entre em vigor na data de assinatura deste termo, sendo a data de instalação dos equipamentos o marco inicial a contagem do prazo contraual estipulado acima e, a data da homologação da instalação, efetivada em até 24 (vinte e quatro) horas da instalação dos equipamentos, o marco inicial para a cobrança das mensalidades previstas na Cláusula 8 do Instrumento Contratual Condições gerais.
- Ativação do serviço em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste, sujeito a intercorrências técnicas.

Observações

Para criaação de novos TS o tempo de solicitação e entrega será de 48 horas.

Valores adicionais para novos TS(s), incluindo Storege e Cloud Server
Mensalidade TS R$ 78,12
Instalação TS R$ 39,06

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse, 74 4° Andar – Brooklin
Cep 04576.060 - São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS
IRSSL

Assinaturas autorizadas - Representante(s) legal(is) (rubricar todas as vias).
São Paulo, 30 de Março de 2020

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

DIRECTWEB	**CLIENTE**
Nome: MARCO ANTONIO AUGUSTO	Nome: Géferson Alcantara Antunes Diretor Executivo IRSSL
Cargo: DIRETOR	Cargo:
RG: 23133920-3	RG:
Assinatura:	Assinatura:
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
RG:	RG:
Assinatura:	Assinatura:

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG: 58.682.666-X	RG:
Assinatura: Guilherme Thiago Chiotti Rodrigues Auxiliar de Contratos Matriz - IRSSL	Assinatura:

DIRECTWEB® TECNOLOGIA
Rua Samuel Morse, 74 4° Andar – Brooklin
Cep 04576.060 - São Paulo, SP – Brasil
www.grupodirectweb.com.br
+55 11 5105.8520

CONTRATOS
IRSSL

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO-LIBANÊS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO IRSSL Nº 1818

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS, nome fantasia **ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS – UNIDADE DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO**, com sede na Avenida Adib Chaib, 1001, Vila São José, na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.538.688/0008-09, em conformidade com seu estatuto social, doravante designada simplesmente por **CONTRATANTE**, e de outro lado,

LABVITTA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME, com sede na Rua Jose Pedrini, **53**, Centro, na Cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, CEP 13840-053, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.655.840/0001-46, neste ato representado em conformidade com seu contrato social, adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de análises clínicas de detecção do Coronavírus, os quais serão realizados através da técnica de biologia molecular (RT/PCR).

1.2. Os exames serão realizados na Unidade de Reabilitação Lucy Montoro, no endereço mencionado no preâmbulo deste instrumento, de segunda a quinta feira, das 08:00 às 13:00 horas, mediante agendamento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas por parte da **CONTRATANTE.**

1.3. Todo material necessário para a realização dos serviços, ora contratados, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como o transporte para retirada e entrega dos exames na Unidade de Reabilitação Lucy Montoro, sem qualquer custo adicional à **CONTRATANTE**.

1.4. O prazo para entrega do resultado do exame, objeto deste instrumento, será de 02 (dois) dias úteis, contados da data da realização da coleta.

1.5. Os serviços serão prestados pelos sócios ou profissionais contratados pela **CONTRATADA**, que atuarão para cumprimento do presente observados os critérios de qualificação técnica necessários à atividade, bem como os dias e horários de atendimento, sendo que a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de membro da equipe da **CONTRATADA** que não corresponda à necessidade de produção ou qualidade do serviço.

1.6. As partes reconhecem a não existência de exclusividade na prestação dos serviços à **CONTRATANTE** e por parte da **CONTRATADA.**

1.7. A **CONTRATADA** declara para os fins deste **CONTRATO**, e sob as penas da lei, possuir todas as condições necessárias para executar os serviços especificados neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1. O presente **CONTRATO** terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de 01/07/2020, podendo ser prorrogado apenas mediante assinatura de termo aditivo pelas partes.

2.2. Poderão as partes rescindir imotivadamente o presente **CONTRATO**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra parte, sem incidência de quaisquer multas e/ou indenização ou amigavelmente sem necessidade de prazo para prévio aviso e também sem qualquer ônus para a parte denunciante.

CONTRATOS IRSSL

JURÍDICO

2.3. Este contrato será considerado imediatamente rescindido, independentemente de interpelação judicial, por inadimplemento de qualquer de suas condições, podendo a parte inocente pleitear perdas e danos em processo judicial. Poderá ainda ser considerado imediatamente rescindido havendo dissolução, pedido de recuperação judicial, falência de qualquer das partes, ou ainda rescisão e/ou término do prazo de vigência do contrato de gestão firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e a **CONTRATANTE** para gestão da **UNIDADE DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO**, sem qualquer ônus para as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Supervisionar os serviços contratados por meio de elementos designados pela própria **CONTRATANTE.**

3.2. Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência identificados na prestação de serviços da **CONTRATADA**.

3.3. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas em **CONTRATO.**

3.4. Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos solicitados e que sejam relacionados à natureza dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

4.1. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços ora contratados diretamente ou por meio de agentes, com autonomia técnica, sem prejuízo, no entanto, da responsabilidade contratual pela qualidade do serviço prestado.

Parágrafo primeiro. Para fins do presente **CONTRATO**, o termo AGENTE corresponde a todas as pessoas que auxiliem ou trabalham para a **CONTRATADA** na prestação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, inclusive seus sócios, empregados, residentes, estagiários, consultores, colaboradores, prestadores de serviço e demais prepostos que, de alguma forma, estejam juridicamente vinculados à **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deverá informar por escrito os nomes dos profissionais que prestarão os serviços.

4.2. A **CONTRATADA** não poderá transferir obrigações e direitos oriundos do presente **CONTRATO**, nem locar, emprestar ou ceder, no todo ou em parte, os serviços objeto deste instrumento.

4.3. **CONTRATADA** obriga-se, por si e seus AGENTES, a respeitar os regimentos, regulamentos e normas internas da **CONTRATANTE**.

4.4. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

4.5. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** observará todas as recomendações, regulamentos, diretrizes, exigências e legislação que os disciplinam nas esferas federal, estadual ou municipal, bem como aqueles elaborados por entidades profissionais e pela **CONTRATANTE**.

4.6. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pela correta e adequada execução dos serviços, com observância de todos os termos e condições previstos neste **CONTRATO.**

4.7. Na ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** previstas neste **CONTRATO,** ou na hipótese de ocorrência de qualquer evento que possa originar tal inadimplemento,

CONTRATOS IRSSL

está obrigada, a **CONTRATADA**, a informar imediatamente a **CONTRATANTE** o fato, prestando, ainda, os necessários esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma.

Parágrafo único. O disposto na cláusula não isentará a **CONTRATADA** de quaisquer obrigações, penalidades e responsabilidades civis, administrativas e criminais previstas em lei em razão dos fatos e eventos relatados.

4.8. A **CONTRATADA** responde integralmente por: (a) todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, previdenciários, securitários, indenizações e quaisquer outros valores ou obrigações que a **CONTRATADA** tenha com seus agentes e (b) todos e quaisquer encargos e obrigações de natureza tributária (incluindo, mas não se limitando a, pagamento de impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, quer sejam federais, estaduais ou municipais, entre outras) decorrentes, direta ou indiretamente, da prestação dos serviços, da própria existência da **CONTRATADA**, de suas propriedades e/ou demais atividades exercidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula, deverá a **CONTRATADA** reembolsar imediatamente a **CONTRATANTE** de todo e qualquer custo (inclusive custas processuais e honorários advocatícios) e pagamentos por ele incorridos em razão de quaisquer das reclamações, demandas e ações mencionadas nesta cláusula, caso não seja acordada a exclusão da **CONTRATANTE** da lide a pedido da **CONTRATADA**.

4.9. Deverá a **CONTRATADA** pagar pontual e integralmente os valores correspondentes às obrigações acima mencionadas, entregando a **CONTRATANTE** os comprovantes (ou cópias autenticadas dos mesmos, se assim solicitado) do pagamento e cumprimento das dívidas e obrigações, se solicitado.

4.10. Na hipótese de descumprimento das obrigações descritas nesta seção, a **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento de quaisquer quantias por ele devidas à **CONTRATADA**. Os valores assim devidos não sofrerão qualquer correção monetária ou acréscimo, a qualquer título.

4.11. A **CONTRATADA** deverá utilizar todos os mecanismos legalmente permitidos (inclusive processuais) para manter a **CONTRATANTE** totalmente isenta e livre de quaisquer reclamações, demandas e ações que venham a ser movidas por quaisquer de seus agentes, autoridades, agências governamentais e/ou terceiros, que decorram – direta ou indiretamente – dos valores e obrigações mencionadas nesta seção.

4.12. A **CONTRATADA** é exclusivamente responsável, sob as penas da lei e demais penalidades previstas neste instrumento: (a) pelos serviços que venham a ser contratados, respondendo integralmente por todos os atos que vierem a ser praticados com culpa, dolo, imperícia ou negligência de seus agentes; (b) pela supervisão e coordenação das atividades levadas a efeito por seus agentes; (c) pelo pagamento de quaisquer prejuízos, indenizações e/ou quaisquer tipos de danos (inclusive danos morais) decorrentes de falhas e/ou imperfeições na execução dos serviços que afetem a **CONTRATANTE**, seus empregados, clientes, parceiros comerciais e/ou terceiros.

4.13. A **CONTRATADA** deverá atender todas as legislações pertinentes ao serviço objeto deste instrumento, as normas internas da **CONTRATANTE**, as Normas de Vigilância Sanitária, as Normas de Segurança e Saúde Ocupacional, em especial, a NR-32 do MTE.

4.14. A **CONTRATADA** fica obrigada a substituir, a qualquer tempo, o profissional que a critério da **CONTRATANTE**, não atenda às necessidades da prestação de serviços aqui objetivadas.

4.15. A **CONTRATADA**, quando pertinente, fica obrigada a entregar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento cópia dos documentos abaixo relacionados:

- Ficha de registro dos empregados ou Contrato de prestação de serviços dos prepostos;
- ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

CONTRATOS IRSL

- EPI, se for o caso;
- Carteira de Vacinação com as vacinas pertinentes de acordo com a NR 32.

4.16. Além disso, deverá entregar mensalmente o que for pertinente, juntamente com a fatura correspondente ao serviço prestado no mês anterior:

- Guias de recolhimento previdenciário (GPS);
- Guias de recolhimento do FGTS;
- Informações Previdenciárias (GFIP);
- Folha de pagamento e comprovantes de pagamento;
- Declaração, por escrito, de ausência de empregados celetistas na prestação de serviços objeto deste contrato e relação de prestadores envolvidos na prestação;
- Comprovação de inscrição de autônomos na Prefeitura Municipal de São Paulo e INSS;
- Comprovante de pagamento dos honorários devidos;
- Comprovante de recolhimento previdenciário e demais retenções, se pertinentes.

4.17. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, apresentar documentos exigidos pela **CONTRATANTE**, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

4.18. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

4.19. Não haverá qualquer subordinação jurídica dos prepostos da **CONTRATADA** em relação aos prepostos da **CONTRATANTE**, sendo que qualquer irregularidade será imediatamente informada ao representante legal da **CONTRATADA** para providências.

4.20. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se do nome da **CONTRATANTE**, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, impressos e semelhantes, sem a aprovação expressa da **CONTRATANTE**, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. Pela prestação de serviços objeto deste instrumento a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por exame.

5.1.1. No valor acima definido já está contemplada todas as despesas com pessoal da **CONTRATADA**, inclusive encargos tributários e previdenciários, transporte e refeição de seus empregados, nada mais sendo devido.

5.2. O período de apuração dos serviços prestados pela **CONTRATADA** á **CONTRATANTE** ocorrerá necessariamente entre os dias 21 e 20 de cada mês em que houver a prestação dos serviços. A **CONTRATADA** deverá emitir, e entregar para a **CONTRATANTE**, a respectiva nota fiscal de prestação de serviços em até 02 (dois) dias úteis contados da data de fechamento do mês especificada na cláusula anterior. A **CONTRATANTE**, por sua vez, fará os pagamentos via depósito bancário ou boleto bancário, mediante apresentação da nota fiscal, juntamente com cópia do relatório dos serviços prestados, no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços.

5.3. A **CONTRATANTE** poderá compensar e descontar dos valores devidos à **CONTRATADA**, qualquer importância que seja devida pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de qualquer penalidade a que a CONTRATADA esteja sujeita, seja em virtude de lei, normativos ou deste **CONTRATO**.

5.4. Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) ou cessão de direitos creditórios nos valores devidos pela **CONTRATANTE** sob o presente instrumento.

5.5. A **CONTRATANTE** fará a retenção tributária e previdenciária prevista em lei dos créditos devidos à

CONTRATOS
IRSL

CONTRATADA.

5.6. Os valores ora pactuados poderão ser reajustados, após 06 (seis) meses do início deste contrato, através de negociação entre as partes, e deverá ser firmado mediante termo aditivo assinado pelas partes. A **CONTRATADA** deverá apresentar proposta de reajuste dos valores ora pactuados, 60 (sessenta) dias antes da data do reajuste. Em algumas condições especiais, quando for comprovada a inviabilidade econômico financeira da **CONTRATADA** na continuidade da prestação de serviços, novos valores poderão ser repactuados.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. A **CONTRATADA** reconhece e obriga-se a manter confidenciais as "Informações Confidenciais" e/ou "dados" fornecidos pela **CONTRATANTE**, não devendo ser divulgados aos empregados da mesma, exceto na medida em que se fizerem necessários, nem utilizá-los para qualquer fim que não aquele referente à atividade específica para o qual foram fornecidos, não devendo ainda ser divulgados pela **CONTRATADA,** para quaisquer fins, a terceiros estranhos ao presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** reconhece que todos os dados enviados pela **CONTRATANTE** deverão ser estritamente salvaguardados e protegidos contra o uso ou a divulgação não autorizada pela **CONTRATANTE**. Da mesma forma, a **CONTRATADA** praticará todos os atos apropriados para salvaguardar todas as "Informações Confidenciais" e/ou "dados" indenizando a **CONTRATANTE** por quaisquer perdas comprovadas pelo uso indevido de dados e/ou Informações Confidenciais por parte de seus empregados. A **CONTRATADA** compromete-se, no caso da divulgação não autorizada de quaisquer dados e/ou "Informações Confidenciais", a defender e fazer valer em favor da **CONTRATANTE** se necessário judicialmente, todos os direitos da **CONTRATANTE** decorrentes deste instrumento ou previstos em lei, a fim de compensar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos comprovados oriundos de tal divulgação.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo das demais medidas legais que possam ser tomadas, fica desde já estabelecido que o descumprimento pela **CONTRATADA** do disposto neste instrumento implicará na obrigação desta em indenizar a **CONTRATANTE** pelas perdas e danos comprovados.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA** compromete-se e declara que: (I) quaisquer dados e/ou "Informações Confidenciais" não devolvidos a **CONTRATANTE** serão inutilizados ou destruídos de forma a não permitir sua reutilização; e (II) todos os meios, que contenham ou transportem os dados e/ou "Informações Confidenciais" deverão ser devolvidos a **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado entre as partes ou após conclusão do serviço para o qual os mesmos foram utilizados.

Parágrafo Quarto. Quando da conclusão ou término da utilização de dados e/ou "Informações Confidenciais", a **CONTRATADA** deverá eliminá-los imediatamente de seus arquivos internos. Quando da expiração do presente instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a desfazer-se imediatamente de todos os dados pertencentes à **CONTRATANTE**. O método adotado para eliminar esses dados será acordado posteriormente entre as partes.

Parágrafo Quinto. Inobstante qualquer disposição em sentido contrário contida no presente Acordo, a Informação Confidencial e/ou dados não incluirá informação que: (a) antes ou quando da revelação para as PARTES, já era de seu conhecimento, conforme comprovado por escrito, exceto se tiver sido obtida de forma ilegal; (b) antes ou quando da revelação pelas PARTES, tornem-se de domínio público através de outro meio que não seja por seu ato ou omissão; (c) sejam desenvolvidas pelas PARTES, independentemente de qualquer Informação Confidencial recebida; ou (d) as PARTES recebam de terceiros e que estes estejam livres para revelá-la, sem violar qualquer obrigação legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1. A avaliação dos serviços prestados será feita através de instrumento elaborado pela **CONTRATANTE**, sendo que **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** designarão prepostos para procederem

CONTRATOS
IRSL

periodicamente à avaliação dos serviços executados, sem prejuízo do relatório mensal das atividades realizadas.

7.2. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** tem caráter de alinhamento entre as partes e identificação de oportunidade de melhorias na prestação de serviços e não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais ou aos serviços prestados.

7.3. O colaborador designado pela **CONTRATANTE** para auditoria da **CONTRATADA** terá livre acesso aos locais de prestação do serviço.

7.4. Faculta-se à **CONTRATANTE** a verificação a qualquer tempo através de seus prepostos do andamento dos serviços, podendo determinar à **CONTRATADA** as correções e providências que considerar necessária.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE NÍVEL DE SERVIÇO – SLA

8.1. A **CONTRATADA** deverá atender o nível de serviço contratado (SLA Service Level Agreement) de acordo com a cláusula 1.4. do presente instrumento. O não atendimento do SLA por 2 (duas) vezes seguidas ou 3 (três) vezes alternadas, acarretará na rescisão motivada do presente contrato.

8.2. As partes acordam que a cobrança desta penalidade será realizada mediante simples comunicação por escrito, não havendo necessidade da notificação para a constituição da outra em mora, nos termos do artigo 397 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

9.2. O presente instrumento constitui o acordo integral entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE,** substituindo todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores, escritas ou verbais, entre as partes no que se refere ao objeto deste instrumento, a não ser que feito por escrito e devidamente assinado pelas partes, nenhuma modificação, alteração, aditivo ou renúncia ao presente contrato ou quaisquer disposições do mesmo, vinculará as partes contratantes.

9.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas e previdenciárias ou de qualquer outra natureza, administrativa ou judicial, inclusive aquelas decorrentes de acidente de trabalho, dos profissionais por ela contratados, ou por seus sócios, bem como pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios e custas processuais.

9.4. A **CONTRATADA** compromete-se a tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses da **CONTRATANTE**, doravante denominado conflitos de interesses, como por exemplo, mas não se limitando a: utilização das instalações, equipamentos ou quaisquer outros bens ou direitos da **CONTRATANTE** para fins pessoais ou ilícitos; utilização do tempo que contratualmente deveria ser dedicado a **CONTRATANTE** para fins diversos do acordado; utilização ou permissão do uso por terceiros de tecnologias, metodologias e outras informações de propriedade da **CONTRATANTE** ou tecnologias e metodologias desenvolvidas em conjunto pelas partes, a ela licenciadas, desenvolvidas e/ou compartilhadas; o oferecimento de produtos ou serviços que atentem contra a legislação vigente ou quando estes não estejam disponíveis ou quando não houver previsão de entrega ou fornecimento, salvo mediante concordância expressa da **CONTRATANTE**. O conflito de interesses se dará independentemente da existência de lesão a **CONTRATANTE**, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pela **CONTRATADA** ou por terceiro, que possa inclusive comprometer a continuidade da execução deste **CONTRATO**.

9.5. O presente contrato é de natureza estritamente civil, ficando estabelecido que nenhum vínculo

CONTRATOS IRSSL

empregatício ou de qualquer natureza existirá entre uma das partes e os sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos da outra parte que, para todos os efeitos de direito, é e será a única empregadora/contratante, recaindo sobre ela todas as obrigações e despesas legais ou contratuais, tais como com salários, contribuições e encargos sociais, além de outras existentes, embora aqui não nomeadas, respondendo, também, pelas eventuais multas aplicadas, bem como, por todas as ações administrativas, judiciais ou extrajudiciais, propostas por seus sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos, relacionadas ao presente **CONTRATO** ou seu objeto.

Parágrafo único. Fica, ainda, assegurado à parte prejudicada o direito de regresso contra a outra parte, caso aquela venha a responder, isolada ou conjuntamente, por alguma condenação administrativa, judicial ou extrajudicial, advinda do presente instrumento, cuja responsabilidade tenha sido assumida por esta última. A inadimplência de uma das partes com referência aos encargos assumidos e estabelecidos neste contrato, não transfere à outra parte a responsabilidade por seu pagamento e/ ou cumprimento, nem poderá onerar os serviços ou pagamentos, objeto deste **CONTRATO**.

9.6. As partes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste instrumento.

9.7. As partes declaram que se obrigam de boa-fé, na forma e termos aqui estipulados, não havendo, destarte, vícios de consentimento, dolo, erro, simulação, violência ou qualquer coação a macular o ora avençado.

9.8. As partes neste ato declaram que o presente contrato constituirá título executivo extrajudicial podendo ser prontamente promovida a sua execução caso qualquer das partes incorrerem em inadimplência, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

9.9. As partes devem comunicar e respeitar os seguintes princípios com relação às suas interações: (a) não fazer, prometer ou autorizar um pagamento corrupto direta ou indiretamente ou fornecer qualquer coisa de valor a uma pessoa para influenciá-la a oferecer uma vantagem comercial inadequada; (b) não solicitar, concordar em aceitar ou receber um pagamento direta ou indiretamente ou qualquer coisa de valor como incentivo inadequado em suas atividades comerciais; (c) não fazer e ou promover qualquer concorrência desleal e/ou parceria lesiva à concorrência com relação à outra parte, sendo que qualquer atividade que prejudique à livre concorrência será considerada ilegal e inadequada.

9.10. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis.

9.11. As partes declaram e asseguram: (a) dispor e estar investida de todos os poderes e autorizações necessárias, societários ou outros, para conduzir seus negócios, exercer o domínio sobre seus bens e para assinar, contrair e cumprir todas as obrigações, nos termos do CONTRATO; (b) que a assinatura do presente instrumento não constitui inadimplemento de nenhum contrato do qual seja parte, nem inadimplemento de qualquer condição a ela imposta em virtude de lei ou contrato; (c) não praticou, pratica ou praticará condutas em desacordo com a Lei n.º 12.846/13 e normas correlatas; (d) deu conhecimento e ciência a todas as pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na execução do objeto deste contrato das disposições da Lei n.º 12.846/13; (e) tem ciência das consequências possíveis e sanções aplicáveis em caso de violações à Legislação de Combate à Corrupção em vigor.

9.11.1. As partes comprometem-se a dar ciência à outra parte, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da data em que tomar ciência da existência acerca de qualquer procedimento instaurado em face diretores, empregados, administradores, prepostos, contratados, subcontratados e indicados, bem como seus sócios e/ou qualquer terceiro por ela constituído para atuar em seu nome e/ou por sua conta e ordem na execução do objeto do presente contrato, ou ainda em face da própria pessoa jurídica, visando a apuração de fatos relacionados às práticas contrárias à Lei n.º 12.846/13.

CONTRATOS IRSSL

9.12. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que: (a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas; (b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços; (c) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h; (d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; (e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

9.13. A **CONTRATADA** declara que, (i) não possui, em seu quadro de sócios, nenhum representante enquadrado como funcionário público ou empregado de entidade pública, de entidade controlada por entidade pública ou de partido político; (ii) seus administradores e/ ou gerentes não se tornarão funcionário público ou empregado de entidade pública, de entidade controlada por entidade pública ou de partido político; e (iii) qualquer nomeação que acarrete em alteração nos itens (i) e (ii) acima será imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**, podendo tal nomeação resultar na rescisão do contrato de pleno direito pela **CONTRATANTE**."

"Parágrafo primeiro. Considera-se funcionário público quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função em órgão da administração pública direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

9.14. Ratifica-se o período de 01/07/2020 até a data de assinatura do presente instrumento.

9.15. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital, do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

São Paulo, 09 de julho de 2020.

Carolina Lastra
Diretora Executiva
IRSSL

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS - UNIDADE DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO Í

LABVITTA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME

Testemunhas:

1) _____ CPF 29405677861

2) _____ CPF: 351.618.318-71

CONTRATOS
IRSSL